EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2026.10.27.1

PARTE ESPECÍFICA (QUADRO DE RESUMO)

1.MODALIDADE	2.FORMATO	3.Nº DO PROCESSO	4.ENDEREÇO/LOCAL DA DISPUTA:	5.CÓDIGO DA UASG:	6.NÚMERO NO COMPRAS.GOV.BR:
CONCORRÊNCIA	ELETRÔNICA	0601.0902202 6.1-SEINFRA	www.compras.gov.br (Comprasnet)	981253	397/2026

7.OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO NO PROLONGAMENTO DA AVENIDA FRANCISCO EUDES XIMENES, NO MUNICIPIO DE HORIZONTE/CE.

8.DATA DA ABERTURA:	9.HORA DA ABERTURA	10.TIPO:	11.CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	12.MODO DE DISPUTA
26 DE NOVEMBRO DE 2026	09:00H	MENOR PREÇO	GLOBAL	ABERTO E FECHADO
REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO UTILIZADAS PELO SISTEMA SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF.				

13.ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

14.LICITAÇÃO EXCLUSIVA OU COM COTAS PARA ME E EPP?	15.REGIME DE EXECUÇÃO:	16. PRAZO DE EXECUÇÃO:	17.VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:	18.POSSIBILIDADE DE VISITAS?
NÃO	INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO	CONFORME PROJETO BÁSICO	12 (DOZE) MESES	NÃO

19.ESPECIFICIDADES DO PROCEDIMENTO:
Todas as peculiaridades e especificidades do objeto encontram-se descritas no Projeto Básico - TR e Estudo Técnico Preliminar - ETP, as quais são peças integrantes da fase preparatória do procedimento e encontram-se nos anexos do edital.

20.DOS ATENDIMENTOS, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E VISTAS AO PROCESSO
Todos os **atendimentos** e demais tratativas com o(a) Agente de Contratação serão realizados **exclusivamente** por meio virtual, mediante pedido formal a ser enviado através do e-mail: **licitacao@horizonte.ce.gov.br** , assim como os **pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos e pedidos de vistas aos autos,** nos termos consignados no presente edital deverão ser enviados no e-mail impug.esclarecimento@horizonte.ce.gov.br **.**

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

21.OBSERVAÇÕES IMPORTANTES E OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA:
1) O presente edital se apresenta em duas partes (parte específica e parte geral), onde, na parte específica serão disciplinadas as definições singulares do objeto, qualificação técnica específica, peculiaridades e demais disposições do julgamento. Já na parte geral teremos as demais condições e entendimentos padronizados relativos ao procedimento. 2) Existindo divergência entre as informações constantes da parte específica (quadro resumo) e dos demais campos do edital e seus anexos (parte geral), prevalecerão as informações constantes da parte específica. 3) Havendo discrepância entre os textos constantes do edital e seus ANEXOS, inclusive quanto a especificação dos produtos, unidades e demais detalhamentos ante aqueles constantes da plataforma COMPRAS.GOV.BR prevalecerão as informações constantes do edital e seus ANEXOS. 4) O Decreto Municipal n° 450, de 28 de dezembro de 2023 e suas alterações (Decreto Municipal n° 482/2024, de 07 de março de 2024) é parte integrante desse instrumento, assim como, todas as normativas complementares e regulamentadoras das contratações públicas desse município. As normas poderão ser visualizadas no seguinte endereço eletrônico www.horizonte.ce.gov.br e no Diário Oficial do Município - DOM (28 de dezembro de 2023 - Ano I I Edição nº 119 A - Página. 02 a 218) e (08 de março de 2024- Ano II I Edição nº 164 – Página 2 e 3)

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

SUMÁRIO

1. DO OBJETO 4
2. DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO 4
3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO. 5
4. DISPOSIÇÕES DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA PELO PROPONENTE NO CURSO NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. 6
5. DO CREDENCIAMENTO DO PROPONENTE NA PLATAFORMA ELETRÔNICA. 7
6. PARÂMETROS DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO PROCEDIMENTO. 7
7. DA PROPOSTA DE PREÇOS 8
8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 16
9. DA SESSÃO PÚBLICA. 17
10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. 31
11. DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S) 31
13. DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES 31
14. DO PAGAMENTO E DEMAIS CONDIÇÕES DO OBJETO 32
15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES 32
16. FRAUDE E CORRUPÇÃO 37
17. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, DILIGÊNCIAS, REVOG. E ANULAÇÃO 38
18. DISPOSIÇÕES GERAIS 39

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

MINUTA DE EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2026.10.27.1

PARTE GERAL

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, por meio do(a) Agente de Contratação, designado(a) pela Portaria n° 185/2026 e por ordem da(s) autoridade(s) competente(s) deste processo as quais constam acima relacionadas, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto processo licitatório, na modalidade **CONCORRÊNCIA,** em formato **ELETRÔNICA Nº 2026.10.27.1,** do tipo e critério de julgamento assinalados no quadro resumo acima, do modo e nas condições fixadas no quadro de resumo inicial, a ser realizado em sessão pública por meio de comunicação via internet, através do endereço eletrônico www.compras.gov.br, dará início aos procedimentos de abertura e análise das propostas de preços, formalização de lances e análise e verificação dos documentos de habilitação e demais procedimentos atinentes ao processo, tudo mediante as condições estabelecidas e exigências previstas no presente Edital, na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n° 450, de 28 de dezembro de 2023 e suas alterações (Decreto Municipal n° 482/2024, de 07 de março de 2024 da Prefeitura Municipal de HORIZONTE) e nas demais normas complementares.

A parte geral do presente edital é subdividida em duas outras partes, conforme a seguir apresentadas:

SUBPARTE A – CONDIÇÕES PARA COMPETIÇÃO, JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.
Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

SUBPARTE B – ANEXOS
ANEXO I – Projeto Básico e seus anexos;
ANEXO II – Modelo da Proposta de Preços;
ANEXO III – Minuta do Contrato.

1. DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO NO PROLONGAMENTO DA AVENIDA FRANCISCO EUDES XIMENES, NO MUNICIPIO DE HORIZONTE/CE,** tudo conforme especificações contidas no Projeto Básico, constante do anexo I do Edital.

2. DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO

2.1. A disputa do presente procedimento licitatório terá o seguinte trâmite, em fases distintas:
2.1.1. Credenciamento na plataforma Compras.gov.br;
2.1.2. Recebimento das “Propostas de preços” e “Documentos de Habilitação” via sistema;
2.1.3. Abertura das Propostas de preços apresentadas, verificação e classificação inicial;
2.1.4. Lances, aplicação do direito de preferência e critérios de desempate;

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

2.1.5. Negociação, se for o caso;
2.1.6. Apresentação de propostas ajustadas, se for o caso;
2.1.7. Fase de aceitabilidade das propostas;
2.1.8. Garantia da proposta;
2.1.9. Habilitação do proponente melhor classificado; e
2.1.10. Recursos.
2.1.11. Adjudicação e homologação

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.

3.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

3.1.1. Quaisquer interessados na forma de **PESSOA JURÍDICA** que:

3.1.1.1. Esteja regularmente estabelecida neste País, credenciados junto ao portal de compras do Governo Federal, cadastrados ou não no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Horizonte/CE e que satisfaçam a todas as condições da legislação em vigor, deste edital;

3.1.1.2. Possua objetivos sociais / ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, devendo, ainda, cumprir a legislações próprias quanto à forma constituição do tipo de empresa.

3.1.1.3. Possua registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF). Esse registro também será requisito obrigatório para fins de habilitação. A proponente que participar desta licitação com suas condições de habilitação vinculadas ao documento SICAF, obriga-se a declarar, sob as penalidades da lei, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

3.1.2. Tratando-se de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, e que não se encontram em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar no Sistema do COMPRAS.GOV.BR o exercício do direito de preferência previsto em Lei.

3.1.3. A Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, caso contratada, será a responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3˚, da Lei Complementar n.º 123/2006 em razão da presente contratação.

3.1.4. **A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e seus ANEXOS, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, ficando, desde já, responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, restando excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido do acesso e manuseio do plataforma, ainda que por terceiros.**

3.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

3.2.1. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

3.2.2. O responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.2.4. Instituições sem fins lucrativos, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei n.º 9.637/1998, exceto se o objeto desta licitação se inserir entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão n.º 1.406/2017- TCU-Plenário).

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

3.2.5. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Horizonte-CE, tenham sido declaradas inidôneas e estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que estejam cadastradas positivamente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no cadastro Consolidado de Pessoa Jurídica do TCU, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
3.2.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
3.2.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
3.2.8. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
3.2.9. Que não tenham providenciado o credenciamento junto ao SICAF e aos demais requisitos da plataforma eletrônica de julgamento.
3.2.10. Que tenham em comum mesmo preposto ou procurador.
3.2.11. Os interessados que se encontrem em processo de falência decretada ou em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação.
3.2.12. É permitida a participação de empresa em condição de recuperação judicial desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos do acórdão nº 1.201/2020 do TCU.
3.2.13. Empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.
3.2.14. Empresas Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.
3.2.15. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

4. DISPOSIÇÕES DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA PELO PROPONENTE NO CURSO NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

4.1. O proponente interessado na participação da presente licitação fica OBRIGADO a:
a) Responsabilizar-se pela proposta, declarações, documentos e demais informações cadastradas ou anexadas a plataforma eletrônica COMPRASNET, bem como pelos registros realizados no CHAT durante o processamento e julgamento do certame;
b) Realizar as declarações eletrônicas exigidas no cadastro da proposta na plataforma eletrônica COMPRASNET, sem qualquer falseamento da verdade;
c) Remeter, no prazo estabelecido, EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA, os documentos de habilitação, a proposta e, quando necessário, os documentos complementares solicitados no presente Edital e seus ANEXOS;
d) Manter-se logado (online) ao COMPRASNET, acompanhando os trabalhos de processamento do certame durante toda a Sessão Pública Eletrônica, atendendo tempestivamente aos chamados do(a) Agente de Contratação via CHAT;
e) Cumprir integralmente a proposta comercial cadastrada ou o lance final registrado no COMPRASNET;
f) Não fazer declaração falsa ou não apresentar documento falso;

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

g) Não cometer fraude fiscal;
h) Não formar conluio ou combinar proposta com concorrente(s);
i) Não fraudar ou frustrar a concorrência com utilização de mecanismos eletrônicos de registro de propostas, lances e/ou documentos;
j) Não indicar, para fins de garantia do anonimato da fase competitiva, qualquer tipo de caractere especial identificador da empresa no cadastro da proposta eletrônica no COMPRASNET;
k) Manter atualizadas todas as informações da empresa no SICAF que possam facilitar a comunicação, particularmente telefones e e-mail;
l) Não praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública contido no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
m) Não se enquadrar em nenhuma das proibições indicadas nas alíneas do item 3.2 deste Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO DO PROPONENTE NA PLATAFORMA ELETRÔNICA.

5.1. Os interessados aptos à participação do presente procedimento licitatório deverão providenciar o cadastramento do proponente junto a Portal de Compras do Governo Federal – COMPRAS.GOV.BR (COMPRASNET), no sítio www.compras.gov.br.
5.2. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória CONCORRÊNCIA, em sua forma eletrônica. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – COMPRAS.GOV.BR (COMPRASNET), no sítio www.compras.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do proponente ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta CONCORRÊNCIA.
5.4. O uso da senha de acesso pelo proponente é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
5.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à **PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE-CE** ou ao COMPRAS.GOV.BR (COMPRASNET), a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do seu uso indevido, ainda que por terceiros.
5.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal na plataforma eletrônica implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.

6. PARÂMETROS DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO PROCEDIMENTO.

6.1. Obrigatoriamente, os documentos deverão ser da mesma sede e igualdade de CNPJ, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.
6.2. Cada proponente deverá apresentar através do sistema COMPRAS.GOV.BR os documentos exigidos inicialmente por meio da internet, sendo:
a) a Proposta de Preços e seus ANEXOS;
b) os Documentos de Habilitação;

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br
Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

6.3. Os documentos, em formato de arquivo, a serem enviados via internet somente poderão ter as extensões *.doc, *.xls, ou *.pdf.
6.4. Os documentos comprovadamente apresentados em formato corrompido ou incompatível com a versão sistêmica operada, poderão ser solicitados mediante nova anexação, por parte do(a) Agente de Contratação, ficando a critério deste(a), de acordo com o caso concreto, realizar tal solicitação, a fim de que se façam as elucidações necessárias ao pleno julgamento.
6.5. É dever da proponente atualizar previamente os documentos constantes no SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. FORMALIDADES QUANTO A PROPOSTA DE PREÇOS:

7.1.1. A Proposta de Preços Inicial, sob pena de desclassificação, será aquela cadastrada exclusivamente pela plataforma do COMPRAS.GOV.BR, caracterizando o objeto e o item proposto, nos campos discriminados pela própria plataforma.
7.1.2. A Proposta de Preços Final (Consolidada) será aquela a ser apresentada em arquivo, a qual deverá seguir o padrão exigido em edital, assim como, deverá ser adequada/ajustada ao último lance ofertado.
7.1.3. Para fins de cadastramento de proposta de preços inicial, o proponente deverá realizar o preenchimento da proposta de acordo com as informações disponíveis na plataforma, a qual terá conformidade com o Projeto Básico – anexo I do Edital.
7.1.4. A proposta de preços inicial servirá para fins de verificação das condições da proposta, o qual, encontrada divergência entre as mesmas, salvo quanto a redução dos preços em virtude dos lances ou de melhor oferta, a proponente será desclassificada.
7.1.5. Não se faz necessário a inserção do detalhamento dos itens, assim como, a anexação de proposta “em arquivo” juntamente com o cadastramento da PROPOSTA INICIAL, contudo, fazendo-se necessário para fins de PROPOSTA DE PREÇOS FINAL (CONSOLIDADA).

7.2. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

7.2.1. A participação neste certame licitatório dar-se-á pela utilização da senha de acesso individual a plataforma eletrônica COMPRASNET de cada proponente, mediante prévio cadastro da proposta até a data e horário previstos para abertura da sessão do certame.
7.2.2. Nos termos do art. 63, da Lei 14.133/2021, o proponente DEVERÁ, OBRIGATÓRIA E PREVIAMENTE, registrar sua proposta de preços (inicial) na plataforma do COMPRASNET, até a data e horário marcados para abertura da sessão.

OBSERVAÇÃO: RECOMENDA-SE que também seja anexada junto ao SICAF (ferramenta integrante do COMPRASNET), no momento do cadastramento de sua proposta de preços inicial, todos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos para fins de julgamento do certame, observadas as exigências contidas no edital.

7.2.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante;
7.2.4. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
7.2.5. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
7.1.6.1. Na elaboração da Proposta, o preço cotado poderá ultrapassar o valor de referência da presente licitação discriminado no PROJETO BÁSICO presente nos autos do processo em epígrafe. Entretanto, na fase de disputa de lances, o lance final deverá atingir preço inferior ou

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

igual ao limite máximo constante do PROJETO BÁSICO. Caso não seja realizada a disputa de lances, a licitante que cotou na proposta o menor preço deverá reduzi-lo a um valor inferior ou igual ao limite máximo acima especificado, sob pena de desclassificação.

7.2.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

7.2.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

7.2.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;

7.2.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

7.2.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

7.3. Até a abertura da sessão do certame, o proponente poderá livremente retirar, alterar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada. **Depois da data e horário de abertura da Sessão, não caberá qualquer alteração ou desistência de proposta.**

7.3.1. Nenhuma proposta comercial ou documentação de habilitação poderá ser encaminhada ao(a) AGENTE DE CONTRATAÇÃO por e-mail ou outro meio de comunicação antes do encerramento da etapa competitiva, sob pena de quebra do anonimato da competição e consequente desclassificação.

7.4. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo proponente, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de julgamento.

7.4.1. O proponente deverá consignar diretamente no Sistema, na forma nele disposta, além da descrição sucinta do objeto a ser executado, o valor unitário do item/lote proposto, já inclusas todas as despesas inerentes, tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto.

7.4.2. Não poderá ser incluído no registro da proposta eletrônica diretamente no COMPRASNET qualquer nome, texto, elemento ou caractere que possa identificar o proponente, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO da proposta e aplicação de SANÇÃO ADMINISTRATIVA.

7.4.3. As declarações mencionadas no subitem anterior serão visualizadas pelo(a) AGENTE DE CONTRATAÇÃO na fase de habilitação, quando serão anexadas aos autos do processo de contratação juntamente com a documentação de habilitação, não havendo necessidade de envio dos arquivos pelo Sistema COMPRAS.GOV.BR (COMPRASNET).

7.4.4. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá, quando do cadastramento da proposta, parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

7.4.4.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

7.4.4.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem anterior.

7.4.5. Na **PROPOSTA DE PREÇOS FINAL (CONSOLIDADA)** deverá constar os seguintes dados:

a) Serviços/obras a serem executados, iguais ao objeto desta licitação;

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

b) Preço global por quanto a licitante se compromete a executar os (a) serviços/obras objeto desta licitação, expresso em reais em algarismo e por extenso;
c) Prazo de validade da proposta, que será de, no mínimo, **90 (NOVENTA) DIAS**;
d) Prazo de execução dos serviços/obras que será conforme o **PROJETO BÁSICO**, contados a partir da emissão da primeira ordem de serviço;

7.4.6. **ORÇAMENTO(S) DETALHADO(S)**, contendo de cada item a especificação do Grupo/Subgrupo/Serviço, a quantidade, a unidade, o preço unitário e o preço total, em algarismo, e o preço Global do orçamento, assinado por representante legal e responsável técnico habilitado da licitante, contendo ainda:

a) Planilha Orçamentária que deu margem aos resultados apresentados na proposta, com preços em duas casas decimais, sem erros de arredondamentos;
b) Planilha analítica de encargos sociais;
c) Composição analítica de B.D.I. (Benefícios e Despesas Indiretas), de acordo com a sua situação tributária (cumulativa ou não cumulativa);
d) Planilha de Composição de Custos. Nela deverão conter todos os itens e coeficientes de produtividade (quantidade) que compõem cada serviço constante no orçamento apresentado, quais sejam equipamentos, materiais, mão-de-obra e/ou encargos sociais. Deverá ainda ter os preços unitários e totais de cada item da composição, devidamente ajustado para o valor arrematado na licitação;
e) Cronograma físico financeiro.
e.1) Deverá conter a distribuição cronológica e dos custos necessários à execução de cada grupo/etapa de serviços, essa última expressa em reais e em percentual de proporção sobre o valor global da proposta;
e.2) O cronograma não deverá conter prazo superior ao estipulado para a execução dos serviços/obras previsto no Projeto Básico (Anexo I) do edital.

7.4.7. No caso de erro na coluna UNIDADE, a Comissão considerará como correta a Unidade expressa no Projeto Básico (Anexo I) do edital para o item.

7.4.8. Os valores contidos nos orçamentos serão considerados em moeda corrente nacional (REAL) mesmo que não contenham o símbolo da moeda (R$).

7.4.9. Os preços constantes do orçamento da licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos.

7.4.10. A proposta de preços inicial servirá para fins de verificação das condições da proposta, bem como, para realização de comparativo ante a proposta de preços final (consolidada), caso em que, encontrada divergência entre as mesmas, salvo quanto a redução dos preços em virtude dos lances ou de melhor oferta, a proponente será desclassificada.

7.4.11. É de inteira responsabilidade da proponente a inclusão dos arquivos os quais possuam compatibilidade com os sistemas operacionais convencionais. Caso a proposta de preços seja apresentada em arquivo corrompido, observando as disposições excetuadas no item 6.4 deste edital, a proponente será desclassificada.

7.4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.5. PRECAUÇÕES E COMPROMISSOS QUANTO A PROPOSTA DE PREÇOS:

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

7.5.1. O registro de proposta de preços eletrônica, **seja ela inicial ou final**, vinculada ao presente certame implica, independente de declaração expressa, na(o):

a) aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus ANEXOS;

b) garantia do cumprimento da proposta por prazo mínimo de 9**0 (noventa) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital;

c) compromisso do proponente para com o rigoroso cumprimento das especificações técnicas, prazos e condições fixadas no Projeto Básico (Anexo I);

d) impossibilidade de posterior desistência ou declínio de proposta a partir da data da sessão eletrônica inicial, ou de requerer qualquer acréscimo de custos que deveria ter sido incluído na sua proposta;

e) submissão às sanções administrativas previstas neste Edital e seus ANEXOS;

f) obrigação de participar ativamente do certame (ON-LINE) até a sua conclusão, encaminhando toda a documentação solicitada e/ou prestando as informações e esclarecimentos solicitados pelo(a) AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

7.5.2. No momento do cadastro ou registro da proposta comercial eletrônica, o proponente deverá atentar para o fato de que, por razões de limitações técnicas das especificações dos serviços constantes no CATSERV (COMPRASNET), as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS COMPLETAS DO OBJETO LICITADO, para efeito de formulação da proposta de preços, serão sempre aquelas constantes do Projeto Básico (Anexo I).

7.5.3. Após a abertura da sessão pública eletrônica do presente certame, não cabe em nenhuma hipótese desistência de proposta.

7.5.4. Por força do Acórdão nº 2546/2015 – TCU Plenário, a existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos ou orçamento das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, cabendo ao(à) AGENTE DE CONTRATAÇÃO realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. Cabe à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a Administração considerar exequível a proposta apresentada.

7.6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES, APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS FINAL E GARANTIA DA PROPOSTA:

7.6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

7.6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

7.6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

7.6.10.1. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o **modo de disputa "aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
7.6.10.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
7.6.10.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
7.6.10.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
7.6.10.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, se for o caso, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
7.6.10.6. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
7.7. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o **modo de disputa "aberto e fechado"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
7.7.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
7.7.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
7.7.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
7.7.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
7.7.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
7.8. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
7.8.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas neste item, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
7.8.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
7.8.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

7.8.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
7.8.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
7.8.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
7.9. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
7.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
7.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
7.12. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
7.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
7.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta, devendo a proponente que cotou na proposta o menor preço reduzi-lo a um valor inferior ou igual ao valor estimado pela administração. Nesse contexto, estando a proposta inicial inferior ao estimado, a mesma deverá ser considerada.
7.15. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
7.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
7.15.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
7.15.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
7.15.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
7.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

7.16.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
7.16.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
7.16.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
7.16.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
7.16.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
7.16.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Ceará.
7.16.2.2. Empresas brasileiras.
7.16.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
7.16.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
7.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
7.17.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
7.17.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
7.17.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
7.18. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
7.19. Não serão adjudicadas Propostas de Preços com valores superiores aos preços unitários e global estimados para a contratação, os quais se encontram definidos no Projeto Básico deste edital.
7.20. O(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO visando o atendimento a ampliação do princípio da competitividade, bem como, munido da utilização do formalismo moderado poderá, dentro da análise de conveniência e oportunidade e ante ao caso concreto, realizar o saneamento de eventuais erros ou divergências constantes das propostas de preços, seja ela inicial ou a final (adequada).
7.21. Encerrada a fase de lances e ou negociação, depois de declarado aceito o preço proposto quanto ao último lance ou ao valor negociado, o proponente vencedor deverá encaminhar **proposta de preços final (consolidada)**, devidamente assinada por representante legal e responsável técnico habilitado da licitante, com os preços atualizados, no prazo máximo de **até 03:00 (Três) horas úteis**, contado da solicitação do(a) AGENTE DE CONTRATAÇÃO no sistema.
7.21.1. Esse prazo poderá ser estendido e/ou prorrogado a critério do(a) AGENTE DE CONTRATAÇÃO ou a pedido da autoridade competente, caso este constate a necessidade de maior tempo para elaboração da proposta de preço adequada.
7.21.2. A Proposta de preços final (consolidada) deverá ser apresentada nos mesmos padrões e formalidades exigidas a proposta de preços inicial.

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

7.21.3. A Proposta de Preços final (consolidada) deverá retratar os preços unitários e totais de cada item que compõe o orçamento ao novo valor proposto, atualizados em consonância com o preço obtido após a fase de lance/negociação.
7.21.4. Caso não seja possível o enquadramento do último valor global ofertado para o Item e ou lote/grupo quando da formulação da proposta de preços final (consolidada), a proponente poderá fazer a devidas adequações, desde que apresente valores inferiores ao seu próprio último valor ofertado.
7.21.5. **Na Proposta de Preços Final (Consolidada) se faz necessária a apresentação das Planilhas elencadas no item 7.4.5**, devendo ter os preços unitários e totais de cada item das composições, devidamente ajustado para o valor arrematado na licitação.
7.21.6. A proponente deverá evitar que os valores globais extrapolem o número de 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Caso isto ocorra, o(a) AGENTE DE CONTRATAÇÃO estará autorizado a adjudicar o objeto realizando arredondamentos a menor no valor cotado.
7.21.7. A qualquer momento, o(a) AGENTE DE CONTRATAÇÃO poderá solicitar parecer, consultas, análises e verificações por parte de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Horizonte ou da autoridade competente para fins de avaliação da conformidade do objeto cotado às especificações técnicas contidas no Projeto Básico.
7.21.8. Será CLASSIFICADA a proposta que atenda satisfatoriamente a todas as exigências fixadas no Edital e seus ANEXOS, bem como cujo objeto proposto esteja tecnicamente conforme com as especificações mínimas exigidas no Projeto Básico (Anexo I).
7.21.9. Se a proposta for DESCLASSIFICADA, o(a) AGENTE DE CONTRATAÇÃO examinará a PROPOSTA SUBSEQUENTE, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital e seus ANEXOS, segundo os procedimentos fixados neste edital.
7.21.10. Determinadas informações e formalidades exigidas pelo presente Edital e seus ANEXOS que não afetem a essência da proposta do licitante poderão, a critério do(a) AGENTE DE CONTRATAÇÃO ou da Autoridade Competente, mediante despacho fundamentado, ser dispensadas ou até mesmo complementadas via sistema (via CHAT) ou da ferramenta "ENVIAR ANEXO" pelo(a) AGENTE DE CONTRATAÇÃO, a qualquer momento durante a fase de julgamento, no sentido de ampliar a competitividade e atingir a finalidade do certame.
7.21.11. Sempre que a proposta não for aceita ou for desclassificada, e antes de o(a) AGENTE DE CONTRATAÇÃO passar à análise da subsequente, poderá haver nova verificação automática, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate, previsto nos arts. 44, §1º e 45 da LC nº 123/2006, podendo-se reabrir os procedimentos previstos no item 9.5 deste Edital.
7.21.12. O não atendimento as exigências necessárias quanto a apresentação e formalidades mínimas exigidas para fins de apresentação de proposta de preços final (consolidada) e ou procedimentos afins, implicará na desclassificação da proponente.

7.21.13. **GARANTIA DA PROPOSTA DE PREÇOS:** Como requisito de pré-habilitação será exigida garantia da proposta de preços do licitante vencedor da fase de disputa de lances, a que deve ser apresentada juntamente e no prazo para apresentação da proposta de preços final (consolidada) correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da licitação.

OBSERVAÇÕES:
01) Nos termos do caput do art. 58 da Lei Federal n.º 14.133/21, a garantia da proposta deve ser apresentada tomando-se como base o valor inicial de referência para a licitação (em relação ao item/lote cotado, conforme o caso), nos termos das informações constantes do projeto básico, ou seja, a garantia da proposta não retratará o valor final ofertado pelo licitante (caso haja redução após os lances), mas sim, do valor inicial estimado pela Administração.

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

02) No que referente a data da garantia da proposta, considerando que a mesma reflete uma condição previa à habilitação, logo, entende-se que a mesma deva ser confeccionada previamente a participação do certame, sendo a data de abertura o marco para fins análise desse documento. Não serão aceitas garantias de proposta confeccionadas após a abertura ou no curso do julgamento do certame.

7.21.14. A garantia da proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o §1º do art. 96 da Lei Federal n. 14.133/21.
7.21.15. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os interessados na forma do artigo 62 da Lei Federal n.º 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, habilitar-se-ão à presente licitação mediante a apresentação dos documentos relacionados no Projeto Básico (anexo I) do edital, a serem anexados junto ao cadastro do SICAF ou, através da plataforma COMPRAS.GOV.BR, quando da solicitação por parte do(a) Agente de Contratação, os quais serão analisados pelo(a) Agente de Contratação quanto a sua autenticidade, veracidade, conteúdo, forma e o seu prazo de validade.

OBSERVAÇÕES:
1) Para fins de definição quanto ao marco da apresentação, análise e validade dos documentos de habilitação deverá ser considerada como **referência (marco) a data de abertura inicial do certame**, ainda que a convocação para apresentação dos documentos seja realizada em momento posterior a abertura (prosseguimento), nos termos dos incisos I e II do art. 64º da Lei Federal n.º 14.133/21.
2) No que concerne a regularidade fiscal, o marco para apresentação, análise e validade desses documentos será a data fixada para a apresentação dos documentos, ainda que em momento posterior a abertura, nos termos do inciso III do art. 63.

8.2. As certidões de comprovação de regularidade, bem como as de falência e concordata, caso exigidas neste edital, que não apresentaram expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta) dias anteriores à data marcada para a abertura do certame.
8.3. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original, inclusive em formato eletrônico, contendo os dados para fins de validação, ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei n° 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso está documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.
8.4. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação por parte do (a) AGENTE DE CONTRATAÇÃO (a), para a regularização do (s) documento (s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.
8.5. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao (à) AGENTE DE CONTRATAÇÃO (a) convocar as proponentes remanescentes, por ordem de classificação.

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

8.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.
8.7. Será inabilitado o proponente que não atender as exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seus conteúdo e forma.
8.8. Nos itens/lotes não exclusivos a Microempresa - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e equiparadas, havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
8.9. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
8.10. O(a) Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos proponentes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
8.11. A critério(a) do(a) Agente de Contratação, caso haja disponibilidade “on-line” e seja favorável à agilidade e competitividade do certame, poderão ser realizadas consultas diretamente aos sítios institucionais na Internet para fins de comprovação de regularidade de situação dos licitantes, fazendo constar, via CHAT, na ata dos trabalhos tais diligências.
8.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o proponente será declarado vencedor.

9. DO RITO DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO.

9.1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

9.1.1. A CONCORRÊNCIA será do tipo Eletrônica o qual será realizado em sessão pública por meio da plataforma COMPRAS.GOV.BR (COMPRASNET), mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA (licitações).
9.1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura Municipal de Horizonte/CE, agente de contratação.
9.1.3. O proponente poderá enviar as informações da Proposta de Preços e documentos de habilitação e participar da disputa através da plataforma eletrônica.
9.1.4. A participação na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do proponente direto ou do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta inicial de preços e seus ANEXOS, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, observados as condições e limites de data e horário estabelecidos neste Edital.
9.1.5. A abertura da sessão pública desta CONCORRÊNCIA, conduzida pelo(a) Agente de Contratação/Comissão designada ao respectivo procedimento administrativo, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital.
9.1.6. Na hipótese de não haver expediente na data designada para a realização do ato, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário ou em outra data a ser fixada na plataforma pelo agente de contratação denominado como(a) Agente de Contratação.
9.1.7. A comunicação entre o(a) Agente de Contratação e os proponentes ocorrerá EXCLUSIVAMENTE mediante troca de mensagens, em campo próprio da plataforma eletrônica (CHAT), o qual será gerenciado diretamente pelo(a) Agente de Contratação e será integralmente reproduzido na Ata da Sessão Eletrônica.

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

9.1.8. Cabe ao PROPONENTE acompanhar as operações na plataforma eletrônica COMPRASNET, cadastrar a PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL, anexar a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, registrar os LANCES, anexar a PROPOSTA DE PREÇOS FINAL (CONSOLIDADA), os DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, se for o caso, e PRESTAR AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS, durante toda a licitação, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes de preclusão de direitos, perda de negócios e/ou sanções por descumprimentos de obrigações, diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
9.1.9. A não anexação ou envio da proposta de preços e documentos de habilitação exigidos no Edital (e seus ANEXOS), bem como a não anexação de documentos complementares, prestação de informações e não pronunciamento em relação à questão suscitada pelo(a) Agente de Contratação, além de possibilitar a oportuna DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO do particular do certame, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital, sem prejuízo de outras responsabilidades civis e penais que seu ato acarretar, nos termos das regras contidas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021.
9.1.10. Toda a Sessão Pública será documentada automaticamente pelo sistema no respectivo termo, a qual será gerado e disponibilizado para consulta de todos os interessados por meio da plataforma eletrônica COMPRASNET.
9.1.11. Na hipótese de ocorrer desconexão do(a) Agente de Contratação no decorrer da Sessão e a plataforma eletrônica permanecer acessível aos proponentes, os trabalhos continuarão e os lances serão recebidos, sem qualquer prejuízo dos atos realizados.
9.1.12. No caso de a desconexão do(a) Agente de Contratação persistir por tempo superior a DEZ MINUTOS, a Sessão da CONCORRÊNCIA será suspensa automaticamente e terá reinício somente 24h (vinte e quatro horas) após comunicação expressa aos participantes, por meio da plataforma eletrônica no sítio (www.comprasgovernamentais.gov.br).
9.1.13. Cabe ao proponente acompanhar continuamente os documentos, pareceres e atos divulgados ou disponibilizados por meio do Portal de Licitações do TCE/CE.
9.1.14. Havendo necessidade, o(a) Agente de Contratação poderá suspender a Sessão com a devida comunicação prévia via CHAT, como também registrando na plataforma eletrônica COMPRASNET a nova data e horário para a sua continuidade.
9.1.15. Em face do horário, poderá o(a) Agente de Contratação estabelecer intervalo para almoço, sem a suspensão da Sessão, mediante comunicação prévia via CHAT.

9.2. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:
9.2.1. O(A) Agente de Contratação realizará previamente a sessão eletrônica, a configuração quanto a operacionalização do julgamento na plataforma, informando o período para análise da(s) proposta(s) de preços inicia(l)(is), a quantidade máxima de itens e ou lotes a serem disputados simultaneamente, dentre outros parâmetros relativos à disputa.
9.2.2. A partir do horário estabelecido no quadro resumo (parte específica do edital) terá início a sessão pública da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, com a abertura e divulgação dos preços das Propostas de Preços iniciais cadastradas, passando o(a) Agente de Contratação a avaliar sua aceitabilidade.

9.3. DA ACEITABILIDADE E ANÁLISE DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS INICIAIS.
9.3.1. Iniciada a etapa de disputa, o(a) Agente de Contratação verificará preliminarmente as propostas de preços iniciais **registradas eletronicamente no sistema** e DESCLASSIFICARÁ, por despacho fundamentado, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital (e seus ANEXOS), respeitados os limites das informações disponíveis antes da fase competitiva.

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br
Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

9.3.2. Poderá ser DESCLASSIFICADA a proposta de preços inicial cadastrada no COMPRASNET que de alguma forma se identificar, tendo em vista o potencial de quebra do sigilo da proposta.
9.3.3. Não será aceita proposta que indique quantidades divergentes aquelas exigidas no Projeto Básico (anexo I), salvo no caso de erros que forem considerados sanáveis.
9.3.4. A DESCLASSIFICAÇÃO da proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real, por todos os participantes.
9.3.5. Somente os proponentes com propostas julgadas conformes com as exigências formais do Edital (e seus ANEXOS) participarão da fase competitiva ou de disputa de lances, havendo a ordenação automática das propostas pela plataforma eletrônica COMPRASNET.
9.3.6. Caso não existam propostas eletrônicas cadastradas, o(a) Agente de Contratação DECLARARÁ o certame DESERTO.
9.3.7. Caso todas as propostas cadastradas restem DESCLASSIFICADAS, o(a) Agente de Contratação DECLARARÁ o certame FRUSTRADO.

9.4. DA FASE DE LANCES.
9.4.1. A fase de lances poderá ocorrer sob o formato de disputa em modo “aberto” ou “aberto fechado”, conforme assinalado no quadro resumo constante do início do edital, devendo o licitante atentar-se quanto ao formato definido, observando, ainda:

9.4.2. DO MODO DE DISPUTA ABERTO:
9.4.2.1. No **modo de disputa “ABERTO”,** de que trata este edital, os proponentes apresentarão lances públicos e sucessivos, observados os seguintes procedimentos:
a) A etapa de envio de lances na sessão pública durará DEZ MINUTOS e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos ÚLTIMOS DOIS MINUTOS do período de duração da sessão pública.
b) A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior, será de DOIS MINUTOS e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
c) Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nas alíneas “a” e “b” do item 9.4.2.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.
d) Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos da alínea “a” do item 9.4.2.1, o(a)Agente de Contratação poderá admitir mediante justificativa o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do fomento a disputa ou do melhor preço.

9.4.3. DO MODO DE DISPUTA ABERTO FECHADO:
9.4.3.1. No **modo de disputa “ABERTO FECHADO”** os proponentes apresentarão lances públicos e sucessivos, com um lance final e fechado, observados os seguintes procedimentos:
a) A disputa terá duração inicial de QUINZE MINUTOS e, após tal prazo, o Sistema encaminhará aviso de fechamento iminente da primeira parte dos lances; após o que transcorrerá um segundo período de tempo de até DEZ MINUTOS, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
b) Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até DEZ POR CENTO SUPERIORES àquela possam ofertar UM LANCE FINAL E FECHADO em até CINCO MINUTOS, o qual será SIGILOSO até o encerramento deste prazo;
c) Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas na alínea anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, até o máximo de TRÊS, oferecer UM LANCE FINAL E FECHADO em até CINCO MINUTOS, o qual será SIGILOSO até o encerramento deste prazo;

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br
Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

d) Após o término dos prazos estabelecidos nas alíneas anteriores, o Sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores;
e) Não havendo LANCE FINAL E FECHADO classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais proponentes, até o máximo de TRÊS, na ordem de classificação, possam ofertar UM LANCE FINAL E FECHADO em até CINCO MINUTOS, o qual será SIGILOSO até o encerramento deste prazo;
f) Poderá o(a) Agente de Contratação, justificadamente, admitir o REINÍCIO DA ETAPA FECHADA caso nenhum PROPONENTE CLASSIFICADO na etapa de lance fechado atenda às exigências de HABILITAÇÃO.

9.4.4. **ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE OS LANCES:**
9.4.4.1. Aberta a etapa competitiva, será considerado como primeiro lance a proposta de preços inicial. Em seguida os proponentes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, sendo o proponente imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
9.4.4.2. Para efeito de lances, o proponente deverá considerar o valor unitário do item.
9.4.4.3. Os proponentes poderão ofertar lances sucessivos, desde que inferiores ao seu último lance registrado no Sistema, ainda que este seja maior que o menor lance já ofertado por outro(s) proponente.
9.4.4.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá obedecer ao seguinte parâmetro:

Critério de julgamento	Valor unitário estimado	Intervalo limite de lance
Obras e serviços de engenharia	De R$ 0,01 até R$ 119.812,02	Até R$ 100,00
	Acima de R$ 119.812,02 até R$ 1.000.000,00	Até R$ 1.000,00
	Acima de R$ 1.000.000,00	Até R$ 10.000,00

9.4.4.5. Durante a sessão pública de disputa, os proponentes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O Sistema não identificará o autor dos lances ao(à) Agente de Contratação nem aos demais participantes.
9.4.4.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
9.4.4.7. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos PROPONENTES deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. É de inteira responsabilidade do proponente se manter conectado ao sistema e acompanhar a fase competitiva.
9.4.4.8. Os lances serão ofertados item/grupo a item/grupo, conforme critério de julgamento definido, podendo, contudo, o(a) Agente de Contratação realizar a abertura de mais de um item/grupo de forma simultânea.
9.4.4.9. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
9.4.4.10. Quando o preço do item/lote ofertado resultar em um valor unitário que possua mais de 02 (duas) casas decimais, serão consideradas apenas as 02 (duas) primeiras casas decimais (centavos), devendo o(a) Agente de Contratação e o proponente vencedor proceder às adequações de preço necessárias, inclusive por ocasião da entrega Proposta de Preços final consolidada.
9.4.5. Na hipótese de a plataforma eletrônica desconectar para o(a) Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos proponentes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

9.4.6. Quando a desconexão da plataforma eletrônica para o(a) Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
9.4.7. Na hipótese dos itens 9.4.5 e 9.4.6, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
9.4.8. Caso o proponente não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
9.4.9. O Sistema informará a proposta de menor preço ao encerrar a fase de disputa.
9.4.10. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade de cada proponente, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração posterior.
9.4.11. Durante a etapa de disputa de lances, o(a) Agente de Contratação poderá EXCLUIR qualquer lance cujo valor seja considerado supostamente irrisório ou inexequível, ou até que entenda ter sido lançado erroneamente, cabendo ao sistema o encaminhamento de mensagem automática ao proponente, o qual terá a faculdade de repetir tal lance.

9.5. DIREITO DE PREFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

DIREITOS DE PREFERÊNCIA

9.5.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação dos critérios estabelecidos no caput do art. 60º da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, se não houver proponente que atenda à primeira hipótese.
9.5.2. Em relação aos itens não exclusivos a Microempresa - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as Microempresa - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e equiparadas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº123, de 2006.
9.5.3. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 9.5.1, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva. Nessas condições, as propostas de Microempresa - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e equiparadas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
9.5.4. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
9.5.5. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais proponentes microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
9.5.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.
9.5.7. Na hipótese de nenhum dos proponentes exercerem o direito de preferência nos moldes descritos no subitem anterior, será mantida a ordem classificatória original.

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

9.5.8. **Verificação das condições quanto ao tratamento diferenciado:**

9.5.8.1. Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o proponente detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n° 123, de 2006, o(a) Agente de Contratação poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (https://www.portaldatransparencia.gov.br/), seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, bem como no Portal da Transparência dos Municípios do Estado do Ceará (http://municipios.tce.ce.gov.br/transparencia/), para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3°, inciso II, da Lei Complementar n° 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3°, § 2°, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

9.5.8.2. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3°, §§ 9°-A e 12, da Lei Complementar n°123, de 2006.

9.5.8.3. Constatada a ocorrência de qualquer das situações que extrapolem o limite legal, o(a) Agente de Contratação indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do proponente, conforme artigo 3°, §§9°, 9°-A,10 e 12, da Lei Complementar n°123, de 2006, com a consequente recusado lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.5.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances em que ocorra a aplicação dos CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DIREITO DE PREFERÊNCIA fixados no art. 60, caput e seu § 1º, da Lei nº 14.133/2021, respectivamente, deverá ser obedecida as seguintes regras:

a) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I. disputa final, hipótese em que os proponentes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II. avaliação do desempenho contratual prévio dos proponentes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III. desenvolvimento pelo proponente de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV. desenvolvimento pelo proponente de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

b) Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital proponente ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II. Empresas brasileiras;

III. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

c) As regras previstas nas alíneas acima não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

d) Na persistência do empate, a proposta vencedora será definida na forma do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021. Por conseguinte, persistindo o empate novamente, será realizado sorteio do vencedor. Essa sessão será realizada nos termos do §2º do art. 17 da Lei 14.133/21.

OBSERVAÇÕES: Em virtude da ausência de regulamentação federal específica quanto aos critérios de desempate constantes dos incisos II, II e IV da alínea "a" e incisos III e IV da alínea "b", ambos desse item, bem como, considerando a adoção da plataforma federal compras.gov.br em âmbito local e a ausência de regulamentação específica no município, os mencionados incisos não serão utilizados para fins de desempate, restando, portanto, como inaplicáveis.

9.6. DA NEGOCIAÇÃO:

9.6.1. Apurada a proposta/lance classificado em primeiro lugar, o(a) Agente de Contratação poderá encaminhar, pela plataforma eletrônica, contra proposta ao proponente para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

9.6.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais proponentes.

9.6.3. Após a negociação do preço, o (a) Agente de Contratação solicitará a proposta de preços final (consolidada) devidamente escoimada do(s) proponente(s) vencedor(es).

9.7. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

9.7.1. Encerrada a etapa de disputa de lances e negociação, o(a) Agente de Contratação verificará o cumprimento das condições de participação, realizando as seguintes consultas/diligências necessárias, a partir da ordem de classificação e apenas em relação à(s) proponentes mais bem classificada(s) por item e ou lote/grupo (conforme critério de julgamento escolhido):

a. Consulta Situação do Fornecedor e Relatório de Ocorrências (impedimentos, suspensões, multas, etc.) registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no link https://www.compras.gov.br;

b. Cadastro Consolidado de Pessoa Jurídica do TCU **(https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:116087655217123)**, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas –CEIS **(https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)** e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas –CNEP **(https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep);**

c. Consulta ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), mantido pela Receita Federal do Brasil;

d. Verificação de que o proponente esteja enquadrado nas situações constantes do item 3.1 deste Edital;

e. Verificação de que o proponente não esteja enquadrado nas situações constantes do item 3.2 deste Edital;

9.7.2. Não cumpridas quaisquer das condições de participação, o(a) Agente de Contratação desclassificará a proposta do proponente, sendo este impedido de prosseguir no certame, por decisão fundamentada, devidamente registrada no campo DESCLASSIFICAÇÃO da plataforma eletrônica COMPRASNET.

9.8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS FINAL (CONSOLIDADA):

9.8.1. Encerrada a fase de lances e ou negociação, depois de declarado aceito o preço proposto quanto ao último lance ou ao valor negociado, o proponente vencedor deverá encaminhar proposta de preços final (consolidada), devidamente assinada pelo representante legal e responsável

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

técnico da licitante, com os preços atualizados, no prazo máximo de até **03:00 (três) horas úteis**, contado da solicitação do(a) Agente de Contratação no sistema.
9.8.2. Esse prazo poderá ser estendido e/ou prorrogado a critério do(a) Agente de Contratação ou a pedido da autoridade competente, caso este constate a necessidade de maior tempo para elaboração da proposta de preço adequada.
9.8.3.
9.8.4. A Proposta de Preços final (consolidada) deverá retratar os preços unitários e totais de cada item ao novo valor proposto, atualizados em consonância com o preço obtido após a fase de lance/negociação, podendo, o(a) Agente de Contratação confrontá-la ante a proposta de preços (inicial).
9.8.5. Caso não seja possível o enquadramento do último valor global ofertado para o Item e ou lote/grupo quando da formulação da proposta de preços final (consolidada) a proponente poderá fazer a devidas adequações, desde que apresente valores inferiores ao seu próprio último valor ofertado.
9.8.6. A proposta de preços final (consolidada) deverá possuir redução proporcional ao lance ofertado em todos os Itens e ou lotes/grupos, conforme critério de julgamento definido.

OBSERVAÇÃO: Não serão aceitas reduções apenas em determinados itens do lote/grupo.

9.8.7. A proponente deverá evitar que os valores globais extrapolem o número de 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Caso isto ocorra, o (a) AGENTE DE CONTRATAÇÃO (a) estará autorizado a adjudicar o objeto realizando arredondamentos a menor no valor cotado.
9.8.8. A qualquer momento, o(a) Agente de Contratação poderá solicitar parecer, consultas, análises e verificações por parte de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Horizonte-CE ou da autoridade competente para fins de avaliação da conformidade do objeto cotado às especificações técnicas contidas no Projeto Básico.
9.8.9. Será DESCLASSIFICADA, por despacho fundamentado, a proposta do licitante que:
a) Deixar de comprovar requisito para fins de exercício de DIREITO DE PREFERÊNCIA (se for o caso);
b) Deixar de indicar, anexar ou comprovar as informações exigidas neste Edital (e seus ANEXOS) que prejudiquem a Avaliação da qualidade do objeto proposto;
c) Indique objeto que não atenda a todas as exigências de qualidade, amostras e às especificações técnicas contidas no Projeto Básico (anexo I);
d) Não contenha a quantidade numérica e unidade métrica exigidas no Projeto Básico (anexo I).
e) Não atender satisfatoriamente a todas as exigências fixadas no Edital e seus ANEXOS, bem como cujo objeto proposto esteja tecnicamente conforme com as especificações mínimas exigidas no Projeto Básico (anexo I).
9.8.9.1. Se a proposta for DESCLASSIFICADA, o(a) Agente de Contratação examinará a PROPOSTA SUBSEQUENTE, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital e seus ANEXOS, segundo os procedimentos fixados nos subitens anteriores.
9.8.9.2. Determinadas informações e formalidades exigidas pelo presente Edital e seus ANEXOS que não afetem a essência da proposta do licitante poderão, a critério do(a) Agente de Contratação(a) ou da Autoridade Competente, mediante despacho fundamentado, ser dispensadas ou até mesmo complementadas via sistema (via CHAT) ou da ferramenta "ENVIAR ANEXO" pelo(a) Agente de Contratação, a qualquer momento durante a fase de julgamento, no sentido de ampliar a competitividade e atingir a finalidade do certame.
9.8.9.3. No julgamento das propostas, e considerando o interesse público na maior competitividade possível no certame, o(a) Agente de Contratação poderá:

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

a) Solicitar complementação de informações, documentos e ajustes na proposta escrita para fins de atendimentos das exigências legais e editalícias;
b) Solicitar ajustes aritméticos e/ou de percentuais e valores da planilha de custo e formação de preços para fins de adequação da proposta às exigências legais e editalícias, vedada majoração do valor global proposto;
c) Sanar erros ou falhas que não alterem a substância e nem a validade jurídica das propostas e documentos ANEXOS, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação;
d) Realizar diligências em sítios oficiais e/ou via telefone para fins de complementação de informações acessórias ou que não prejudiquem a segurança da proposta do particular, sendo tudo consignado, via CHAT, na ata dos trabalhos.
9.8.9.4. Sempre que a proposta não for aceita ou for desclassificada, e antes de o(a) Agente de Contratação passar à análise da subsequente, poderá haver nova verificação automática, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate, previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, podendo-se reabrir os procedimentos previstos no item 9.5 deste Edital.

9.9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:
9.9.1. **Da exequibilidade do lance ou proposta de preços:**
9.9.1.1. Não ocorrendo situação de recusa com base na hipótese acima, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
9.9.1.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
9.9.1.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma da Lei nº 14.133/2021 e demais normativas complementares, para permitir ao proponente demonstrar a exequibilidade de seu preço.
9.9.1.4. Considerar-se-á **inexequível** a proposta que:
9.9.1.4.1. Além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
9.9.1.5. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
9.9.1.6. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
9.9.1.7. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução. O(A) Agente de contratação poderá exigir as devidas comprovações quanto a exequibilidade da proposta, em prazo não inferior a **24h (vinte e quatro horas úteis)**;
9.9.1.8. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei, em prazo não inferior a **24h (vinte e quatro horas úteis)**.

9.9.1.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br
Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta;

9.9.1.10. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.9.1.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

9.9.1.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.9.1.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.9.1.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto;

9.9.2. **Da convocação para apresentação de documentos complementares a proposta de preços:**

9.9.2.1. O(a) Agente de Contratação poderá convocar o proponente para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

9.9.2.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, em compatibilidade como Projeto Básico, minudenciando o modelo, tipo, procedência, garantia ou validade, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas.

9.9.2.3. O prazo estabelecido pelo(a) Agente de Contratação poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do proponente, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo (a) Agente de Contratação.

9.9.2.4. Se a proposta de preços final (consolidada) da proponente vencedora for desclassificada, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, inclusive quanto aos tramites afeitos a negociação, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

9.9.2.5. Nos itens não exclusivos a Microempresa - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e equiparadas, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.9.2.6. Também nas hipóteses em que o(a) Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.9.2.7. O(a) Agente de Contratação poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos proponentes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

9.9.2.8. O não atendimento as exigências necessárias quanto a apresentação e formalidades mínimas exigidas para fins de apresentação de proposta de preços final (consolidada) e ou procedimentos afins, implicará na desclassificação da proponente.
9.9.2.9. Aceita a melhor proposta de preços, o(s) licitante(s) interessado(s) poder(á)(ão) realizar manifestar a intenção de recurso quanto a fase de proposta de preços, em campo próprio na plataforma, no prazo de até 10 (dez) minutos.
9.9.2.10. Escolhida a proposta que melhor atenda aos fins pretendidos, segundo as regras do Edital e seus ANEXOS, o(a) Agente de Contratação passará à verificação das condições de participação e a fase de habilitação.

9.10. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

9.10.1. Estando o(s) proponente(s) classificados, o(a) Agente de Contratação o convocará em ordem de classificação, via COMPRASNET, caso não já tendo sido anexada junto ao SICAF no instante de cadastro da proposta de preços inicial (nos termos previstos na observação do subitem 7.2 deste Edital), para fins de encaminhamento/anexação da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, por meio da opção "ENVIAR ANEXO", no prazo de até **02:00h (duas) horas,** contados a partir da convocação do(a) Agente de Contratação, podendo ser prorrogado a requerimento do interessado e/ou a critério do(a) Agente de Contratação, observadas as regras contidas nos itens 05, 07 e 08 deste Edital.
9.10.2. Os documentos de habilitação apresentados deverão atender ao disposto na observação do item 8.1 deste edital.
9.10.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

OBSERVAÇÃO: Conforme entendimento firmado pelo TCU, originário do Acórdão nº 2.443/2021 – Plenário, a vedação no art. 64 da Lei 14.133/2021 não alcança documentos destinados a atestar condições de habilitação preexistentes à abertura da sessão pública que não foram anexados ao COMPRASNET no momento oportuno, de forma que PODERÁ o(a) Agente de Contratação diligenciar para permitir tal COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS).

9.10.4. Os documentos necessários a Habilitação do(s) proponente(s) classificado(s) serão os definidos no Projeto Básico (anexo I).
9.10.5. A verificação será procedida de acordo com o rito estabelecido no item 9.10.1, deste edital.
9.10.6. Será acessado o banco de dados do SICAF, para fins de consulta do cadastro do(s) licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar, verificando-se a habilitação parcial de cada licitante, sendo impresso o extrato que integrará a documentação de habilitação do(s) licitante(s).
9.10.7. Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF, serão visualizadas e impressas as declarações eletrônicas para fins de cumprimento do exigido no subitem 7.5.3 deste Edital.
9.10.8. Para fins de julgamento da habilitação, poderá haver a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões e/ou documentos diversos como forma de provar a autenticidade dos documentos/certidões e regularidade do licitante, ou até para fins de obtenção de certidões e informações, sendo comprovadas nos autos tais diligências.
9.10.9. Caso o licitante não esteja regularmente cadastrado no SICAF ou esteja com alguma certidão com prazo de validade vencido, poderá o(a) Agente de Contratação realizar diligências eletrônicas diretamente nos sítios oficiais.

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

9.10.10. O(a) Agente de Contratação poderá solicitar subsídio técnico à unidade técnica Demandante ou ao Órgão Gerenciador do procedimento, bem como, aos setores técnicos especializados, para fins de avaliação da conformidade da documentação de habilitação técnica e qualificação econômico-financeira em relação as exigências contidas no edital (e seus anexos).
9.10.11. Será INABILITADO o licitante que:
a) deixar de encaminhar ou de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Projeto Básico deste Edital;
b) apresentar CERTIDÃO ou outro documento com prazo de validade vencido;
c) apresentar quaisquer documentos em desacordo com este Edital, inclusive quanto ao previsto no item 9.10.1 e 9.10.2 do edital;
d) não contenha em seu ato constitutivo atividade econômica compatível com o objeto da presente licitação;
e) não comprove exigência(s) de habilitação prevista neste Edital e seus anexos.

9.10.12. Sendo o licitante Microempresa - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e equiparadas, não será motivo de INABILITAÇÃO a existência de restrições na sua HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, sendo observado o seguinte procedimento:
a) será o licitante DECLARADO HABILITADO no certame para fins de posterior regularização, nos termos definidos na Lei Complementar nº 123/2006.
b) será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões, visando levantar a(s) restrição(ões) identificada(s) na fase de habilitação.
c) a não regularização da situação fiscal no prazo fixado na alínea anterior acarretará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE-CE convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para firmamento do contrato.
9.10.13. No julgamento da habilitação, poderá o(a) Agente de Contratação adotar os procedimentos, diligências e decisões que visem sanar erros ou falhas que não prejudiquem a validade e segurança jurídica da documentação apresentada.
9.10.14. Aceita a conformidade dos documentos de habilitação do licitante melhor colocado, o(s) licitante(s) interessado(s) poder(á)(ão) realizar manifestar a intenção de recurso quanto a fase de habilitação, em campo próprio na plataforma, no prazo de até 10 (dez) minutos.

9.11. DA FASE DE RECURSOS:
9.11.1. A intenção de recorrer por parte do licitante será sedimentada a cada fase do certame, seja quando do julgamento das propostas de preços ou quando da fase de habilitação.
9.11.2. Compete ao licitante interessado realizar o acompanhamento dos trabalhos e informações constantes da plataforma, assim como, observar as decisões e informações do “chat” do certame se posicionando oportunamente e, se for o caso, manifestar sua INTENÇÃO DE RECORRER correspondente a cada fase possibilitada, em campo próprio do sistema, no momento e prazo estabelecido e informado pelo(a) Agente de Contratação.
9.11.3. A ausência da intenção de recurso na fase correspondente, a preclusão do direito do licitante e implica na impossibilidade de apresentação de memoriais recursais, assim como, da apreciação meritória das razões de recurso em momento posterior.
9.11.4. Havendo registro de INTENÇÃO DE RECURSO, o(a) Agente de Contratação não fará JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE da intenção de recorrer manifestada, de modo que a intenção será aceita automaticamente pelo sistema.

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br
Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

9.11.5. Somente serão conhecidos e analisados os recursos os quais tenham havido o registro da intenção de recurso na fase correspondente.
9.11.6. Após declarado vencedor, desde que registrado a intenção em momento anterior conforme referenciado nos subitens anteriores, será estabelecido na plataforma o prazo para apresentação dos memoriais recursais e prazo de contrarrazões.
9.11.7. O RECURSO ADMINISTRATIVO poderá atacar qualquer ato decisório ou procedimento adotado pelo(a) Agente de Contratação ou pela autoridade competente a qual resultou em deliberação ao julgamento, durante todo o certame, não sendo meio adequado para impugnar regras do edital e seus anexos.
9.11.8. A recorrente a qual tiver intencionado em momento oportuno terá o prazo de até **03 (três) dias úteis** para apresentar os memoriais contendo as razões recursais, obrigatoriamente por meio de registro no sistema e, havendo imagens, ilustrações e demais informações que eventualmente não suportadas pela plataforma, também deverão ser enviados via e-mail constante do quadro resumo deste edital.
9.11.9. Protocoladas as razões recursais na plataforma, ficam os demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema e e-mail, no caso da situação anterior, em igual prazo, **que começará a correr do momento do protocolo das razões recursais da Recorrente**.
9.11.10. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vistas dos autos ou consultar as informações do certame disponíveis na própria plataforma eletrônica COMPRASNET.
9.11.11. Decorridos os prazos de apresentação de razões e contrarrazões, o(a) Agente de Contratação deverá analisar fundamentadamente os fatos e fundamentos arguidos pelo(s) recorrente(s), podendo, em sede de juízo de retratação:
a) reconsiderar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, reformando-a; ou,
b) manter inalterada a decisão recorrida.
c) baixar em diligência os autos para fins de pronunciamento, solicitar informações, parecer técnicos ou demais informações da área técnica interessada/responsável e/ou jurídico para fins de proclamação de decisão, sobretudo quando o mérito recursal não versar sobre ato, decisão ou incumbência as quais não são de competência do(a) Agente de Contratação.
9.11.12. Caso não haja a reconsideração total do ato ou decisão adotada, os memoriais de razões recursais deverão ser submetidos, depois de devidamente instruído pelo(a) Agente de Contratação, à análise hierárquica superior para fins de decisão final, podendo a autoridade competente do procedimento:
a) decidir de pronto o mérito do recurso, segundo os documentos e informações contidas nos autos, como também os fundamentos da decisão do(a) Agente de Contratação.
b) determinar prévia emissão de parecer da área técnica interessada e/ou jurídico para fins de decisão.
9.11.13. A não apresentação das razões referente à intenção de recurso registrada no sistema no prazo legal importa preclusão do direito de recurso, possibilitando, portanto, a adjudicação do objeto e homologação do certame.
9.11.14. A critério do(a) Agente de Contratação ou da autoridade superior, e considerando eventuais indícios de ilegalidades ou irregularidades no julgamento do certame apontados na própria intenção de recurso, poderá haver a análise de mérito do recurso independente da apresentação das respectivas razões (ou de sua apresentação fora do prazo legal), como mero exercício do direito constitucional de petição (art. 5º, XXXIV, "a", CRFB/1988).
9.11.15. Não cabe recurso adesivo por ocasião do exercício do direito de contrarrazoar.
9.11.16. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, sendo reaberta a Sessão Pública para fins de prosseguimento do certame e explanação dos atos decorrentes da decisão.

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

9.11.17. No caso de licitações com julgamento por item e/ou por grupo/lote, a aceitação de intenção de recurso apenas suspenderá a tramitação do processo licitatório em relação ao(s) item(ns)/grupo(s)/lote(s) recorrido(s), inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente, sendo realizado o encerramento da sessão e adjudicação do objeto pelo(a) Agente de Contratação em face dos demais itens/grupos do objeto da licitação, através de adjudicação ou homologação parcial.

9.12. SUSPENSÃO E REABERTURA DA SESSÃO:

9.12.1. À(o) Agente de Contratação é facultado, a qualquer momento, suspender a sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar seu prosseguimento para outra ocasião, fazendo constar esta decisão na plataforma eletrônica. Neste caso, a sessão terá continuidade a qualquer dia e hora, ficando a cargo do(a) Agente de Contratação realizar o devido agendamento prévio na plataforma do COMPRAS.GOV.BR (COMPRASNET).

9.12.2. O(a) Agente de Contratação, a qualquer tempo, na análise das propostas de preços e seus ANEXOS, das amostras, quando houver, e dos documentos de habilitação, poderá solicitar outros documentos, pareceres técnicos e/ou suspender a sessão para realizar diligência a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões. Neste caso, a sessão da CONCORRÊNCIA na forma eletrônica será suspensa e será reiniciada somente decorrida **24h (vinte e quatro horas)** após a comunicação do prosseguimento aos participantes, a qual serão informados na plataforma do COMPRAS.GOV.BR (COMPRASNET).

9.12.3. A Sessão Pública poderá ser REABERTA, em prazo não inferior a **24h (vinte e quatro horas)**, em relação ao(s) ITEM(NS) e/ou GRUPO/LOTE(S) do objeto que apresente os seguintes eventos, observada sempre a ordem classificatória da fase de lances:

a) Julgamento favorável em sede de recurso administrativo que leve à anulação de atos da fase preparatória ou da própria Sessão Pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

b) Constatado erro/impropriedade na aceitação e julgamento da proposta, ou no julgamento da habilitação, o certame restará retroagido aos procedimentos imediatamente anteriores ao instante do erro/impropriedade declarada;

c) Licitante declarado vencedor que não assinar o instrumento contratual, não havendo CADASTRO DE RESERVA, sendo o certame retomado da fase de aceitação e julgamento das propostas;

d) Microempresa - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e equiparadas com restrição da habilitação fiscal e trabalhista que, vencedora do certame, não comprove tal regularidade no prazo fixado neste Edital, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, sendo reiniciados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

e) Licitante vencedor que não mantenha as condições de participação e de habilitação até o momento da assinatura do instrumento contratual, sendo reiniciados os procedimentos de aceitação e julgamento das propostas.

9.12.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a Sessão reaberta, sendo devidamente registrados na plataforma eletrônica COMPRASNET a data e hora de tal reabertura, de modo que a convocação se dará por meio da plataforma eletrônica COMPRASNET ("CHAT" ou evento de reabertura) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório;

9.12.5. A Sessão Pública reaberta será composta de todos os procedimentos e regras de processamento fixadas neste Edital, a depender apenas da fase em que os trabalhos serão retomados.

9.13. ENCERRAMENTO DA SESSÃO:

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

9.13.1. Da sessão da Concorrência Pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os proponentes participantes, as Propostas de Preços e lances verbais sucessivos, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, se for o caso.
9.13.2. Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja compatível com os preços de mercado previstos para a contratação, declarado vencedor pelo(a) Agente de Contratação o processo devidamente instruído:
a) Seguirá para os proclames quanto ao resultado do certame e instrução do feito; e
b) Será encaminhado à(s) autoridades(s) competentes para homologação da adjudicação e subsequente formalização de Contrato(s).

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

10.1. Ultrapassada a fase de recursos administrativos, o(a) Agente de Contratação encerrará a sessão, realizará os proclames quanto a publicidade do julgamento, bem como, encaminhará aos autos para adjudicação e homologação do objeto ao(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) for(em) considerada(s) vencedora(s) do certame.
10.2. O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao proponente declarado vencedor, por ato do(a) Autoridade Competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
10.3. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente poderá:
a) Adjudicar e homologar o certame para produção de todos os efeitos de fato e de direito previstos na legislação;
b) Anular o certame, total ou parcialmente, em razão de ilegalidade, determinando o aproveitamento dos atos não viciados; ou,
c) Revogar o certame, total ou parcialmente, por razões de conveniência e oportunidade, à luz do interesse público primário tutelado.
10.4. A adjudicação e homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
10.5. Não havendo homologação do certame após decorridos **60 (sessenta) dias** da data de abertura das propostas, fica(m) o(s) licitante(s) liberado(s) dos compromissos assumidos em sua(s) proposta(s).

11. DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

11.1. As despesas resultantes do presente objeto correrão a conta da seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/P-A/N° DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS	VALOR ESTIMADO
06	01	15 451 0035 1.026	1500000000 1754000000	4.4.90.51.00	R$ 3.043.894,50

12. DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

12.1. <u>DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:</u>
12.2. O adjudicatário será convocado para comparecer perante o órgão ou entidade para firmar contratações decorrentes do procedimento.

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br
Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

12.3. A Administração convocará o adjudicatário para assinatura, mediante correspondência meio eletrônico ou publicação no Diário Oficial do Município – DOM, para que seja assinado no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data de seu recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
12.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
12.5. O prazo de vigência da contratação será aquele estipulado no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
12.6. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
12.7. Incumbirá à Administração providenciar a publicação do extrato do contrato nos termos do parágrafo §1º do art. 94 da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal n° 450, de 28 de dezembro de 2023 e suas alterações (Decreto Municipal n° 482/2024, de 07 de março de 2024)

12.8. DA CONVOCAÇÃO DE REMANESCENTES:
12.8.1. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:
a) Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor;
b) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário.
c) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
12.8.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
12.9. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo por parte da vencedora, passível de análise pela Administração, em não formalizar a contratação, no prazo estabelecido, sujeitará a Proponente à aplicação das penalidades previstas neste Edital.
12.10. Os proponentes além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n.º 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal n.º 450/2023, deverão obedecer às disposições e obrigações específicas elencadas no Contrato (anexo III) do edital.

13. DO PAGAMENTO E DEMAIS CONDIÇÕES DO OBJETO

13.1. As condições de pagamento, obrigações, detalhamentos e demais especificidades quanto ao objeto e não abordados na parte geral desse edital, serão aquelas constantes do Projeto Básicos e seus anexos.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

14.1. Ficarão sujeitos às penalidades previstas na Lei n.º 12.846/2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos:
a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br
Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

14.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que, com dolo ou culpa:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a AGENTE DE CONTRATAÇÃO/a durante o certame;
b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
b.4) deixar de apresentar amostra;
b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
c) não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a assinatura de tais instrumentos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
d) recusar-se, sem justificativa, a assinar contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
f) fraudar a licitação;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
h) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
i) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
j) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.3. Nos termos dos arts. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021 e das disposições constantes do Projeto Básico, após o regular Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, serão apenadas de acordo com a seguinte dosimetria, sem prejuízo das multas eventualmente previstas no Projeto Básico e das demais penalidades legais, assegurado a prévia e ampla defesa:

Ocorrência	Penalidade
a) Dar causa a inexecução parcial do objeto.	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo de aplicação de multa, se for o caso, calculada da forma prevista no edital e/ou contrato e/ou instrumento afim, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor licitado e/ou contrato, conforme o caso.
b) Dar causa à inexecução parcial do	Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município, pelo período máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	imposição de penalidade mais grave (Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no Âmbito da Administração Pública (em todos os entes federativos)), sem prejuízo de aplicação de multa, se for o caso, calculada da forma prevista no edital e/ou contrato, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor licitado e/ou contrato e/ou instrumento afim, conforme o caso.
c) Dar causa à inexecução total do objeto.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município, pelo período máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no Âmbito da Administração Pública (em todos os entes federativos)), sem prejuízo de aplicação de multa, se for o caso, calculada da forma prevista no edital e/ou contrato, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor licitado e/ou contrato e/ou instrumento afim, conforme o caso.
d) Deixar de entregar documentação exigida para o certame.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município, pelo período máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no Âmbito da Administração Pública (em todos os entes federativos)), sem prejuízo de aplicação de multa, se for o caso, calculada da forma prevista no edital e/ou contrato, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor licitado e/ou contrato e/ou instrumento afim, conforme o caso.
e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município, pelo período máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no Âmbito da Administração Pública (em todos os entes federativos)), sem prejuízo de aplicação de multa, se for o caso, calculada da forma prevista no edital e/ou contrato, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor licitado e/ou contrato e/ou instrumento afim, conforme o caso.
f) Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município, pelo período máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no Âmbito da Administração Pública (em todos os entes federativos)), sem prejuízo de aplicação de multa, se for o caso, calculada da forma prevista no edital e/ou contrato, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor licitado e/ou contrato e/ou instrumento afim, conforme o caso.
g) Ensejar o retardamento da execução do objeto ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município, pelo período máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no Âmbito da Administração Pública (em todos os entes federativos)), sem prejuízo de aplicação de multa, se for o caso, calculada da forma prevista no edital e/ou contrato, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

	por cento) do valor licitado e/ou contrato e/ou instrumento afim, conforme o caso.
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, além do Impedimento de licitar e contratar no Âmbito da Administração Pública (em todos os entes federativos), pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo de aplicação de multa, se for o caso, calculada da forma prevista no edital e/ou contrato, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor licitado e/ou contrato e/ou instrumento afim, conforme o caso.
i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, além do Impedimento de licitar e contratar no Âmbito da Administração Pública (em todos os entes federativos), pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo de aplicação de multa, se for o caso, calculada da forma prevista no edital e/ou contrato, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor licitado e/ou contrato e/ou instrumento afim, conforme o caso.
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, além do Impedimento de licitar e contratar no Âmbito da Administração Pública (em todos os entes federativos), pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo de aplicação de multa, se for o caso, calculada da forma prevista no edital e/ou contrato, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor licitado e/ou contrato e/ou instrumento afim, conforme o caso.
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, além do Impedimento de licitar e contratar no Âmbito da Administração Pública (em todos os entes federativos), pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo de aplicação de multa, se for o caso, calculada da forma prevista no edital e/ou contrato, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor licitado e/ou contrato e/ou instrumento afim, conforme o caso.
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, além do Impedimento de licitar e contratar no Âmbito da Administração Pública (em todos os entes federativos), pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo de aplicação de multa, se for o caso, calculada da forma prevista no edital e/ou contrato, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor licitado e/ou contrato e/ou instrumento afim, conforme o caso.

14.4. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

14.5. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos de contratação serão comunicados oficialmente e formalmente pelo(a) Agente de Contratação ou por qualquer outro servidor o qual

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

presencie o cometimento do ato, o qual devem ser reportados à Procuradoria Geral do Município - PGM para a devida apuração.
14.6. As penalidades somente deixarão de ser aplicadas mediante comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.
14.7. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à proponente, em decorrência de conduta vedada nesta CONCORRÊNCIA, as comunicações à proponente serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") declarado ou apresentado nos documentos do processo.
14.8. A proponente deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao SICAF e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do município de Horizonte/CE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.
14.9. Quando a ação ou omissão ensejar a prática de mais de uma infração, será aplicada a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de 1/3 até metade, justificadamente, em decorrência da gravidade da conduta.
14.10. A penalidade resultante da aplicação do item anterior não poderá ser maior do que as penalidades consideradas cumulativamente.
14.11. O cometimento reiterado de atrasos injustificados dos prazos previstos para a execução do objeto poderá resultar na rescisão do contrato do Fornecedor.
14.12. Será considerado em estado de reiterado cometimento de atrasos dos prazos o Fornecedor que incorrer no terceiro atraso injustificado, ao longo da vigência da Ata.
14.13. A multa, calculada na forma do Anexo I - Projeto Básico, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021.
14.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
14.15. Se a garantia contratual exigida for prestada por seguradora, essa será notificada da abertura de processo de apuração de responsabilidade do qual possa resultar na aplicação da penalidade de multa ao Fornecedor.
14.16. O licitante ou o Adjudicatário será notificado para apresentar defesa prévia no prazo de 05 (CINCO) DIAS úteis, a contar do recebimento da notificação. Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso administrativo no prazo de 05 (CINCO) DIAS úteis, a contar da intimação do ato.
14.17. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
14.18. A aplicação das sanções previstas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, cumuladas ou não com multa, requererá a instauração de Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o fornecedor para, no prazo de 05 (CINCO) DIAS úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
14.19. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o Fornecedor poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação.
14.20. Serão indeferidas pela Comissão de PAR, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

14.21. A prescrição da pretensão de aplicação das sanções ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida e suspensa na forma da Lei.
14.22. Excepcionalmente, desde que justificado pelo gestor da ata, no Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, o município poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida, em conformidade com o instrumento convocatório, Projeto Básico, ou contrato, e instaurar de imediato o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por descumprimento, que deverá ter tramitação prioritária.
14.23. Todas as penalidades serão registradas, para efeito de publicidade, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no cadastro Consolidado de Pessoa Jurídica do TCU, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e demais sistemas internos, no prazo máximo de 15 dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.
14.24. No caso de provimento do recurso ou de reconsideração da decisão, os autos serão remetidos à Secretaria de Finanças para devolução ao fornecedor dos valores eventualmente retidos.
14.25. Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pelos licitantes, adjudicatários e/ou por quaisquer interessados deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões conferidas com o original por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do município, não serem avaliados. Caso o fornecimento de cópias de documentos seja requerido ao município, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

15. FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. As proponentes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:
a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais proponentes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) “prática obstrutiva”:
(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;
(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
15.2. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

16. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

DAS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

16.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá, no prazo de até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das Propostas de Preços, solicitar esclarecimento e ou impugnar o ato convocatório desta CONCORRÊNCIA.
16.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração aquele que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
16.3. Impugnação feita tempestivamente pelo proponente não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
16.4. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, bem como, da apresentação de documentos comprobatórios a demandante, desde que devidamente protocolados via e-mail, informado no quadro de resumo deste edital, que preencham os seguintes requisitos:
16.4.1. O endereçamento o(a) Agente de Contratação/Setor de Licitação da Prefeitura de Horizonte-CE;
16.4.2. A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada e assinada dentro do prazo editalício;
16.4.3. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;
16.4.4. O pedido, com suas especificações;
16.5. A proponente deverá juntar cópia do ato constitutivo, bem como, documento de identificação (com foto) válido na forma da Lei do responsável legal pela mesma e, ainda, deverá apresentar prova de mandato, se for o caso.
16.6. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.
16.6.1. Caberá o(a) Agente de Contratação/Setor de Licitação decidir e divulgar em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
16.6.2. A resposta do Município de Horizonte - CE será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela Administração no sítio virtual: https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/.
16.6.3. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.
16.6.4. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas de Preços.
16.6.5. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original.

DILIGÊNCIA, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

16.7. **DILIGÊNCIA:** Em qualquer fase do procedimento licitatório, o(a) Agente de Contratação ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta ou da Habilitação, fixando o prazo para a resposta.
16.7.1. Os proponentes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

16.8. **REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:** A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As normas que disciplinam esta CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.
17.2. Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo(a) Agente de Contratação durante a sessão e pela(s) autoridade(s) competente(s), em outros casos, mediante aplicação do Decreto Municipal nº 450, de 28 de dezembro de 2023 da Prefeitura Municipal De Horizonte e a Lei n.º 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.
17.3. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.
17.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.
17.5. Os avisos de prosseguimento das sessões, a decisão sobre os recursos interpostos, a Anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação no Diário Oficial do Município – DOM, conforme disposto na Lei Orgânica do Município e no “chat” do www.compras.gov.br e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Horizonte: www.horizonte.ce.gov.br.
17.6. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone: (085) 3222.0583 das 07h30min às 12h00min, ou diretamente na Sede da Coordenadoria de Licitações e Contratos de Horizonte, situada na Av. Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, Horizonte-CE, CEP 62.880-060.
17.7. O referido edital e seus ANEXOS estão disponíveis nos seguintes sítios virtuais: www.tce.ce.gov.br/licitacoes, nos termos da IN 04/2015-TCM/CE, e no site do Comprasnet - www.compras.gov.br, e ainda no site da Prefeitura Municipal de Horizonte: www.horizonte.ce.gov.br.
17.8. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Horizonte - CE.

HORIZONTE, CE, 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Agente de Contratação designado:

Rafaela Lima dos Santos Martins
Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Horizonte

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

ANEXO I DO EDITAL – PROJETO BÁSICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601.09022026.1-SEINFRA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Objetivo

Este Projeto Básico tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes, os quais, baseados nos dados constantes dos estudos técnicos preliminares acostados aos autos, servirão para realização de procedimento administrativo, cujas especificações técnicas e demais condições encontram-se detalhados no presente documento, conforme disposto nos artigo 6º, inciso XXV, da Lei nº 14.133/2021, regulamentados pelos Decreto Municipal n.º 450 de 28 de dezembro de 2023 e suas alterações.

1.2. Integram o presente Projeto Básico como se nele estivessem escritos, os seguintes documentos:

ANEXO I: DEFINIÇÃO DO OBJETO.
ANEXO II: RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
ANEXO III: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP E SEUS ANEXOS.
ANEXO IV: OFÍCIO DE DESIGNAÇÃO.
ANEXO V: PROJETO DE ENGENHARIA.
ANEXO VI: ANÁLISE DE RISCOS DO PROCEDIMENTO.

2. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS, EXPOSIÇÃO DE NECESSIDADE, DETALHAMENTO E PLANEJAMENTO DO OBJETO.

2.1. Órgão(s) Interessado(s):

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

2.2. Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO NO PROLONGAMENTO DA AVENIDA FRANCISCO EUDES XIMENES, NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.

2.3. Justificativa:

A justificativa da necessidade do objeto e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico constante dos Estudo Técnico Preliminar - ETP, anexo ao presente procedimento administrativo

2.4. Do Plano de Contratação Anual - PCA:

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, conforme detalhamento a seguir:

- ➔ ID do PCA no PNCP: 23555196000186-0-000001/2026
- ➔ ID da(s) DFD(S) no PCA constante do PNCP: 220/2025
- ➔ Data de publicação no PNCP: 11/06/2025

2.5. Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto:

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP e do projeto básico de engenharia, anexo ao presente procedimento administrativo.

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

3. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DOS RECURSOS FINANCEIROS E ESTIMATIVA DA DESPESA

3.1. As despesas resultantes do presente objeto correrão a conta da seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/P-A/N° DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS	VALOR ESTIMADO
06	01	15 451 0035 1.026	1500000000 1754000000	4.4.90.51.00	R$ 3.043.894,50

3.2. Informações orçamentarias adicionais:
A contratação pretendida possui respaldo financeiro nos recursos do FINISA II (Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento), bem como em recursos próprios da Secretaria de Infraestrutura do Município de Horizonte/CE.

3.3. Valor global estimado:
R$ 3.043.894,50 (três milhões, quarenta e três mil, oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).

3.4. Metodologia do orçamento:
Orçamento baseado nas normas técnicas correspondentes a confecção de projetos de engenharia, assim como, nas tabelas oficiais e nos demais padrões constantes dos documentos técnicos resultantes, anexos aos autos.

A estimativa foi elaborada com base nas composições de custos constantes do SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil e da Tabela de Custos da SEINFRA/CE – Secretaria da Infraestrutura do Estado do Ceará, acrescidas, quando necessário, de composições próprias para serviços não contemplados nas referidas tabelas, observando-se os quantitativos definidos nos projetos e demais documentos técnicos.

Cumpre esclarecer que o valor estimado constante neste Projeto Básico apresentou divergência em relação ao valor indicado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), em razão da evolução do nível de detalhamento dos estudos técnicos ao longo da fase de planejamento da contratação.

Enquanto o ETP apresenta estimativa elaborada a partir de elementos técnicos preliminares, o orçamento deste Projeto Básico foi desenvolvido com base nos projetos de engenharia, memoriais descritivos, planilhas de quantitativos e especificações técnicas, proporcionando maior precisão na definição dos custos da contratação.

Essa diferença decorre do aprimoramento natural dos estudos técnicos e está em consonância com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, conferindo maior segurança técnica, orçamentária e jurídica à futura contratação.

4. REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Sustentabilidade:
Os critérios de sustentabilidade serão aqueles que, eventualmente, estarão descritos na descrição da especificação dos itens do objeto, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. No mais, o município ainda não dispõe de norma própria correspondente a tal temática, limitando-se tais exigências a construção das especificações, quando for o caso e ou as rotinas de fiscalização e padrões de desempenho, as quais analisarão tais requisitos, quando exigidos.

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

4.2. Indicação de marcas ou modelo:
Não se aplica por se tratar de obras e ou serviços de engenharia.

4.3. Da exigência de vistoria (visita técnica):
Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local onde os serviços serão executados (visita técnica "in loco"), haja vista que as condições ambientais, físicas e operacionais do espaço encontram-se suficientemente caracterizadas no Projeto Básico, no memorial descritivo, nos croquis, nas plantas e demais elementos técnicos integrantes do processo. Tais documentos apresentam nível de detalhamento adequado para que os licitantes possam dimensionar com segurança os custos e a metodologia de execução, em estrita consonância com o art. 6º, inciso XXV, e art. 42, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, a exigência de vistoria in loco somente se justifica em hipóteses nas quais a ausência de visita possa efetivamente comprometer a elaboração das propostas, o que não se verifica no presente caso, uma vez que a Administração já disponibilizou informações técnicas completas e suficientes. Ressalte-se que o Tribunal de Contas da União (TCU), em precedentes como o Acórdão nº 2.622/2013-Plenário e o Acórdão nº 1.214/2013-Plenário, consolidou entendimento no sentido de que a obrigatoriedade de visita técnica deve ser excepcional, sob pena de restringir a competitividade do certame, afrontando os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Assim, a dispensa de visita técnica não compromete a adequada avaliação do objeto, nem gera risco de assimetria informacional entre os licitantes, preservando-se, ao contrário, a ampla competitividade e a eficiência do procedimento licitatório.

4.4. Da subcontratação do objeto:
Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, limitada a até **15%** (quinze por cento) do valor total contratado, desde que previamente autorizada pela Administração, observadas as condições, os limites e os requisitos estabelecidos pela Administração Pública, bem como a legislação aplicável.

A possibilidade de subcontratação justifica-se pela natureza dos serviços de pavimentação, objeto da presente contratação, referentes ao prolongamento da Avenida Francisco Eudes Ximenes, no Município de Horizonte/CE, os quais envolvem etapas executivas específicas que demandem conhecimentos técnicos, experiência operacional, equipamentos e recursos especializados. Nesse contexto, a subcontratação de parcelas complementares do objeto poderá contribuir para a adequada execução dos serviços, desde que demonstrada sua compatibilidade com o planejamento da contratação e desde que não comprometa a qualidade, a continuidade, a segurança, a eficiência e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

A autorização para subcontratação encontra fundamento no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite ao contratado subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento, até o limite autorizado pela Administração, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, nos seguintes termos:

> Art. 122.
> § 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
> § 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.
> § 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira,

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Em observância a esses dispositivos legais e às orientações aplicáveis ao procedimento de contratação, a subcontratação somente poderá ser efetivada após a apresentação e a análise da documentação exigida, a comprovação da capacidade técnica da subcontratada, quando cabível, e a autorização prévia e expressa da Administração.

A eventual subcontratação deverá restringir-se às parcelas expressamente autorizadas, sendo vedada a transferência integral do objeto ou a subcontratação de parcelas cuja execução deva permanecer sob responsabilidade direta da contratada, conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório. A empresa contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços, pelo cumprimento dos prazos, pela observância das especificações técnicas e pelo atendimento às obrigações contratuais e legais, inclusive quanto aos atos praticados pela empresa subcontratada.

Caso a contratada tenha interesse em subcontratar alguma parcela dos serviços durante a execução da obra, deverá apresentar solicitação formal à Administração, dirigida ao gestor do contrato, contendo, no mínimo:

I – Identificação e delimitação da parcela a ser subcontratada, com descrição dos serviços, respectivos quantitativos, valor estimado e percentual correspondente em relação ao valor total contratado, demonstrando o atendimento ao limite máximo de 15%, consideradas as demais subcontratações eventualmente autorizadas;

II – Identificação da empresa subcontratada, mediante apresentação de comprovante de inscrição no CNPJ, ato constitutivo ou contrato social atualizado e documentos de identificação de seus representantes legais;

III – Comprovação da capacidade técnica da subcontratada, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica e das respectivas certidões de acervo técnico (CAT), registros profissionais e demais documentos pertinentes, demonstrando experiência compatível com a natureza e a complexidade dos serviços que se pretende subcontratar, especialmente quando se tratar de parcela para a qual tenha sido exigida qualificação técnica na licitação, de acordo com o Acórdão nº 963/2024 – Plenário;

IV – Comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da subcontratada, mediante apresentação dos documentos aplicáveis à sua condição e à atividade a ser executada, bem como de outros documentos de habilitação expressamente exigidos no edital ou no contrato, desde que pertinentes e proporcionais à parcela subcontratada;

V – Comprovação da capacidade econômico-financeira, mediante documentação pertinente à dimensão da parcela a ser executada, observadas as condições previamente estabelecidas nos instrumentos da contratação;

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

VI – Declaração de inexistência de impedimentos legais à subcontratação, especialmente quanto às situações previstas no art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, relativas a vínculos com dirigentes e agentes públicos envolvidos na licitação, fiscalização ou gestão contratual, bem como declaração de que a subcontratada não se encontra impedida de contratar com a Administração, conforme a legislação aplicável;

Recebida a solicitação, a Administração procederá à análise da documentação apresentada, por intermédio dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato e, quando necessário, dos setores técnicos e jurídicos competentes. A avaliação deverá verificar a compatibilidade da parcela pretendida com o objeto contratado, o atendimento aos limites e às condições estabelecidas, a capacidade técnica da subcontratada e a inexistência de impedimentos legais.

Constatada a conformidade, a Administração formalizará a autorização expressa para a subcontratação. Somente após essa autorização, e antes do início dos serviços correspondentes, a contratada deverá apresentar cópia do instrumento contratual firmado com a subcontratada, contendo a identificação das partes, a descrição dos serviços, os respectivos valores, prazos, obrigações e demais condições necessárias à execução da parcela autorizada. A documentação será juntada ao processo administrativo do contrato.

A autorização administrativa não eximirá a contratada principal de qualquer responsabilidade perante a Administração, permanecendo esta integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços, pelo cumprimento dos prazos, pelas obrigações contratuais e legais e pelos atos praticados pela subcontratada. A subcontratação não estabelecerá vínculo contratual direto entre a Administração e a subcontratada, nem afastará a responsabilidade da contratada principal pela coordenação e fiscalização dos serviços subcontratados.

É importante ressaltar que a apresentação de acervo técnico pela subcontratada não dispensa automaticamente a manutenção das condições de habilitação e das responsabilidades assumidas pela contratada principal. A subcontratação não pode servir apenas para transferir a execução do objeto a terceiro, mantendo a contratada como mera intermediária.

O descumprimento do procedimento, a execução de parcela sem autorização prévia, a superação do limite permitido ou a subcontratação em desacordo com as condições estabelecidas no edital e no contrato sujeitarão a contratada às medidas administrativas e às sanções cabíveis, sem prejuízo das demais consequências previstas na legislação e no instrumento contratual.

Dessa forma, considerando a faculdade prevista no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, a natureza dos serviços a serem executados e a possibilidade de utilização de capacidade técnica especializada em parcelas complementares do objeto, considera-se juridicamente admissível a previsão de subcontratação parcial, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total contratado. A adoção dessa medida deverá visar à adequada execução do objeto e ao atendimento do interesse público, sem afastar a responsabilidade integral da contratada nem prejudicar a competitividade, a qualidade e a fiscalização dos serviços.

4.5. Da garantia da proposta:

A garantia da proposta é necessária ao presente objeto haja vista salvaguardar a Administração quanto as propostas ofertas no curso da disputa licitatória, de modo que seja exigido licitante, a garantia mínima de cumprimento da proposta.

A Nova Lei de Licitações trousse tal possibilidade, conforme se observa:

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

> Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.
> § 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

Da mesma forma, a exigência de garantia de proposta não se trata de medida restritiva a competividade, posto que além de ser uma faculdade legal estampada no art. 58 da NLL, também se coaduna como procedimento basilar no curso da escolha da melhor proposta, garantindo que a Administração possa realizar a melhor escolha para a sua necessidade.

É nesse sentido como vem entendendo a Doutrina, dentre estes, citamos as exposições enfáticas de Joel de Menezes Niebuhr, nesses termos:

> "Pressupõe-se que, se o licitante não tem condições de oferecer garantia limitada a 1% do valor estimado do contrato, ele não tem condições econômico-financeiras de executá-lo"[1].

Assim como, Ronny Charles[2]:

> "Por conta de tudo isso, entendemos que a garantia de proposta como requisito de pré-habilitação pode ser um excelente instrumento capaz de regular positivamente a licitação, a fim de desestimular a participação de licitantes irresponsáveis e aventureiros, preservando o interesse público e, consequentemente, salvaguardando a obtenção da vantajosidade."

Ante o exposto, considerando a ausência de prejuízo à competição, assim como a cautela administrativa e o zelo ao erário, a mencionada garantia será exigida, em razão de sua necessidade, no percentual de **1% (um por cento) do valor estimado da licitação**, correspondente a **R$ 30.438,94**, considerando que o valor estimado da contratação é de **R$ 3.043.894,50.**

Entende-se por "valor estimado da licitação" como o valor estimado pela Administração para o objeto, que deve corresponder ao valor orçado da fase preparatória do procedimento, de acordo com o item/lote cotado. Ademais, considerando as limitações técnicas da plataforma eletrônica do procedimento e, tomando em conta que tal exigência é requisito de "pré-habilitação", a comprovação da existência de garantia pelo licitante vencedor se dará após a fase de disputa dos lances e antes da na análise dos documentos de habilitação.

A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96, sendo:
I - caução em dinheiro (Depósito Bancário – Banco: Banco do Brasil, Agência: 4554-3, Conta Corrente: 43093-5) ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
II - seguro-garantia;

[1] NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 805.
[2] https://ronnycharles.com.br/apontamentos-sobre-a-garantia-de-proposta-na-lei-no-14-133-2021/

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

4.6. Da garantia da contratação

A exigência de garantia da contratação é necessária ao presente caso, posto que visa resguardar a Administração quanto a execução do objeto em sua integralidade, evitando-se, que a Administração possa vir a sofrer eventuais prejuízos financeiros em virtude de suposta inexecução ou má execução do contrato. Entende-se que essa garantia também deverá ser aplicada em virtude da existência de fundamentação a que alberga tal possibilidade.

Deste modo, será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de **5%** do valor inicial da contratação, nos termos consignados na Nova Lei de Licitações, qual seja:

> Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato. A mencionada exigência também se perfaz necessária, agora, com o intuito de garantir a execução e a eficiência contratual.

Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de Garantia:
a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
b) Seguro-garantia.
c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
d) No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
e) A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
f) A assinatura do contrato estará condicionada a apresentação de garantia e a sua não apresentação no prazo e condições determinadas, implica na decadência do direito de contratação e demais sanções correspondentes.

5. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO/PRESTAÇÃO

5.1. Local de execução do Objeto

5.1.1. A execução da obra deverá ser realizada na Avenida Franciso Eudes Ximenes no Município de Horizonte/CE, local designado na ordem de serviço e em conformidade com o projeto de engenharia.

5.2. Forma de execução, acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços

a) O regime de execução se dará por empreitada por preço unitário, em que o preço é fixado por unidade determinada, os pagamentos correspondem à medição dos serviços efetivamente executados.
b) A execução será iniciada mediante a expedição de **ORDEM DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÕES DE EXECUÇÃO/NOTA DE EMPENHO**, pela unidade administrativa contratante.
c) Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

d) A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor do órgão demandante, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.
e) A presença da fiscalização do órgão demandante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.
f) Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer bem que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para readequação de serviço eventualmente fora de especificação.

5.3. Prazo para início e execução

a) A execução da obra será iniciada no prazo de até 05 (CINCO) DIAS, a contar da emissão da **ORDEM DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/NOTA DE EMPENHO**, **que será enviada à contratada através de e-mail** ou outro meio que comprove o seu recebimento.
b) O prazo de execução da obra será de **180 (Cento e oitenta) dias** de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido.

6. DA FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO

6.1. Da forma de recebimento (provisório e definitivo)

6.2. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
a) Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
b) O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
6.3. Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal competente designado pela autoridade competente/Secretaria de Infraestrutura, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
a) O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
b) O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
c) O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
d) O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo. Não havendo, tal responsabilidade incumbirá ao fiscal administrativo.
e) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
f) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
g) O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

h) A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
i) O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, se for o caso.
j) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
6.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
6.5. Os serviços serão recebidos **definitivamente** no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente/Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuária e Recursos Hídricos, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
6.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.9. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de HORIZONTE superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

6.10. Forma de pagamento

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

a) A liquidação da despesa e o pagamento serão efetuados conforme medição, na proporção de execução dos serviços, em até **30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, mediante a constatação da entrega definitiva, através de atesto do recebimento dos produtos e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, bem como, a ordem cronológica de pagamentos, definida pela Administração.
b) Para fins de instrução dos procedimentos de pagamento, além dos documentos citados no subitem anterior, o fornecedor deverá enviar obrigatoriamente a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constante da seguinte documentação:

a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais;
c) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual;
d) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal;
e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS;
f) Prova de Regularidade relativa à Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

c) O setor competente quanto aos pagamentos realizará a consulta dos documentos apresentados por meio de verificação on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
d) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
d.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
d.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
e) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
f) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
g) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
h) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
i) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
j) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
k) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
l) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.11. Do reajustamento, atualização e reequilíbrio
6.11.1. Do reajustamento:
a) Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis **no prazo de um ano contado da data do orçamento estimativo da licitação**, onde caberá o reajuste aos serviços executados após o referido período, ou seja, o que contará é o período de execução dos serviços, não sendo considerada a data de emissão de nota fiscal ou boletim de medição.
b) O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais.
c) Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, dos Índices de Reajustamentos de Obras Rodoviárias, divulgados pelo DNIT, ou pela variação do INCC-M, divulgado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas),

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br
Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

seguindo o índice que mais se adequa aos serviços do contrato (de acordo com a tabela de descrição dos índices), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. O valor do reajuste será calculado através da fórmula a seguir relacionada:

$$R = V\left[\frac{I - I_o}{I_0}\right]$$

R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;
Io = Índice inicial - refere-se ao mês da data base do orçamento de referência;
I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da data base do orçamento de referência.

DESCRIÇÃO DOS ÍNDICES
TERRAPLENAGEM
OBRAS DE ARTE ESPECIAIS
PAVIMENTAÇÃO
CONSULTORIA (SUPERVISÃO E PROJETOS)
DRENAGEM
SINALIZAÇÃO HORIZONTAL
PAVIMENTOS CONCRETO CIMENTO PORTLAND
CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA
LIGANTES BETUMINOSOS
OBRAS DE ARTE ESPECIAIS (SEM AÇO)
IGP - DI
ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO
VERGALHÕES E ARAMES DE AÇO CARBONO
PRODUTOS SIDERÚRGICOS
PRODUTOS DE AÇO GALVANIZADO
SINALIZAÇÃO VERTICAL
ASFALTO DILUÍDO
CIMENTO ASFÁLTICO PETRÓLEO (CAP 7 e 20)
EMULSÕES (RR1C E RR2C)
ADMINISTRAÇÃO LOCAL
MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO
OBRAS COMPLEMENTARES E MEIO AMBIENTE
EMULSÃO ASFÁLTICA MODIFICADA
ASFALTO MODIFICADO POR POLÍMERO
EMULSÃO ASFÁLTICA DE IMPRIMAÇÃO
ASFALTO BORRACHA
SUPERESTRUTURA DE PASSARELAS METÁLICAS

d) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
e) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
f) Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
g) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
h) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
i) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

j) Os reajustamentos acompanharão o desempenho no índice setorial. Quando o índice obtiver um desempenho crescente será passível de acréscimo, quando obtiver um desempenho decrescente, será passível de decréscimo.
k) O reajuste será realizado por apostilamento.
l) Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/21, devendo ser formalizado através de ato administrativo.
m) O pedido de reequilíbrio deverá ser instruído com planilha demonstrativa dos aumentos dos custos originais, próprios e exclusivos da execução contratual e mediante negociação entre as partes.
n) Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão respondidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observada a vigência contratual.

6.12. Reequilíbrio Econômico-Financeiro Por Meio De Revisão De Preços:

6.12.1 A contratada poderá pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro (REF) por meio de revisão de preços nas hipóteses expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 124 a 128, com vistas à manutenção das condições efetivas da proposta. O reequilíbrio econômico-financeiro será assegurado sempre que ocorrerem fatos imprevisíveis, previsíveis, porém de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito, ou ainda por atos unilaterais da Administração que onerem excessivamente o contrato, conforme o inciso II, alínea d do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.12.2 O pedido deverá conter, no mínimo:

a) Relato circunstanciado dos fatos que motivam o pedido, com demonstração clara da relação entre o evento ocorrido e o desequilíbrio alegado;
b) Comprovação documental dos custos atuais, incluindo notas fiscais, contratos de fornecimento, planilhas comparativas e demais evidências que sustentem o pleito;
c) Planilha analítica comparativa, entre os preços originalmente contratados e os preços atuais dos insumos ou serviços impactados;
d) Memória de cálculo detalhada da recomposição solicitada;
e) Outras provas que se façam necessárias à demonstração do impacto direto sobre a equação econômico-financeira do contrato.

6.12.3 O pedido deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que a contratada tiver conhecimento do fato gerador do desequilíbrio, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

6.12.4 A Administração analisará o pedido no prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

6.12.5 O impacto financeiro a ser considerado é a diferença entre a variação do preço do serviço/insumo entre o mês da solicitação e a data-base do orçamento de referência do contrato, excluindo-se o lucro do contrato e possíveis reajustamentos já efetivados.

$$REF = \left\{\left\{\Delta P * \left[PI * \left(1 - \frac{LO}{100}\right)\right]\right\}\right. \qquad \Delta P = \left(\left(\frac{PPMM}{PPDB}\right) - 1\right) X100\%$$

Onde:

PUCR - Preço unitário contratual reequilibrado;
REF - Valor do reequilíbrio econômico-financeiro;
ΔP - Variação do preço do serviço/insumo;
PI – Valor medido a preços iniciais;
LO - Lucro operacional do contrato;
Rm – Valor referente à reajustes no período abrangido;

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

PPMM – Preço do serviço/insumo do mês do reequilíbrio;
PPDB - Preço do serviço/insumo da data base do orçamento de referência do contrato.

6.12.6 A revisão de preços ou reequilíbrio não poderá ensejar lucro cessante, indenizações indiretas, ou compensações genéricas não comprovadas.
6.12.7 A apresentação do pedido de reequilíbrio não exime a contratada do cumprimento das obrigações contratuais, salvo nas hipóteses de suspensão formalmente autorizada pela Administração.
6.12.8 Casos omissos serão analisados à luz da Lei nº 14.133/2021, do contrato firmado e dos princípios da administração pública, especialmente o da legalidade, razoabilidade e interesse público.
6.12.9 Caso o valor do REF seja positivo, deverá ser criado item de ressarcimento no contrato com o seguinte dizer: "Ressarcimento devido REF – Aditivo XX – Período MMM/AAAA à MMM/AAAA". Caso o valor do REF seja negativo, deverá ser criado item de estorno no contrato com o seguinte dizer: "Estorno devido REF – Aditivo XX – Período MMM/AAAA à MMM/AAAA".

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por **12 (DOZE) MESES**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
7.2. Considerando a natureza do contrato de escopo, em que o prazo de execução se encerra com a conclusão e entrega do objeto contratado, caso o objeto não seja concluído no período inicialmente estabelecido, o prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado, mediante a formalização do respectivo termo aditivo, observadas as disposições do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ressalvadas as providências cabíveis quando caracterizada culpa do contratado, nos termos deste instrumento.

8. REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PROCEDIMENTO

8.1. Da forma de apresentação das propostas

a) Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhadas do item, quantidade solicitada, o valor unitário e total, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam registrados neste documento.
b) A licitante deverá garantir a execução do objeto sem qualquer defeito ou imperfeição, e se caso constatado alguma imperfeição, terão o objeto ter de ser ajustado e ou refeito e a licitante submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais.
c) Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atenda as exigências contidas neste Projeto Básico.
d) O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá, preferencialmente, obedecer ao seguinte parâmetro:

Critério de julgamento	Valor unitário estimado	Intervalo limite de lance
Obras e serviços de engenharia	De R$ 0,01 até R$ 119.812,02	Até R$ 100,00
	Acima de R$ 119.812,02 até R$ 1.000.000,00	Até R$ 1.000,00
	Acima de R$ 1.000.000,00	Até R$ 10.000,00

Justificativa quanto a fixação dos intervalos: Esses valores foram baseados no histórico de disputas realizadas pelo município, onde, observou-se que, em julgamentos realizados por valores de baixo vulto, a oferta, via de regra, ocorre pelo valor mínimo a ser ofertado pela plataforma, prejudicando, dai, que os licitantes ofertem melhores condições de proposta e lances mais adequados ao valor unitário do item, protelando a disputa e não trazendo ganho efetivo a economicidade buscada. Ademais, a fixação dos valores acima mencionados será tida como um referencial, podendo ao agente, ante ao caso concreto, realizar as devidas adequações se assim entender. Por fim, a estipulação dos mencionados limites de intervalos de

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

lances também visa a padronização dos termos e condições da disputa e dos instrumentos convocatórios da Administração.

8.2. Formalidades quanto a proposta de preços:
a) A Proposta de Preços, sob pena de desclassificação, deverá ser composta por um conjunto de informações (Proposta Comercial; Orçamento(s) Detalhado(s) e Cronograma Físico-Financeiro), em papel timbrado da proponente, estando, ainda, devidamente assinada por representante legal e responsável técnico habilitado da licitante, e sendo enviada exclusivamente por meio da plataforma do COMPRAS.GOV.BR, caracterizando o item proposto no campo discriminado, em conformidade com o Projeto Básico.

8.3. Na PROPOSTA COMERCIAL deverá constar os seguintes dados:
a) Serviços/obras a serem executados, iguais ao objeto desta licitação;
b) Preço Global por quanto a licitante se compromete os serviços/obras objeto desta Licitação, expresso em reais em algarismo e por extenso;
c) Prazo de validade da Proposta, que será de, no mínimo, 90 (NOVENTA) DIAS;
d) Prazo de execução dos serviços/obras que será de 180 DIAS, contados a partir da emissão da primeira ordem de serviço;

8.4. ORÇAMENTO(S) DETALHADO(S), contendo de cada item a especificação do Grupo/Subgrupo/Serviço, a quantidade, a unidade, o preço unitário e o preço total, em algarismo, e o preço Global do orçamento, assinado por representante legal e responsável técnico habilitado da licitante, contendo ainda:
a) Planilha Orçamentária que deu margem aos resultados apresentados na proposta, com preços em duas casas decimais, sem erros de arredondamentos;
b) Planilha analítica de encargos sociais;
c) Composição analítica de B.D.I. (Benefícios e Despesas Indiretas), de acordo com a sua situação tributária (cumulativa ou não cumulativa);
a) No caso de erro na coluna UNIDADE, a Comissão considerará como correta a Unidade expressa no Projeto Básico do edital para o item.
b) Os valores contidos nos orçamentos serão considerados em moeda corrente nacional (REAL) mesmo que não contenham o símbolo da moeda (R$).
c) Os preços constantes do orçamento da licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos.
d) Só se fará necessária a apresentação da Planilha de Composição de Custos durante o envio da Proposta de Preços Final (Consolidada). Nela deverão conter todos os itens e coeficientes de produtividade (quantidade) que compõem cada serviço constante no orçamento apresentado, quais sejam equipamentos, materiais, mão-de-obra e/ou encargos sociais. Deverá ainda ter os preços unitários e totais de cada item da composição, devidamente ajustado para o valor arrematado na licitação.

8.5. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.
8.5.1. Deverá conter a distribuição cronológica e dos custos necessários à execução de cada grupo/etapa de serviços, essa última expressa em reais e em percentual de proporção sobre o valor global da proposta.
8.5.2. O cronograma não deverá conter prazo superior ao estipulado para a execução dos serviços/obras previsto no Projeto Básico do edital.
8.5.3. A proposta de preços (inicial) servirá para fins de verificação das condições da proposta, bem como, para realização de comparativo ante a proposta de preços final (consolidada), o qual, encontrada divergência entre as mesmas, salvo quanto a redução dos preços em virtude dos lances ou de melhor oferta, a proponente será desclassificada.
8.5.4. É de inteira responsabilidade da proponente a inclusão dos arquivos os quais possuam compatibilidade com os sistemas operacionais convencionais.

8.6. Prazo para envio da proposta final (consolidada) e documentos de habilitação

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

8.6.1. Encerrada a fase de lances e ou negociação, depois de declarado aceito o preço proposto quanto ao último lance ou ao valor negociado, o proponente vencedor deverá encaminhar proposta de preços final (consolidada), devidamente assinada pelo representante legal e responsável técnico da licitante, com os preços atualizados, no prazo máximo de até 03 (três) horas úteis, contado da solicitação do(a) Agente de Contratação na plataforma eletrônica.
8.6.2. Estando o(s) proponente(s) classificados, o(a) Agente de Contratação o convocará em ordem de classificação, via plataforma, caso não já tendo sido anexada junto ao SICAF no instante de cadastro da proposta de preços inicial, para fins de encaminhamento/anexação da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, por meio da opção "ENVIAR ANEXO", no prazo de até 02h (duas horas), contados a partir da convocação do(a) Agente de Contratação, podendo ser prorrogado a requerimento do interessado e/ou a critério do(a) Agente de Contratação.

8.7. Da participação no procedimento de contratação
A participação no presente procedimento de contratação observará as condições e os requisitos estabelecidos no edital e na legislação aplicável, sendo admitida a participação dos interessados que atendam às exigências de habilitação e às demais condições previstas no instrumento convocatório.

8.7.1. Da eventual subcontratação
A eventual subcontratação deverá observar as condições e os limites estabelecidos no edital e no contrato, em conformidade com o art. 122 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser previamente autorizada pela Administração. A documentação e os requisitos exigidos da empresa subcontratada, bem como o momento de sua apresentação, serão definidos no instrumento convocatório, de modo a assegurar a regularidade da contratação e da execução dos serviços.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
9.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
9.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
9.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
9.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
9.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

9.12. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
9.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
9.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
9.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ORDEM DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/NOTA DE EMPENHO, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
9.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
9.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
9.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
9.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
9.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
9.21. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

10.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 14.133/21.
10.2. São obrigações do contratante, nos termos do art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal n.º 14.133/21:
a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
b) Atestar a execução do objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico.
c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
h) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br
Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

j) A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.
l) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
n) Permitir ao pessoal da CONTRATADA, acesso ao local da execução dos serviços.

10.3. São obrigações do <u>contratado</u>, nos termos do art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei Federal n.º 14.133/21:
a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da HORIZONTE, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

p) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

q) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, se for o caso, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

r) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

s) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

u) Assinar e devolver a **ORDEM DE SERVIÇOS/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/NOTA DE EMPENHO** ao Município de HORIZONTE/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

v) Executar os serviços licitados no prazo máximo estabelecido no Projeto Básico, contados do recebimento da **ORDEM DE SERVIÇOS/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/NOTA DE EMPENHO**, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato.

w) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

x) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

y) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125º da Lei n.º 14.133/21.

z) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de HORIZONTE/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

aa) No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.

Obrigações específicas:

bb) Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

cc) Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

dd) Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

ee) Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

ff) Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

gg) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
hh) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
ii) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
jj) Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
kk) Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no projeto básico de engenharia, em plena validade.
ll) Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
mm) Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
nn) Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
oo) Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de:
pp) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
qq) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
rr) florestas plantadas; e
ss) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
tt) Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
uu) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
vv) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e legislação correlata;
ww) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
xx) Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
yy) Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
zz) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
aaa) Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

bbb) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
ccc) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
ddd) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
eee) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
fff) Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
ggg) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

hhh) <u>Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:</u>
a. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
b. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.
c. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.
d. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
e. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
f. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).
iii) Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

11.INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que, com dolo ou culpa:

h) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação/comissão de contratação/a durante o certame;

i) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

b.1) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b.2) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

b.3) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

j) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a assinatura de tais instrumentos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

k) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

l) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

m) Fraudar a licitação;

n) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

o) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

p) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

q) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

r) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

s) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.1.1Serão aplicadas ao licitante/adjudicatário que incorrer nas infrações acima descritas, garantida a defesa prévia, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.2Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.

b) As peculiaridades do caso concreto

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.1.3Para fins de dosimetria e cálculo das penalidades acima impostas, estas tomarão como base os parâmetros delineados no tópico a seguir.

11.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que, com dolo ou culpa:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2.1Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
d) **Multa**:
d.1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
d.2) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.2.2A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.2.3Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.2.4Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (CINCO) DIAS úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.2.5Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.2.6Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.2.7A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.2.8Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.2.9Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11.2.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.2.11 O Contratante deverá, no prazo máximo 05 (CINCO) DIAS úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.2.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
11.2.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

12.DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
a) Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.3.b.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.
12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
12.6. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13.DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo(s) órgão(s) demandante(s), segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, nos regulamentos e normas locais específicas, nas normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais em Direito Admitidas.

14. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

14.1. A LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário.
14.2. A LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.
14.3. É vedado a LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.
14.4. A LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Município e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pela LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br
Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

14.5. O MUNICÍPIO e a LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

HORIZONTE/CE, 22 de outubro de 2026.

EQUIPE TÉCNICA DE PLANEJAMENTO	RESPONSÁVEL/AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO:
Carlos Artur Carneiro Pinheiro Engenheiro Civil **Paulo Magno Nobre Brilhante** Superintendente de Obras **Jackson Douglas Arrais da Silva** Gerente de Núcleo	**Ricardo Dantas Sampaio** Secretário de Infraestrutura

"***Este documento é parte integrante e contem cópia fiel dos dados do Projeto Básico original, tendo sido reproduzido em formato digital para fins de atendimento a inserção eletrônica nos portais, contudo, fora baseado no documento de origem o qual repousa dos autos".***

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

ANEXO I DO PROJETO BÁSICO
DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. DO ITEM:

1.1. **Justificativa quanto ao quantitativo:** A definição dos quantitativos deu-se com base em levantamento pautado quando da confecção do orçamento e demais peças técnicas condizentes ao projeto básico de engenharia, peça integrante deste.

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	V. UNT	V. TOTAL
01	1899	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO NO PROLONGAMENTO DA AVENIDA FRANCISCO EUDES XIMENES, NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.	SERV.	**1**	**R$ 3.043.894,50**	**R$ 3.043.894,50**
VALOR TOTAL ESTIMADO						**R$ 3.043.894,50**

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

ANEXO II DO PROJETO BÁSICO
RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de licitação, o(s) licitante(s) deverão comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

a. Habilitação jurídica

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à **comprovação de existência jurídica da pessoa** e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21), devendo ser observado e apresentado, se for:

a.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
a.2. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
a.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
a.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

a1) Da vedação da participação de pessoas físicas:

Não se aplica, haja vista que, que para o presente objeto é importante observar os requisitos legais e técnicos necessários para garantir a execução do objeto pretendido, os que somente as pessoas jurídicas devidamente formalizadas atenderiam a esses requisitos, logo, a participação de pessoa física para o mencionado objeto não guarda coerência lógica, assim como, as disposições legais pertinentes ao ramo de atividade.

a2) Da vedação da participação de cooperativas:

Não se aplica. A impossibilidade de contratações com cooperativas para este fim, se dar pela sua natureza jurídica e finalidade social organizada para promover o bem-estar e a sustentabilidade dos membros, em vez de lucros para reinvestimento ou expansão de negócios, o que demonstra incompatibilidade com o objetivo das licitações de aquisições, que visam garantir fornecimento adequado de bens e serviços à administração pública. Em cooperativas, a administração e a responsabilidade financeira são compartilhadas entre os membros, o que pode dificultar a definição de garantias e responsabilidades claras em caso de descumprimento de contrato. Isso é um risco adicional para a administração pública, que precisa de segurança sobre a execução e o cumprimento das obrigações. Cooperativas possuem um regime próprio de trabalho, em que os cooperados não têm vínculo empregatício, o que pode gerar insegurança jurídica em relação às responsabilidades trabalhistas e previdenciárias envolvidas em uma licitação. A administração pública precisa assegurar que as obrigações sociais e trabalhistas estejam em conformidade com a legislação para evitar passivos e ações judiciais. Por esses e outros motivos, algumas legislações e normativas, como a própria Lei nº 14.133/2021 e diretrizes do TCU, orientam a limitação da participação de cooperativas, especialmente em aquisições, obras e serviços de engenharia, para evitar fragilidades contratuais e riscos de inadimplemento, dado que o regime jurídico e a natureza

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

das cooperativas nem sempre se adequam aos requisitos dos contratos de fornecimento e execução de serviços de engenharia ou obras.

a3) Da participação em forma consórcio:

Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio constituído conforme as regras seguintes, sem prejuízo de outras existentes no edital e seus anexos:

a3a) *Não haverá número máximo de integrantes de cada consórcio.*

a3b) *A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.*

a3c) *No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.*

a3d) *Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.*

a3e) *As empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente ou através de outro consórcio.*

a3f) *Não será admitida a participação de empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico em consórcios distintos.*

a3g) *Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão do objeto do certame, ressalvada, se permanecerem as condições de habilitação, a autorização expressa do órgão licitante.*

a3h) *As pessoas jurídicas que participarem em consórcio deverão observar a necessidade de:*

a. *comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;*
b. *indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;*
c. *admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;*
d. *impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;*
e. *responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.*

a3i) *Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, notadamente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e apresentar as declarações exigidas no edital.*

a3j) *As empresas consorciadas poderão somar os seus atestados para atendimento das exigências de qualificação técnica, os quais poderão ser apresentados em nome de qualquer consorciada, independentemente da sua cota de participação no consórcio.*

a3k) *O licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato decorrente desta licitação, o instrumento de constituição e os registros do consórcio nos órgãos competentes, conforme compromisso público assumido.*

a3l) *Será permitido o pagamento diretamente a empresa líder do consórcio, saldo disposição diversa no documento de compromisso e posterior constituição e desde que tal preferência esteja expressamente manifestada, respeitada a proporcionalidade estabelecida no termo de compromisso de constituição do consórcio.*

a3m) *Em se tratando de consórcio, fica estabelecido um acréscimo de 10% (dez por cento) dos valores de patrimônio líquido exigidos para o licitante individual, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação na constituição do consórcio, calculado pela seguinte fórmula:*

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

PLCCons = PLC x PartC

Onde:

PLCCons = Patrimônio líquido do consorciado, considerado na soma do patrimônio líquido do consórcio;

PLC = Patrimônio líquido do consorciado;

PartC = Participação do consorciado no consórcio.

a3n) *O acréscimo previsto no item anterior não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.*
a3o) *Para o licitante que se apresentar na forma de consórcio, a garantia da proposta deverá ser confeccionada em nome da empresa líder.*

b. Habilitação fiscal, social e trabalhista

b.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
b.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
b.3. Prova de regularidade com a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
b.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
b.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).
b.6. Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Esta declaração ficará dispensada em caso de procedimento eletrônico onde o proponente opte por assinalar a opção constante do sistema).
b.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c. Qualificação Econômico-Financeira

c.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente de origem)
c.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e
III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

c.3. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante documento assinado por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
c.4. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
c.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

c.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
c.7. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

d. Qualificação Técnica
d.1. **Qualificação técnica operacional**
d.1.1. Certidão de registro da pessoa jurídica expedida pela entidade profissional competente.
d.1.1.1. Para fins deste item, considera-se "entidade/conselho profissional competente" o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou outra entidade legalmente habilitada para fiscalizar a atividade básica objeto desta licitação.
d.1.2. Apresentar Certidão de Acervo Operacional - CAO e/ou Certidão de Acervo Técnico - CAT, devidamente emitida pelo conselho competente. A certidão deverá indicar a licitante na condição de "contratada" e vir acompanhada do atestado de capacidade técnica ou outro documento correspondente emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado a qual deu origem a Certidão, demonstrando que a licitante executou serviços de características técnicas similares ao objeto licitado.
d.1.2.1. A mencionada exigência visa a comprovação da expertise e capacidade técnica da licitante mediante a comprovação de experiências anteriores (atestados e/ou documentos afins), desde que, seja devidamente acompanhada do documento técnico correspondente (CAO/CAT). A possibilidade de apresentação de CAO pela pessoa jurídica encontra guarida na resolução n° 1.137/2023 do CONFEA e a apresentação de CAT na resolução n° 1.025/2009 do CONFEA, onde, a verificação se dará mediante a apresentação da CAT do profissional responsável a época, independentemente da participação desse no correspondente procedimento, de modo que se comprove a experiência por parte do licitante.
d.1.3. Para fins de comprovação de que a empresa executou ou esteja executando diretamente serviços compatíveis em características semelhantes ao objeto licitado serão requeridas as seguintes parcelas de maior relevância:

Tabela 01– Parcelas de maior relevância.

Item	Parcela de Maior Relevância Exigida	Tipo de Relevância para o Projeto Básico	Classificação ABC do(s) Serviço(s) Pertinente(s) no Projeto Básico	Comentários / Justificativa
A	Execução de serviços de pavimentação em piso intertravado, com quantidade mínima de 4.085,19 m² (50% da quantidade total). Referente aos itens 4.5.1 e 4.6.2.	Técnica e Financeira	A (31,24% DO CUSTO TOTAL)	Serviço relevante da Curva ABC.
B	Execução de serviços de camada de base ou sub-base para pavimentações, com quantidade mínima de 1.565,20 m³ (50% da quantidade total, extraída dos itens 4.3.1 e 4.4.1). Referente aos itens 4.3 e 4.4.	Técnica e Financeira	A (13,08% DO CUSTO TOTAL)	Serviço relevante da Curva ABC.

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br
Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

d.1.4 Na seleção dos itens da planilha orçamentária relacionados à capacitação técnico-operacional, foram criteriosamente considerados dois aspectos fundamentais: o impacto financeiro no orçamento global e a complexidade inerente à execução da obra.

d.1.5 Em se tratando de consórcio de empresas:

d.1.6 Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

d.1.6.1 Caso o atestado tenha sido emitido em favor de **consórcio homogêneo**, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

d.1.6.2 Caso o atestado tenha sido emitido em favor de **consórcio heterogêneo**, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

d.1.6.3 Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

d.2. **Qualificação técnico profissional**

d.2.1. Apresentar comprovação de que a licitante possui, em seu quadro profissional, na fase de habilitação, profissional de nível superior na área de Engenharia Civil ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, mediante Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, acompanhada da documentação pertinente à comprovação da qualificação profissional exigida.

d.2.2. Atestado de responsabilidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no órgão competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou outro conselho competente), onde, nesse caso, deverá ser acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT).

d.2.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem são consideradas parcelas de maior relevância:

Tabela 02 Parcelas de maior relevância.

Item	Parcela de Maior Relevância Exigida	Tipo de Relevância para o Projeto Básico	Classificação ABC do(s) Serviço(s) Pertinente(s) no Projeto Básico	Comentários / Justificativa
A	Execução de serviços de pavimentação em piso intertravado, com quantidade mínima de 4.085,19 m² (50% da quantidade total). Referente aos itens 4.5.1 e 4.6.2.	Técnica e Financeira	A (31,24% DO CUSTO TOTAL)	Serviço relevante da Curva ABC.

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

B	Execução de serviços de camada de base ou sub-base para pavimentações, com quantidade mínima de 1.565,20 m³ (50% da quantidade total, extraída dos itens 4.3.1 e 4.4.1). Referente aos itens 4.3 e 4.4.	Técnica e Financeira	A (13,08% DO CUSTO TOTAL)	Serviço relevante da Curva ABC.

d.2.4. Indicação do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
d.2.4.1. Para fins desta comprovação deverá ser apresentada declaração contendo a indicação da seguinte equipe técnica mínima necessária para fins de execução do objeto:

Categoria	Quantidade de profission(al)(is)
Engenheiro Civil ou outro profissional com atribuições regularmente estabelecidas por força de ato normativo da entidade profissional competente (resolução, deliberação, etc.) ou de norma (lei, decreto, etc.) para responder pelas obras ou serviços técnicos na área de edificações;	01

d.2.5. Entende-se, para fins deste edital, como pertencente ao quadro permanente: sócio, diretor ou responsável técnico.
d.2.6. A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante será feita:
a) Para sócio, mediante a apresentação do contrato social e aditivos.
b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.
c) Para responsável técnico, mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), devidamente assinada;
d) Mediante contrato de prestação de serviços, conforme o Código Civil Brasileiro; ou
e) Mediante declaração de compromisso futuro de contratação do profissional.
O(s) profissional (is) responsável (is) técnico(s) indicado(s) deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração e deverão constar obrigatoriamente:
a) na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou conselho competente;
b) no atestado de capacidade técnica apresentado pela licitante.

e. Declarações
e.1. Declaração de que a interessada atende aos requisitos de habilitação e de que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
e.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
e.3. Declaração expressa de integral concordância com os termos do Projeto Básico e seus anexos;
e.4. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
e.5. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Obs.: As declarações acima são facultativas, haja vista que, caso as declarações não sejam elaboradas em documento específico e anexados na plataforma pelo Licitante, as mesmas poderão ser extraídas da Plataforma Compras.gov.br, não sendo a ausência destas motivo de inabilitação.

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

ANEXO III DO PRJETO BÁSICO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP E SEUS ANEXOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601.09022026.1- SEINFRA

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP foi realizado pelo setor técnico encarregado da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA,** no período **de 9 a 19 de fevereiro de 2026** em consonância com o inciso XX do art. 6º, §1º do art. 18º e com o Decreto Municipal nº 450/2023, de 28 de dezembro de 2023, a qual demonstra o resultado de todas as etapas transcorridas para fins de verificação da viabilidade da demanda. Esse estudo foi originado por equipe de planejamento designada a este fim, a partir da Documento de Formalização da Demanda – DFD constante do Plano de Contratação Anual – PCA do município, onde, conforme planejamento fixado, a demanda deve ser promovida para fins de atendimento as necessidades da Administração, tudo conforme parte "A" desse documento. Em seguida, realizou-se os trabalhos condizentes a análise de mercado, verificação e escolha da solução a que melhor se adequa as necessidades do(s) órgão(s) demandante(s) e levantamento do quantitativo adequado a demanda, assim como, a estimativa de preços do objeto para fins de orçamento, tudo isso, no sentido de verificar a viabilidade técnica e financeira do objeto, consoante dispõe a parte "B" do estudo. Posteriormente, adentrou-se as condições inerentes a contratação, seja pelas definições necessárias ao procedimento administrativo futuro ou, ainda, pelas demais peculiaridades do objeto a que precisam ser levantadas para fins de verificação dos requisitos previstos na legislação, nos termos da parte "C". Por fim, pontuou-se os elementos condizentes aos resultados pretendidos e as demais condições de observância necessárias para fins de garantia da eficácia do objeto e a viabilidade da demanda, conforme tópico "D". A parte "E" refere-se aos anexos que instruem e embasam a demanda.

Deste modo, o Estudo Técnico Preliminar – ETP será composto por:

PARTE A – INFORMAÇÕES GERAIS E PLANEJAMENTO DA DEMANDA.
PARTE B – DA DEFINIÇÃO E VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO OBJETO E DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DA DEMANDA.
PARTE C – CONDIÇÕES E DETALHAMENTOS NECESSÁRIOS A CONTRATAÇÃO.
PARTE D – RESULTADOS ALMEIJADOS E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO.
PARTE E – ANEXOS.

A seguir detalhamos cada parte a que compõe o presente estudo, sendo:

PARTE A – INFORMAÇÕES GERAIS E PLANEJAMENTO DA DEMANDA

1. OBJETO:

Busca por solução para ampliação da Avenida Francisco Eudes Ximenes, visando à melhoria da mobilidade urbana e das condições de trafegabilidade no Município de Horizonte/CE, considerando critérios de viabilidade técnica, econômica e operacional.

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART.18º, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A Avenida Francisco Eudes Ximenes, no Município de Horizonte/CE, constitui importante eixo de circulação na região central, apresentando demanda de deslocamento de veículos e pedestres em razão da concentração de equipamentos públicos, estabelecimentos comerciais e demais atividades existentes e em desenvolvimento em seu entorno. A configuração atual da via, contudo, apresenta limitações quanto à capacidade de atendimento dessa demanda, especialmente diante da expansão urbana e da implantação de novos empreendimentos nas áreas adjacentes.

A área de influência da Avenida contempla importantes equipamentos e serviços públicos, incluindo o Centro Integrado de Segurança, o Corpo de Bombeiros, a Delegacia de Polícia Civil, o Batalhão da Polícia Militar, a Câmara Municipal de Vereadores e o Fórum do Município, além de estabelecimentos comerciais e outros empreendimentos em implantação nas proximidades da via. Esse processo de ocupação e desenvolvimento da região tende a ampliar a circulação de pessoas e veículos, aumentando a necessidade de infraestrutura viária compatível com as demandas atuais e futuras de acesso e deslocamento.

Além do atendimento às demandas locais, a ampliação da Avenida Francisco Eudes Ximenes possibilitará o estabelecimento de uma conexão viária mais direta entre o bairro centro e o bairro Zumbi, ampliando a integração entre essas áreas e proporcionando nova alternativa de circulação para veículos e pedestres. Essa conexão tende a favorecer a distribuição dos fluxos de tráfego na malha urbana, reduzir a dependência de determinados itinerários e facilitar o acesso entre as áreas conectadas pela intervenção.

Nesse contexto, a manutenção da configuração atual da avenida, sem a ampliação do trecho necessário, pode limitar a capacidade de circulação e dificultar o acesso aos equipamentos públicos, aos estabelecimentos existentes e aos novos empreendimentos em desenvolvimento na região, além de restringir a conectividade viária entre os bairros Centro e Zumbi, com potenciais impactos sobre a fluidez do tráfego, a segurança dos usuários e a acessibilidade.

A necessidade identificada está relacionada à ampliação da infraestrutura viária, mediante a incorporação de novo trecho à Avenida Francisco Eudes Ximenes, de forma a ampliar sua capacidade de atendimento, melhorar a conectividade da malha urbana e proporcionar melhores condições de circulação e acesso à região.

Sob a perspectiva do interesse público, a intervenção busca adequar a infraestrutura viária ao processo de ocupação e desenvolvimento urbano observado no entorno, melhorar as condições de mobilidade de veículos e pedestres, facilitar o acesso da população aos equipamentos e serviços públicos, favorecer a circulação associada às atividades comerciais e aos novos empreendimentos e fortalecer a integração viária entre os bairros Centro e Zumbi.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade de buscar solução de engenharia tecnicamente adequada para a ampliação da Avenida Francisco Eudes Ximenes, considerando as características físicas e urbanas do local, sua integração com a malha viária existente, as condições de segurança e acessibilidade, a durabilidade da intervenção, a facilidade de manutenção e a viabilidade técnica, operacional e econômica da solução, de modo a atender ao interesse público e às demandas atuais e futuras de mobilidade, circulação e acesso na região.

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL N. º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Consta a previsão da contratação do objeto junto ao **PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA** referente ao exercício de **2026**, com ID nº 23555196000186-0-000001/2026 e DFD de nº 220/2025.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E ART.7º, INCISO II DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40, DE 22 DE MAIO DE 2020)

A definição dos requisitos da presente contratação considera a necessidade de implantação de solução de infraestrutura viária capaz de atender às demandas de mobilidade urbana do Município de Horizonte/CE, observando critérios de viabilidade técnica, economicidade, durabilidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Os requisitos estabelecidos buscam orientar a identificação da solução mais adequada à necessidade pública, considerando as características físicas e urbanas do local, a demanda de tráfego, a integração com a malha viária existente e a necessidade de proporcionar condições satisfatórias de circulação e acesso.

Nesse contexto, a futura solução deverá atender, prioritariamente, aos seguintes requisitos:

4.1. Desempenho técnico e economicidade ao longo da vida útil

A solução deverá apresentar viabilidade técnica e econômica, considerando o investimento necessário à implantação, a vida útil esperada, os custos envolvidos e o desempenho da infraestrutura ao longo do tempo. A seleção deverá priorizar a alternativa que ofereça a melhor relação entre custo global, qualidade e benefícios esperados, sem comprometer os recursos públicos disponíveis.

4.2. Durabilidade e baixa necessidade de manutenção

A infraestrutura implantada deverá apresentar resistência e durabilidade compatíveis com o volume e as características do tráfego previsto, bem como com as condições do solo e do clima local. A solução deverá buscar reduzir a ocorrência de patologias prematuras, deformações e deterioração dos elementos executados, minimizando a necessidade de reparos frequentes e prolongando sua vida útil.

4.3. Compatibilidade com as condições das vias

A solução escolhida deverá ser compatível com as características das vias contempladas, considerando aspectos como topografia, drenagem, condições do solo e intensidade de tráfego local.

4.4. Facilidade e agilidade de execução

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

Os serviços deverão permitir execução operacionalmente viável, com técnicas construtivas compatíveis com a realidade local e possibilidade de implantação em múltiplas frentes de serviço.

4.5. Atendimento às condições mínimas de segurança e trafegabilidade

A solução deverá proporcionar melhoria das condições de circulação de veículos e pedestres, reduzindo problemas relacionados à formação de lama, poeira, erosões e irregularidades nas vias.

A intervenção deverá proporcionar condições adequadas de circulação para veículos e pedestres, considerando a segurança dos usuários, a regularidade e o desempenho da superfície de rolamento, a organização dos fluxos e a compatibilidade com a função da via na malha urbana. Deverão ser consideradas, conforme aplicável, as condições de sinalização viária, visibilidade e segurança nos acessos e nas interseções.

4.6. Atendimento às normas técnicas e acessibilidade

A solução deverá observar a legislação e as normas técnicas aplicáveis à implantação de infraestrutura viária, incluindo os requisitos de acessibilidade para pedestres e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, quando aplicáveis aos elementos integrantes da intervenção. A execução deverá exigir da futura contratada qualificação técnica e capacidade operacional compatíveis com a natureza e a complexidade dos serviços contratados.

4.7. Compatibilidade e integração dos sistemas de infraestrutura

A solução deverá considerar a compatibilização entre os elementos que compõem a infraestrutura viária, especialmente pavimentação, drenagem, passeios, sinalização e demais dispositivos previstos no escopo da intervenção. Essa integração deverá contribuir para o adequado funcionamento do conjunto, evitando incompatibilidades construtivas, retrabalhos e problemas que possam comprometer a durabilidade e a funcionalidade da obra.

4.8. Sustentabilidade e eficiência no consumo de recursos

A solução deverá, sempre que tecnicamente e economicamente viável, incorporar práticas sustentáveis relacionadas à eficiência energética, utilização racional de recursos, durabilidade dos materiais e redução de impactos ambientais decorrentes da intervenção.

PARTE B – DA DEFINIÇÃO E VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO OBJETO E DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DA DEMANDA

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART.18º, §1º, INCISO V DA LEI FEDERAL N. º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Em conformidade com as exigências do artigo 18, §1º, inciso V, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, foi realizado um levantamento de mercado para avaliar as alternativas mais adequadas para atendimento da necessidade identificada na Avenida Francisco Eudes Ximenes, no Município de Horizonte/CE, seguindo os requisitos indicados no presente estudo. Nesse estudo,

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

foram analisadas possibilidades de contratação e de sistemas construtivos, considerando aspectos técnicos, econômicos e operacionais, com o objetivo de selecionar a solução mais eficiente e vantajosa para o empreendimento.

Dentre as possíveis opções de Pavimentação, citamos:

Alternativa 01 – Pavimentação em pedra tosca

A pavimentação em pedra tosca constitui solução amplamente utilizada, especialmente em vias urbanas locais e áreas com baixo a médio volume de tráfego. Trata-se de técnica tradicional de pavimentação com elevada aplicação, em razão da disponibilidade regional de materiais pétreos, menor custo de implantação e facilidade executiva.

Sob o aspecto econômico, destaca-se como uma das soluções de menor custo dentre as alternativas analisadas, possibilitando maior alcance das intervenções urbanas com os recursos públicos disponíveis.

Do ponto de vista operacional, a pavimentação em pedra tosca possui execução relativamente simples, demandando menor nível de mecanização quando comparada às soluções asfálticas e em concreto. Além disso, apresenta facilidade de manutenção, permitindo intervenções localizadas sem necessidade de reconstrução integral da via.

A solução também apresenta boa resistência às condições climáticas locais e adequada durabilidade quando executada sobre base devidamente regularizada e com sistema eficiente de drenagem superficial.

Entretanto, sob o aspecto funcional, a pavimentação em pedra tosca apresenta menor regularidade superficial e menor conforto de rolamento em comparação ao piso intertravado, concreto asfáltico e concreto armado. Além disso, quando executada sem controle adequado de assentamento, compactação e drenagem, pode apresentar deslocamento de peças, deformações superficiais e necessidade mais frequente de manutenção corretiva.

Diante dessas características, a pavimentação em pedra tosca apresenta vantagens econômicas e facilidade de reparo, mas oferece desempenho inferior em regularidade superficial e conforto de rolamento quando comparada a alternativas de acabamento mais uniforme. Sua adequação à avenida deverá considerar a intensidade e a composição do tráfego previsto, bem como os padrões de funcionalidade e durabilidade esperados para a intervenção.

Para a opção “01”, o custo estimado de implantação dessa solução é de 79,85 R$/m² para a pavimentação e 32,69 R$/m² para drenagem superficial, caso a solução seja implantada. Custo total estimado = 112,54 R$/m².

Alternativa 02 – Pavimentação em paralelepípedo

A pavimentação em paralelepípedo representa uma solução bastante utilizada, especialmente em razão do custo de implantação quando comparada a soluções asfálticas ou em concreto armado.

Trata-se de solução com boa durabilidade, elevada resistência às condições climáticas e relativa facilidade de manutenção, permitindo intervenções localizadas sem necessidade de reconstrução

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

integral da via. Além disso, apresenta boa capacidade de drenagem superficial quando corretamente executada.

Sob o aspecto econômico, apresenta custo inicial intermediário entre as alternativas de pavimentação em pedra natural e as soluções de maior complexidade construtiva. Sua avaliação, contudo, deve considerar não apenas o investimento inicial, mas também o desempenho esperado, a frequência de manutenção e as condições de circulação proporcionadas ao longo da vida útil.

Quanto à trafegabilidade, o paralelepípedo pode apresentar superfície mais regular que a pedra tosca, desde que haja uniformidade dimensional das peças, assentamento adequado e execução cuidadosa das juntas. Ainda assim, tende a oferecer conforto de rolamento inferior ao do concreto asfáltico e ao de pavimentos de concreto com acabamento regular. A qualidade da circulação depende significativamente da precisão do assentamento, da estabilidade das peças e da conservação das juntas.

Em termos de durabilidade, apresenta bom potencial de desempenho, sobretudo pela resistência das peças de pedra natural ao desgaste. Entretanto, a estabilidade do conjunto depende da qualidade da base, do confinamento lateral, do rejuntamento e da drenagem. A perda de material das juntas, o deslocamento de peças e as deformações localizadas podem exigir manutenção periódica, cuja execução tende a ser facilitada pela possibilidade de reaproveitamento dos elementos existentes.

O prazo de execução depende da disponibilidade de mão de obra qualificada para o assentamento, da regularidade das peças e da extensão da área a pavimentar. Embora não exija necessariamente o mesmo aparato industrial das soluções asfálticas, sua execução demanda cuidado na preparação da base, no alinhamento e nivelamento das peças e no preenchimento das juntas. Por isso, não se pode presumir que apresente menor prazo de implantação em qualquer situação.

A solução apresenta, portanto, vantagens relacionadas à resistência do material, à possibilidade de reparos localizados e à durabilidade potencial, mas possui limitações quanto à regularidade superficial e ao conforto de circulação. Para uma avenida com função relevante na malha urbana, esses aspectos devem ser ponderados em relação ao padrão de desempenho pretendido.

Para a opção “02”, o custo estimado de implantação dessa solução é de 106,16 R$/m² para a pavimentação e 32,69 R$/m² para drenagem superficial, caso a solução fosse implantada. Custo total estimado = 138,85 R$/m².

Alternativa 03 – Pavimentação em piso intertravado

A pavimentação em piso intertravado utiliza peças pré-moldadas, geralmente de concreto, assentadas sobre camada de suporte e material de assentamento apropriados. Constitui alternativa aplicável a diferentes contextos urbanos, oferecendo variedade de formatos, dimensões, cores e padrões de composição, além de permitir a remoção e a recomposição localizada das peças para manutenção ou intervenção em redes subterrâneas.

Sob o aspecto econômico, apresenta custo de implantação superior ao da pedra tosca, mas próximo ao da pavimentação em paralelepípedo e ao de determinadas soluções asfálticas, conforme os quantitativos, as composições de custos e as condições locais de fornecimento e

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

execução. A análise de sua viabilidade deve considerar a combinação entre investimento inicial, durabilidade, facilidade de manutenção e qualidade da circulação.

Quanto à trafegabilidade, o piso intertravado proporciona superfície regular quando as peças apresentam dimensões uniformes e são corretamente assentadas, compactadas e confinadas. Oferece boas condições de circulação para veículos e pedestres, com desempenho satisfatório em vias urbanas, desde que o dimensionamento seja compatível com as solicitações de tráfego. Entretanto, irregularidades de assentamento, perda de material nas juntas ou deformações nas camadas inferiores podem comprometer o conforto de rolamento e a acessibilidade.

Em relação à durabilidade, apresenta bom potencial de desempenho quando apoiado sobre estrutura adequadamente dimensionada e executada. Uma vantagem relevante é a possibilidade de reaproveitamento das peças em intervenções localizadas, reduzindo a necessidade de substituição integral do pavimento. Essa característica pode facilitar a manutenção de redes de drenagem e de outras infraestruturas subterrâneas, embora a frequência de intervenções dependa das condições de uso, da execução e da conservação.

O prazo de execução pode ser favorável em razão da utilização de peças pré-fabricadas e da possibilidade de organização dos serviços por frentes de trabalho. Contudo, a produtividade depende da disponibilidade das peças, da preparação da base, do confinamento, do assentamento e da compactação final. A liberação ao tráfego deverá observar os procedimentos de execução e controle previstos para o sistema adotado.

Outro aspecto relevante é a possibilidade de integração estética ao ambiente urbano, favorecendo a composição dos espaços públicos e a diferenciação de áreas destinadas a pedestres, estacionamentos e outros usos, quando prevista no projeto. A acessibilidade, por sua vez, depende da regularidade da superfície, da correta execução dos passeios e da observância das normas aplicáveis.

Dessa forma, o piso intertravado apresenta equilíbrio entre funcionalidade, manutenção, durabilidade potencial e possibilidades de integração urbana. Sua adequação à Avenida Francisco Eudes Ximenes deverá ser avaliada considerando a intensidade do tráfego, a necessidade de conforto de rolamento, os custos de implantação e manutenção e o desempenho esperado para uma via de relevância na circulação municipal.

Para a opção “03”, o custo estimado de implantação dessa solução é de 104,70 R$/m² para a pavimentação e 32,69 R$/m² para drenagem superficial, caso a solução fosse implantada. Custo total estimado = 137,39 R$/m².

Alternativa 04 – Pavimentação em concreto asfáltico

A pavimentação em concreto asfáltico (CBUQ), constitui solução amplamente empregada em vias urbanas e corredores de circulação, oferecendo superfície contínua e regular, adequada ao deslocamento de veículos e à manutenção de condições satisfatórias de trafegabilidade.

Sob o aspecto funcional, apresenta vantagens relacionadas ao conforto de rolamento, à uniformidade superficial e à capacidade de proporcionar boas condições de circulação quando corretamente dimensionada e executada. A superfície contínua também favorece o deslocamento de veículos em velocidades compatíveis com a geometria e a regulamentação da via, contribuindo

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

para a fluidez do tráfego. A segurança, entretanto, depende igualmente da geometria, da sinalização, da drenagem e das demais características do projeto.

Em relação à durabilidade, o desempenho do pavimento asfáltico depende do dimensionamento das camadas, das características do subleito, da qualidade dos materiais, do controle de execução e das solicitações de tráfego. A solução pode apresentar desempenho satisfatório em vias com circulação significativa, desde que projetada para as cargas previstas e acompanhada de sistema de drenagem eficiente. Por outro lado, a infiltração de água, as sobrecargas e as falhas construtivas podem favorecer o aparecimento de trincas, deformações e buracos, exigindo intervenções corretivas.

Quanto à manutenção, reparos localizados e recapeamentos podem ser executados com técnicas consolidadas, mas a recorrência dessas intervenções dependerá das condições de uso e conservação. O custo global deverá considerar a necessidade de manutenção periódica, eventuais recomposições e os efeitos de interdições temporárias sobre o fluxo de veículos.

O prazo de implantação pode ser relativamente reduzido quando há disponibilidade de usina, transporte adequado da mistura, equipamentos de aplicação e compactação e condições climáticas favoráveis. A execução, contudo, depende de logística de fornecimento e controle de temperatura da mistura, além da preparação adequada das camadas inferiores. A disponibilidade regional de fornecedores e a distância de transporte podem influenciar a produtividade e o custo final.

Sob o aspecto econômico, a alternativa apresenta custo inicial superior ao da pavimentação em pedra tosca, embora possa oferecer vantagens funcionais relevantes para uma via com papel importante na circulação urbana. Sua avaliação deve considerar o custo total ao longo da vida útil, a qualidade de rolamento, a capacidade de atendimento ao tráfego previsto e as condições de manutenção.

Diante dessas características, o concreto asfáltico constitui alternativa tecnicamente relevante para a ampliação da Avenida Francisco Eudes Ximenes, especialmente se os estudos de tráfego e de dimensionamento indicarem necessidade de superfície regular e adequada ao fluxo esperado. Sua escolha, contudo, deverá resultar da comparação entre desempenho, durabilidade, logística de execução e custos do ciclo de vida.

Para a opção “04”, o custo estimado de implantação dessa solução é de 117,42 R$/m² e 32,69 R$/m² para drenagem superficial, caso a solução fosse implantada. Custo total estimado = 150,11 R$/m².

Alternativa 05 – Pavimentação em concreto armado

A pavimentação em concreto armado constitui solução de pavimento rígido que utiliza placas de concreto com armadura, conforme o dimensionamento estrutural adotado. Apresenta potencial de elevada durabilidade e resistência às solicitações de tráfego, sendo aplicável a situações em que o projeto identifique necessidade de desempenho estrutural elevado e controle das deformações permanentes.

Quanto à qualidade da trafegabilidade, pode proporcionar superfície regular, estável e com bom conforto de rolamento, desde que sejam observados os requisitos de acabamento, execução das

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

juntas, nivelamento e controle tecnológico. O desempenho final dependerá da concepção estrutural e da qualidade de execução, não sendo decorrência automática da presença de armadura.

Em termos de durabilidade, o pavimento rígido pode apresentar vida útil prolongada e menor necessidade de determinadas intervenções recorrentes, desde que adequadamente dimensionado, executado e conservado. Sua resistência às solicitações de tráfego e a estabilidade das placas podem constituir vantagens em contextos de cargas elevadas ou tráfego intenso. Entretanto, defeitos de execução, problemas nas juntas, deficiência de suporte ou drenagem inadequada também podem comprometer seu desempenho e demandar reparos especializados.

O prazo de implantação exige atenção específica. A execução envolve preparação das camadas de suporte, formas ou equipamentos de concretagem, lançamento, adensamento, acabamento, execução das juntas e cura do concreto. Além disso, a liberação ao tráfego depende do atingimento da resistência especificada em projeto, o que pode resultar em período de espera superior ao observado em soluções que permitem liberação mais rápida. O planejamento das etapas e a definição dos critérios de liberação são, portanto, essenciais para reduzir impactos sobre a circulação.

A manutenção pode ser menos frequente em determinadas condições de uso, mas intervenções em placas de concreto tendem a exigir procedimentos técnicos específicos e planejamento cuidadoso. A abertura posterior de valas para redes subterrâneas também pode apresentar maior complexidade de recomposição quando comparada a pavimentos compostos por peças removíveis.

Sob o aspecto econômico, a estimativa apresentada indica custo de implantação significativamente superior ao das demais alternativas. Esse investimento inicial deve ser confrontado com a durabilidade potencial, os custos de manutenção, as características do tráfego e os benefícios esperados ao longo da vida útil. Portanto, o custo mais elevado não determina, isoladamente, sua inviabilidade; contudo, exige demonstração de que o desempenho adicional justifica a diferença de investimento no contexto específico da obra.

Assim, a pavimentação em concreto armado apresenta vantagens potenciais em durabilidade e desempenho estrutural, mas envolve maior complexidade executiva, exigências de cura e investimento inicial elevado. Sua adoção deverá ser considerada caso os estudos técnicos indiquem que essas características oferecem benefícios proporcionais às necessidades da Avenida Francisco Eudes Ximenes.

Para a opção “05”, o custo estimado de implantação dessa solução é de 271,70 R$/m² para a pavimentação e 16,35 R$/m² para drenagem superficial, caso a solução fosse implantada. Custo total estimado = 288,05 R$/m².

Análise comparativa das soluções

A análise comparativa das alternativas de pavimentação considerou os custos estimados da solução, o conforto de tráfego, a durabilidade, a facilidade de manutenção, a complexidade executiva e a compatibilidade com a função urbana da Avenida Francisco Eudes Ximenes, no Município de Horizonte/CE.

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

Embora o custo inicial constitua um fator relevante para a escolha da solução, a avaliação não deve se restringir simplesmente ao menor valor. É necessário considerar também o desempenho esperado do pavimento durante sua vida útil, a necessidade de intervenções futuras e os impactos dessas intervenções sobre a circulação de veículos e o funcionamento da infraestrutura urbana.

A pavimentação em pedra tosca apresenta o menor custo estimado de implantação, de R$ 112,54/m², constituindo alternativa economicamente atrativa sob a perspectiva do investimento inicial. Entretanto, sua superfície tende a apresentar maior irregularidade em comparação com soluções de acabamento mais uniforme, podendo proporcionar menor conforto de rolamento. Embora sua execução e os reparos localizados sejam relativamente simples, o desempenho depende das condições da base, do assentamento das pedras, da contenção lateral e da drenagem. Assim, apesar da vantagem econômica inicial, a solução apresenta limitações quanto à regularidade superficial e ao conforto de circulação, aspectos relevantes para uma avenida com função de integração viária e atendimento às atividades urbanas de seu entorno.

O paralelepípedo, com custo estimado de R$ 138,85/m², apresenta características de resistência e durabilidade associadas ao emprego de pedras naturais, além de permitir a execução de reparos localizados com reaproveitamento das peças. Contudo, sua qualidade de circulação depende da uniformidade das pedras, da precisão do assentamento e das condições das juntas. Em comparação com pavimentos de superfície mais regular, pode proporcionar menor conforto de rolamento, especialmente quando há irregularidades ou deslocamentos das peças. Sua execução também exige mão de obra com experiência no assentamento, sendo o prazo de implantação condicionado à produtividade dos serviços e às condições de fornecimento dos materiais.

A pavimentação em piso intertravado, com custo estimado de R$ 137,39/m², apresenta uma relação favorável entre investimento inicial, qualidade de circulação e facilidade de manutenção. Quando corretamente dimensionado e executado, proporciona superfície relativamente regular, bom conforto de rolamento e condições adequadas de trafegabilidade, além de permitir a organização de diferentes configurações geométricas e acabamentos compatíveis com o ambiente urbano.

Outro aspecto relevante é a possibilidade de remoção e posterior reaproveitamento das peças em intervenções localizadas. Essa característica facilita a realização de reparos e de futuras intervenções nas redes subterrâneas, como as de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem, quando existentes, reduzindo a necessidade de demolição e reconstrução integral do pavimento no trecho afetado. A vantagem, contudo, depende da correta execução e recomposição da base, do colchão de assentamento, das juntas e das contenções laterais, bem como da adequada compactação após a intervenção.

O custo do piso intertravado é próximo ao do paralelepípedo, sendo R$ 1,46/m² inferior ao valor estimado para essa alternativa. Em relação à pedra tosca, seu custo é R$ 24,85/m² superior, diferença que deve ser avaliada em conjunto com os benefícios esperados em termos de regularidade superficial, conforto de circulação e manutenção. Dessa forma, o piso intertravado não representa a alternativa de menor investimento inicial, mas oferece um conjunto de características que pode justificar a diferença de custo, especialmente quando consideradas as necessidades de operação e conservação da via ao longo do tempo.

A solução em concreto asfáltico (CBUQ) apresenta características favoráveis de conforto de rolamento, regularidade superficial e fluidez do tráfego, sendo amplamente utilizada em vias

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

submetidas a diferentes volumes e cargas de tráfego, desde que adequadamente dimensionada. Também pode permitir execução relativamente rápida quando há disponibilidade de usina, equipamentos, transporte e equipes compatíveis com o serviço. Por outro lado, seu desempenho depende de projeto estrutural adequado, qualidade dos materiais, controle de temperatura e compactação e, especialmente, funcionamento eficiente da drenagem. Intervenções futuras podem exigir cortes, recomposição das camadas e tratamento das juntas de ligação, com possíveis reflexos sobre a uniformidade da superfície e a continuidade da circulação. Além disso, o custo final pode ser influenciado pela distância da usina e pela logística de transporte da mistura.

O pavimento em concreto armado, com custo estimado de R$ 288,05/m², apresenta potencial para elevada capacidade estrutural e durabilidade quando corretamente projetado e executado. Entretanto, possui custo inicial significativamente superior ao das demais alternativas e exige cuidados específicos quanto à preparação da base, execução das juntas, cura e controle tecnológico. O prazo para liberação ao tráfego deve considerar o desenvolvimento da resistência do concreto e os critérios técnicos de aceitação, podendo ser superior ao de soluções que permitam liberação mais rápida. As intervenções localizadas também podem exigir procedimentos de reparo mais complexos. Diante do custo estimado e da ausência, até o momento, de elementos que demonstrem a necessidade de desempenho estrutural específico que justifique essa solução, sua adoção não se mostra a alternativa mais vantajosa para o contexto analisado.

QUADRO COMPARATIVO DOS CUSTOS ESTIMADOS

SOLUÇÃO	CUSTO UNITÁRIO (R$/m²)
PEDRA TOSCA	112,54
PARALELEPÍPEDO	138,85
PISO INTERTRAVADO	137,39
CONCRETO ASFÁLTICO (CBUQ)	150,11
CONCRETO ARMADO	288,05

Considerando os aspectos técnicos, econômicos e funcionais avaliados, o **piso intertravado** configura-se como a solução mais adequada para atendimento da necessidade identificada, por apresentar equilíbrio entre custo de implantação, qualidade de circulação, conforto de tráfego, possibilidade de manutenção localizada e compatibilidade com o ambiente urbano.

A escolha fundamenta-se não apenas no valor unitário estimado, mas no conjunto de características da solução. Em comparação com a pedra tosca, o piso intertravado representa um acréscimo de investimento inicial, mas proporciona condições mais favoráveis de regularidade superficial e conforto de rolamento, relevantes para uma via destinada a melhorar a mobilidade urbana e a conexão entre diferentes áreas do Município. Em comparação com o paralelepípedo, apresenta custo estimado ligeiramente inferior e potencial para oferecer uma superfície mais uniforme, desde que observados os requisitos de assentamento e controle executivo.

Em relação ao concreto asfáltico, o piso intertravado apresenta como diferencial relevante a possibilidade de remoção e reaproveitamento das peças em intervenções futuras, facilitando a recomposição de trechos afetados por serviços nas redes subterrâneas. Essa característica pode contribuir para reduzir a extensão das áreas a reconstruir e facilitar a manutenção da via, embora a

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

economia efetiva dependa da natureza das intervenções, da qualidade da execução e dos custos de mão de obra e recomposição.

Ressalta-se que a durabilidade e o desempenho do piso intertravado não decorrem exclusivamente do tipo de peça utilizado, mas também do dimensionamento compatível com o tráfego previsto, das condições do subleito, da execução da base, do assentamento, da compactação, das contenções laterais e do sistema de drenagem. Por isso, a adoção dessa solução deverá estar acompanhada de projeto e especificações técnicas adequados, de modo a assegurar condições satisfatórias de trafegabilidade, segurança e vida útil.

Assim, à luz das informações atualmente disponíveis, o piso intertravado apresenta a relação mais favorável entre custo inicial e benefícios funcionais esperados, especialmente pela combinação de conforto de circulação, regularidade superficial e facilidade de manutenção. A definição deverá ser confirmada pelo projeto de engenharia, considerando as características do tráfego, as condições locais, a drenagem e a compatibilidade com as demais estruturas viárias.

Quanto à Forma de execução

É sabido que a Administração Pública poderá obter o objeto pretendido através da Execução Direta ou da Execução Indireta.

Como Execução Direta do objeto pretendido, tem-se a hipótese em que a própria Administração Pública, através de seus próprios meios, ou seja, os seus próprios órgãos e entidades, executam o serviço pretendido. Para que se configure a dita espécie de execução, deverá a Administração Pública, efetivamente, deter a totalidade dos meios necessários à concretização do fim pretendido, ou seja, deverá deter toda a estrutura, expertise técnica, pessoal, etc. à conclusão dos serviços pretendidos, sob pena de não se configurar a hipótese em questão, impondo a contratação de terceiro para sua execução, respeitadas as disposições inerentes ao processo licitatório.

Já a Execução Indireta se dá quando a Administração Pública, para obter o que pretende, necessita contratar terceiros para executar o serviço necessitado ou fornecer o produto almejado. Tal espécie de execução do objeto contratado se dá através das formas de execução admitidas pela legislação, considerando as características do objeto e os requisitos técnicos definidos pela Administração.

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta, tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Horizonte não detém os meios necessários à concretização dos serviços, visto que seria necessária uma grande variedade de insumos, equipamentos e mão de obra especializada para atender aos serviços pretendidos.

Dessa forma, diante da inviabilidade da execução direta e considerando os resultados do levantamento de mercado, conclui-se que a melhor solução para atender à necessidade da Administração Municipal de Horizonte/CE consiste em:

1. Adotar a pavimentação em piso intertravado como solução técnica, por apresentar conjunto adequado de características relacionadas à funcionalidade, segurança, conforto, durabilidade, facilidade de manutenção e compatibilidade com o ambiente urbano, observadas as condições técnicas que serão estabelecidas no projeto de engenharia;

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

2. Executar a obra de forma indireta, mediante contratação de empresa especializada, com base em critérios objetivos de quantidade e qualidade, conforme assegura a Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, a solução indicada mostra-se compatível com a necessidade identificada e com o interesse público, por buscar conciliar o investimento necessário à ampliação da avenida com condições adequadas de funcionalidade, trafegabilidade, conservação e manutenção futura. A conclusão considera o equilíbrio entre custo e desempenho esperado, e não apenas o menor preço inicial, devendo sua confirmação observar os resultados do projeto de engenharia e a consistência dos custos estimados para as alternativas analisadas.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART.18º, §1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A estimativa das quantidades necessárias para a contratação foi realizada com base na demanda apresentada no plano de necessidade, considerando as características e a extensão necessária da Avenida Francisco Eudes Ximenes e a necessidade de melhoria das condições de infraestrutura viária do local.

Para fins de estimativa inicial, considera-se como unidade de referência a área de pavimentação, a ser definida a partir dos levantamentos e projetos técnicos que subsidiarão a futura contratação.

ITEM	LOCAL	COMPRIMENTO (m)	LARGURA MÉDIA (m)	ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO (m²)
01	AVENIDA FRANCISCO EUDES XIMENES	520,00	**20,00**	10.400,00
TOTAL				**10.400,00**

As quantidades foram estabelecidas a partir dos levantamentos técnicos e dos projetos que subsidiarão a contratação, considerando, entre outros aspectos, as dimensões efetivas da via, condições existentes, solução de pavimentação, necessidades de drenagem e demais serviços necessários à adequada execução do objeto.

É essencial destacar que as quantidades e todas as informações técnicas pertinentes estarão minuciosamente descritas no Projeto de Engenharia, que será concluído em fase posterior.

A definição final dos quantitativos se dará por meio do conjunto de projetos e documentos técnicos necessários, incluindo levantamento topográfico, projeto de pavimentação, projeto geométrico e demais elementos pertinentes, acompanhados dos respectivos memoriais descritivos, memórias de cálculo e planilhas orçamentárias, sob responsabilidade dos profissionais habilitados encarregados de sua elaboração.

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

A definição dos quantitativos deverá observar as condições efetivamente verificadas no local, de modo a evitar estimativas superdimensionadas ou insuficientes e assegurar que a futura contratação contemple os serviços necessários ao adequado atendimento da necessidade identificada.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos levantados para a Avenida Francisco Eudes Ximenes e com os preços referenciais obtidos a partir de sistemas oficiais de custos, especialmente o SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil e a Tabela de Custos da SEINFRA, da Secretaria da Infraestrutura do Estado do Ceará.

Os custos de execução apresentados foram estimados com base nos parâmetros referenciais disponíveis e na solução de pavimentação definida no levantamento de mercado, considerando a utilização de piso intertravado. Em fase posterior, será elaborado o orçamento detalhado da obra, com base nos projetos e demais documentos técnicos de engenharia que subsidiarão a contratação.

ITEM	LOCAL	ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO (m²)	CUSTO UNITÁRIO (R$/m²)	CUSTO TOTAL (R$)
01	PROLONGAMENTO DA AVENIDA FRANCISCO EUDES XIMENES	10.400,00	137,39	1.428.856,00

Considerando os elementos disponíveis nesta fase inicial do planejamento, estima-se que o custo da solução de pavimentação em piso intertravado seja de aproximadamente R$ 1.428.856,00, incluindo o custo estimado da pavimentação e da drenagem superficial considerada no levantamento de mercado.

PARTE C – CONDIÇÕES E DETALHAMENTOS NECESSÁRIOS A CONTRATAÇÃO

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART.18º, §1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), conforme informações gerais a serem seguidas quanto ao procedimento:

A solução proposta para atendimento da necessidade identificada na Avenida Francisco Eudes Ximenes, no Município de Horizonte/CE, **consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação, contemplando o fornecimento integral de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, gerenciamento técnico e demais elementos necessários à plena execução da intervenção prevista.**

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

A solução foi definida a partir dos levantamentos técnicos realizados para a Avenida Francisco Eudes Ximenes, conforme identificado no Plano de Necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, considerando as condições atuais da via, a necessidade de melhoria da mobilidade e da trafegabilidade, bem como a localização de importantes equipamentos e serviços públicos em seu entorno.

As particularidades do processo serão apontadas a seguir:

MODALIDADE	Concorrência
TIPO	Eletrônica
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço Global
MODO DE DISPUTA	Aberto e Fechado
REGIME DE EXECUÇÃO	Indireta - Empreitada Por Preço Unitário
TIPO DE OBRA/SERVIÇO	Obra comum

a) Da definição da modalidade escolhida

Nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 14.133/2021, a modalidade de concorrência é apropriada para contratações de obras, serviços, compras, sendo indicada especialmente para objetos de maior vulto, complexidade técnica ou que demandem ampla competitividade e segurança jurídica no processo de seleção da proposta mais vantajosa

A concorrência é indicada sempre que o objeto exigir ampla disputa e controle rigoroso das condições técnicas, especialmente em obras de engenharia, cuja execução impacta diretamente a infraestrutura, mobilidade e urbanismo.

Portanto, a escolha da modalidade concorrência para a presente contratação está juridicamente amparada e tecnicamente justificada, pois permite à Administração selecionar a proposta mais vantajosa de forma segura, transparente e eficiente, resguardando o erário e promovendo a adequada execução da política pública envolvida.

b) Da definição da forma eletrônica

Em atendimento ao disposto no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a tramitação preferencial dos processos licitatórios por meio eletrônico, e em consonância com os princípios da transparência, eficiência, economicidade e segurança jurídica, a presente contratação será realizada na forma eletrônica.

A forma eletrônica constitui hoje obrigação normativa e técnica no âmbito das contratações públicas, salvo justificativa excepcional devidamente motivada, o que não se verifica neste caso. O uso de plataformas digitais certificadas, s, assegura autenticidade, integridade, disponibilidade e rastreabilidade de todos os atos praticados no curso do certame.

A opção pela forma eletrônica traz vantagens operacionais e jurídicas relevantes, entre as quais se destacam: Maior celeridade e desburocratização do procedimento, Transparência plena, segurança jurídica, mediante rastreabilidade e imutabilidade dos atos administrativos, redução de custos operacionais, ampliação da competitividade dentre outros.

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

Assim, a adoção da forma eletrônica nesta contratação não apenas atende à legislação vigente, mas também está alinhada às melhores práticas de governança pública, proporcionando maior eficiência, controle e efetividade ao processo licitatório.

c) Do critério de julgamento escolhido

Considerando as características do objeto pretendido, entende-se que o critério de julgamento pelo menor preço mostra-se tecnicamente mais adequado para a futura contratação, visto que a natureza do objeto possui escopo definido e quantitativos previamente mensurados, reduzindo substancialmente os riscos de distorções contratuais decorrentes de alterações quantitativas relevantes durante a execução. Nesse contexto, a disputa baseada no menor preço tende a proporcionar maior objetividade no julgamento das propostas, ampliação da competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e isonomia previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalta-se, ainda, que a qualidade técnica da execução não ficará condicionada ao critério de julgamento, mas sim às exigências previstas no projeto básico, nas especificações técnicas, nos critérios de medição, nas exigências de qualificação técnica e na fiscalização contratual, instrumentos suficientes para assegurar a adequada execução dos serviços de pavimentação.

d) Do modo de disputa

A escolha do modo de disputa aberto e fechado, conforme previsto no art. 56 da Lei nº 14.133/2021, é justificada pela necessidade de equilibrar a transparência e a competitividade no processo licitatório, ao mesmo tempo em que se assegura a isonomia e a objetividade no julgamento das propostas. Esse modo combina o melhor dos dois formatos: inicialmente, a fase aberta permite que os licitantes apresentem lances públicos e sucessivos, promovendo uma disputa transparente e possibilitando à Administração Pública obter a proposta mais vantajosa para o município, especialmente quando o critério de julgamento adotado é o menor preço.

Na sequência, a fase fechada garante que as propostas detalhadas permaneçam em sigilo até o momento apropriado, preservando a confidencialidade das estratégias de cada licitante e minimizando riscos de colusão ou manipulação no processo. Essa dinâmica protege tanto o interesse público quanto a integridade do certame, assegurando que os licitantes apresentem ofertas competitivas sem a influência direta das condições apresentadas por concorrentes.

Além disso, o uso conjunto desses dois modos atende às exigências legais, conforme o §1º do art. 56, uma vez que o critério de julgamento será o menor preço, vedando o uso isolado do modo fechado. Ao combinar os dois formatos, a Administração garante maior eficiência no processo de disputa, aliando transparência, competitividade e proteção dos interesses públicos à obtenção da proposta mais vantajosa, sem comprometer a qualidade técnica ou a isonomia entre os participantes.

e) Do regime de execução

A solução contempla execução indireta dos serviços, mediante contratação de empresa especializada responsável pela integralidade das intervenções, incluindo mobilização operacional, gerenciamento técnico, fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e cumprimento das exigências técnicas e de segurança aplicáveis aos serviços.

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

A adoção do regime de execução indireta justifica-se pela inviabilidade técnica, administrativa e operacional de execução direta pela Administração, seja pela ausência de corpo técnico especializado, de recursos logísticos, equipamentos ou mão de obra própria compatível, seja pela complexidade do objeto contratual, cuja adequada execução exige estrutura e expertise específicas do setor privado.

A escolha está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e vantajosidade, conforme os arts. 5º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a execução indireta configura-se como a solução mais eficiente e juridicamente adequada para atendimento da necessidade administrativa em análise.

f) Do tipo de regime de execução

Considerando as características técnicas do objeto pretendido, entende-se que o regime de execução por empreitada por preço unitário mostra-se o mais adequado para a futura contratação.

A execução de obras de pavimentação possui natureza sujeita a variáveis executivas verificadas apenas durante a realização dos serviços em campo, especialmente em relação às condições reais do subleito, necessidades pontuais de regularização, ajustes geométricos, interferências existentes nas vias, adequações de drenagem superficial e compatibilização com elementos já implantados.

Embora os projetos e levantamentos técnicos permitam estimativa prévia dos quantitativos, não é possível assegurar precisão absoluta quanto às quantidades efetivamente necessárias durante a execução, circunstância que torna tecnicamente mais adequada a adoção de regime que permita medições conforme os serviços efetivamente executados.

Além disso, a execução das intervenções poderá ocorrer de forma faseada, conforme cronograma físico-financeiro da Administração, condições operacionais de execução e eventuais adequações necessárias ao longo da obra. Nesse contexto, o regime de empreitada por preço unitário proporciona maior flexibilidade contratual e operacional, permitindo melhor adequação entre a execução real dos serviços e as medições contratuais.

Sob o aspecto econômico, a adoção da empreitada por preço unitário também se mostra mais vantajosa para a Administração, uma vez que reduz a necessidade de os licitantes incorporarem margens excessivas de risco às propostas comerciais. Em contratos executados sob regime de empreitada por preço global, eventuais incertezas relacionadas aos quantitativos e às condições executivas tendem a ser precificadas pelas empresas licitantes, podendo resultar em propostas mais onerosas para compensação dos riscos assumidos.

Dessa forma, o regime de empreitada por preço unitário apresenta maior compatibilidade com a natureza do objeto, assegurando maior precisão nas medições, melhor controle da execução, maior flexibilidade operacional e maior economicidade para a Administração Pública, em conformidade com os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

g) Da manutenção e a assistência técnica

Considerando a natureza do objeto pretendido, consistente na execução de obras de pavimentação, não se verifica a necessidade de previsão de assistência técnica especializada após

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

a conclusão dos serviços, uma vez que não se trata de fornecimento de equipamentos, sistemas mecanizados ou estruturas que demandem operação assistida permanente.

Todavia, a futura contratação deverá contemplar as garantias legais relacionadas à qualidade, estabilidade e solidez dos serviços executados, cabendo à contratada a responsabilidade pela correção de eventuais defeitos construtivos, patologias prematuras ou falhas decorrentes da má execução dos serviços, observados os prazos e condições previstos na legislação aplicável e nos instrumentos contratuais.

Após o recebimento definitivo da obra, as ações de conservação e manutenção rotineira das vias passarão a integrar as atividades ordinárias de manutenção urbana sob responsabilidade da Administração Municipal, observadas as necessidades operacionais futuras e a vida útil esperada do pavimento implantado.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N. º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

Considerando as características técnicas do objeto pretendido, conclui-se que o não parcelamento da contratação mostra-se a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

Os serviços previstos para a pavimentação do prolongamento da Avenida Francisco Eudes Ximenes possuem elevada interdependência executiva, envolvendo atividades de preparação e regularização da via, execução de drenagem, assentamento do piso intertravado, execução de meios-fios, compactação e acabamento. Tais etapas apresentam correlação técnica e operacional, sendo executadas de forma sequencial e complementar, de modo que a fragmentação da contratação poderia comprometer a adequada coordenação e execução da obra.

A eventual divisão da contratação em múltiplos contratos ou lotes distintos poderia ocasionar dificuldades de compatibilização entre os serviços, aumento dos riscos de interferências executivas, descontinuidade operacional, conflitos de responsabilidade técnica e maior complexidade na fiscalização contratual, especialmente quanto à identificação de responsabilidades por eventuais defeitos executivos ou inconformidades verificadas durante a execução.

Além disso, a execução por uma única empresa proporciona maior eficiência logística e operacional, reduzindo custos indiretos relacionados à mobilização de equipamentos, deslocamento de equipes, administração local e demais recursos necessários à execução da obra. Essa medida contribui para maior economicidade e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Sob o aspecto técnico, a execução integrada favorece a padronização dos serviços, a uniformidade construtiva, a compatibilização das etapas executivas e o melhor controle da qualidade da obra, especialmente quanto à preparação do terreno, compactação, drenagem e assentamento do piso intertravado.

Ressalta-se, ainda, que o não parcelamento da contratação não compromete a competitividade do certame, considerando que o objeto possui características compatíveis com o mercado de empresas especializadas em obras de infraestrutura urbana e pavimentação.

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

Dessa forma, conclui-se que a contratação em lote único, abrangendo a integralidade dos serviços necessários à execução da pavimentação da Avenida Francisco Eudes Ximenes, apresenta maior compatibilidade com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, além de proporcionar melhores condições para o controle e a adequada execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART.18º, §1º, INCISO XII)

A execução dos serviços de implantação de pavimentação em piso intertravado poderá ocasionar impactos ambientais relacionados principalmente à geração de resíduos da construção civil, movimentação e escavação de solo, emissão de poeira e ruídos decorrentes da utilização de máquinas e equipamentos, além do consumo de água e demais recursos necessários à execução dos serviços.

Como medidas mitigadoras, deverão ser observadas as seguintes condições:

a) A Contratada deverá realizar o gerenciamento e a destinação adequada dos resíduos provenientes da execução dos serviços, observando a legislação ambiental aplicável e, especialmente, as disposições da Lei Federal nº 12.305/2010 e da Resolução CONAMA nº 307/2002, bem como suas alterações posteriores;

b) Os resíduos da construção civil deverão ser segregados, reutilizados ou encaminhados para reciclagem sempre que tecnicamente viável, sendo os resíduos não passíveis de aproveitamento destinados a locais devidamente licenciados, conforme a legislação aplicável;

c) A Contratada deverá adotar medidas para minimizar a emissão de poeira, a geração de ruídos, a dispersão de materiais e outros impactos decorrentes da execução dos serviços, especialmente durante as atividades de movimentação de solo e utilização de máquinas e equipamentos;

d) Deverá ser evitado o desperdício de água durante a execução dos serviços, adotando-se práticas de uso racional dos recursos naturais;

e) Os materiais empregados deverão atender às especificações técnicas estabelecidas para a contratação, priorizando-se, quando tecnicamente viável, materiais que apresentem adequada durabilidade, reduzam a necessidade de substituições e contribuam para a redução da geração de resíduos;

f) As máquinas, veículos e equipamentos utilizados deverão estar em condições adequadas de funcionamento, de modo a reduzir a emissão de poluentes atmosféricos, ruídos e o risco de vazamentos de óleos e combustíveis;

g) A Contratada deverá adotar medidas para evitar a contaminação do solo e dos recursos hídricos por combustíveis, óleos, graxas ou outros produtos utilizados na execução dos serviços;

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

h) Quando houver necessidade de aquisição de materiais provenientes de atividades sujeitas a licenciamento ambiental, deverão ser observadas as exigências legais e ambientais aplicáveis aos respectivos fornecedores e empreendimentos;

i) A destinação de resíduos e materiais decorrentes da execução dos serviços deverá observar as normas ambientais e técnicas aplicáveis, mantendo-se, quando exigível, os respectivos comprovantes de destinação.

Considerando a natureza da contratação, não se identifica, em princípio, necessidade de logística reversa para desfazimento de bens permanentes ou produtos sujeitos a sistemas específicos de logística reversa, devendo, contudo, os resíduos e materiais descartados durante a execução dos serviços receber destinação ambientalmente adequada.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18º, §1º, INCISO XI)

Após análise das características do objeto pretendido, consistente no prolongamento da Avenida Francisco Eudes Ximenes, no Município de Horizonte/CE, mediante implantação de pavimentação em piso intertravado, verifica-se que os serviços necessários à execução da infraestrutura viária prevista serão abrangidos pela própria contratação, incluindo os serviços de movimentação de terra, pavimentação, drenagem superficial, sinalização viária e demais serviços necessários à implantação e ao adequado funcionamento da infraestrutura projetada deverão integrar o escopo da contratação, de forma compatível com os projetos e as especificações técnicas. Dessa maneira, busca-se assegurar a execução coordenada dos diferentes componentes da obra, evitando a fragmentação de serviços que apresentam relação direta com a implantação da solução.

Quanto à iluminação pública, esclarece-se que sua implantação não integra o objeto desta contratação, uma vez que o Município dispõe de outros mecanismos para atender às demandas relacionadas a esse serviço. Assim, eventual necessidade de implantação ou adequação da iluminação pública na área de intervenção deverá ser avaliada e atendida por meio dos instrumentos próprios da Administração Municipal, conforme o planejamento e as condições verificadas, não constituindo serviço incluído no escopo da presente contratação.

Quanto aos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, deverá ser verificada a existência e a situação das redes de distribuição de água e de coleta de esgoto na área de intervenção, de modo a assegurar a compatibilidade entre essas infraestruturas e os serviços de ampliação da Avenida Francisco Eudes Ximenes.

A implantação ou ampliação de redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário, caso identificada como necessária, deverá ser avaliada em conjunto com concessionária local (CAGECE).

Dessa forma, eventual contratação ou intervenção específica relacionada às redes de água e esgoto dependerá das condições efetivamente identificadas no local e da avaliação dos responsáveis pelos sistemas, não sendo presumida sua necessidade sem prévia verificação técnica.

Diante do exposto, não foram identificadas, neste momento, contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto principal. Os serviços diretamente

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

necessários à implantação da infraestrutura viária serão contemplados na própria contratação, enquanto a iluminação pública permanecerá sob atendimento dos mecanismos específicos já disponíveis no âmbito municipal e a infraestrutura de rede de água e esgoto ficará condicionada a necessidade que possa ser identificada pela concessionária local (CAGECE).

PARTE D – RESULTADOS ALMEIJADOS E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART.18º, §1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A contratação tem por finalidade promover a ampliação e a melhoria da infraestrutura viária da Avenida Francisco Eudes Ximenes, no Município de Horizonte/CE, mediante a implantação de pavimentação em piso intertravado, buscando aprimorar as condições de mobilidade urbana, trafegabilidade e segurança, bem como fortalecer a conexão entre o Centro e o bairro Zumbi.

A intervenção pretende contribuir para uma melhor integração da malha viária, proporcionando alternativas de circulação e melhores condições de deslocamento para a população, além de favorecer o acesso aos equipamentos públicos, estabelecimentos comerciais e demais atividades urbanas localizadas na região de influência da avenida. Busca-se, assim, não apenas melhorar as condições de utilização da via, mas também ampliar a funcionalidade da infraestrutura urbana e sua capacidade de atender às necessidades atuais e futuras de circulação.

Com a execução da solução, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

1. Melhoria da mobilidade e da trafegabilidade

- Ampliar e melhorar a infraestrutura viária disponível, contribuindo para a conexão entre o Centro e o bairro Zumbi;
- Proporcionar melhores condições de circulação para veículos e pedestres;
- Melhorar as condições de acesso aos equipamentos públicos, estabelecimentos comerciais e demais atividades urbanas existentes na área de influência da avenida;
- Proporcionar maior conforto e segurança aos usuários da via.

2. Melhoria da acessibilidade e segurança

- Proporcionar superfície de circulação mais regular, favorecendo o conforto de rolamento e as condições de trafegabilidade;
- Melhorar as condições de deslocamento dos usuários da via, incluindo veículos particulares, transporte de serviços e demais modalidades de circulação compatíveis com a infraestrutura implantada;
- Contribuir para a redução dos transtornos associados às limitações da infraestrutura viária existente, proporcionando melhores condições de deslocamento e acesso;
- Favorecer condições mais adequadas de circulação de pedestres e de integração com os espaços destinados ao deslocamento a pé, observadas as exigências técnicas de acessibilidade e segurança aplicáveis;
- Contribuir para a organização dos fluxos de circulação, sem prejuízo da adoção das medidas complementares de sinalização e segurança viária previstas no projeto.

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

3. Economicidade e melhor utilização dos recursos públicos

- Aplicar os recursos públicos em solução compatível com as necessidades identificadas para a via e com as condições locais;
- Buscar adequada relação entre os custos de implantação, desempenho e manutenção da pavimentação;
- Reduzir a necessidade de intervenções paliativas e serviços corretivos decorrentes das condições atuais da via;
- Proporcionar maior racionalidade no planejamento e na execução das ações de infraestrutura urbana.

4. Melhor aproveitamento dos recursos materiais e operacionais

- Proporcionar uma infraestrutura viária com condições adequadas de utilização e manutenção;
- Reduzir o desgaste de veículos e equipamentos decorrente da circulação em condições inadequadas de pavimentação;
- Permitir que os recursos humanos e operacionais da Administração sejam direcionados de forma mais eficiente, reduzindo a necessidade de intervenções emergenciais e recorrentes no local.

5. Melhoria das condições urbanas

- Contribuir para a melhoria da infraestrutura urbana da Avenida Francisco Eudes Ximenes;
- Proporcionar melhores condições de uso do espaço público pela população;
- Contribuir para a melhoria das condições gerais de circulação e organização urbana no trecho contemplado.

Dessa forma, espera-se que a contratação proporcione melhoria efetiva das condições de mobilidade, segurança, acessibilidade e conforto na Avenida Francisco Eudes Ximenes, associada à utilização eficiente dos recursos públicos e à redução da necessidade de intervenções paliativas, atendendo ao interesse público que fundamenta a contratação.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.18º, §1º, INCISO X DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

1. Providências prévias à contratação

a) Definição e disponibilização da área de intervenção: identificar e delimitar o trecho destinado à ampliação da avenida, verificando a disponibilidade das áreas necessárias à implantação da infraestrutura viária e a eventual necessidade de regularização fundiária, desapropriação ou adoção de outras medidas para assegurar a disponibilidade da área para execução da obra.

b) Elaboração e conclusão dos projetos de engenharia: providenciar os projetos e estudos técnicos necessários à execução da obra, contemplando, conforme as características da intervenção, o dimensionamento da pavimentação em piso intertravado, a drenagem superficial, a geometria viária, a compatibilização com a infraestrutura existente, a sinalização e os demais elementos necessários à funcionalidade e à segurança da via.

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

c) Elaboração do orçamento e do cronograma físico-financeiro: consolidar os quantitativos, as composições de custos, as especificações técnicas, o orçamento estimativo e o cronograma físico-financeiro, de modo a subsidiar a definição do objeto, o procedimento de contratação, a programação dos recursos e o acompanhamento da execução.

d) Verificação das interferências e compatibilização dos projetos: identificar eventuais interferências com redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem, energia elétrica, telecomunicações e demais estruturas existentes, adotando as providências necessárias à compatibilização dos projetos e à prevenção de conflitos durante a execução.

e) Verificação das licenças e autorizações aplicáveis: identificar as licenças, autorizações e aprovações eventualmente exigíveis para a implantação da obra, providenciando sua obtenção pela Administração ou estabelecendo, nos documentos da contratação, as responsabilidades pertinentes, conforme a legislação aplicável e as características da intervenção.

f) Disponibilidade orçamentária e financeira: verificar a existência de recursos orçamentários e financeiros compatíveis com a contratação, observadas as exigências legais aplicáveis e a programação municipal.

2. Providências relativas à gestão e à fiscalização contratual

a) Designar formalmente os agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, observadas as atribuições e os requisitos previstos na legislação aplicável e nas normas municipais.

b) Assegurar que os responsáveis pela gestão e fiscalização tenham acesso aos projetos, às especificações técnicas, ao orçamento, ao cronograma físico-financeiro e aos demais documentos necessários ao acompanhamento da execução.

c) Observar as normas e os procedimentos estabelecidos pela Controladoria Geral do Município e pelos demais órgãos competentes quanto às atribuições, aos controles e às responsabilidades dos agentes envolvidos na gestão e fiscalização contratual.

d) Verificar a necessidade de capacitação ou atualização dos servidores designados, especialmente quanto ao acompanhamento de obras públicas, à fiscalização dos serviços de pavimentação e drenagem, à verificação dos materiais empregados, ao controle dos quantitativos executados, à medição dos serviços e ao registro de ocorrências contratuais, promovendo as ações de capacitação necessárias, conforme a estrutura e os procedimentos disponíveis na Administração.

e) Estabelecer procedimentos para registro das ocorrências, acompanhamento do cronograma, conferência das medições, verificação da conformidade dos serviços com os projetos e especificações e comunicação de eventuais não conformidades à contratada, de modo a assegurar rastreabilidade e adequado controle da execução.

3. Providências operacionais para o início e a execução da obra

a) Disponibilizar à contratada as áreas necessárias à execução dos serviços, observadas as condições de acesso, os limites da intervenção e a inexistência de impedimentos que comprometam o início dos trabalhos.

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

b) Definir, em articulação com os setores competentes, as medidas necessárias à organização do tráfego durante a execução, incluindo eventuais desvios, interdições parciais, sinalização provisória e medidas de segurança para veículos, pedestres, trabalhadores e usuários do entorno.

c) Estabelecer os procedimentos de comunicação e articulação com os órgãos e prestadores de serviços potencialmente afetados pela obra, especialmente quando houver interferências em redes de infraestrutura ou necessidade de alterações temporárias na circulação.

d) Verificar, conforme as exigências legais e as responsabilidades definidas na contratação, a regularidade dos registros de responsabilidade técnica dos profissionais e das empresas responsáveis pelos projetos e pela execução, bem como a emissão dos documentos cadastrais e fiscais aplicáveis à obra, incluindo o Cadastro Nacional de Obras (CNO), quando exigível.

e) Acompanhar o cumprimento das condições de mobilização da contratada, a implantação dos dispositivos de segurança e sinalização do canteiro, a organização do armazenamento de materiais e a adoção das medidas necessárias à proteção das estruturas existentes e à redução dos impactos sobre a circulação e as atividades urbanas do entorno.

Dessa forma, as providências indicadas buscam assegurar que a contratação seja precedida do adequado planejamento técnico, administrativo e orçamentário e que a execução da ampliação da Avenida Francisco Eudes Ximenes ocorra em condições compatíveis com os requisitos de qualidade, segurança, funcionalidade e controle dos recursos públicos, com acompanhamento efetivo pela Administração Municipal.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18º, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL N. º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Com base nos levantamentos técnicos realizados, nas análises de mercado desenvolvidas e nos estudos comparativos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida se mostra adequada, necessária e compatível com o atendimento da demanda identificada pela Administração Municipal.

A solução proposta apresenta viabilidade técnica, operacional e econômica para promover melhorias nas condições de mobilidade urbana, trafegabilidade e acessibilidade das vias contempladas, contribuindo para redução dos problemas atualmente existentes relacionados à formação de lama, poeira, erosões e dificuldades de circulação de veículos e pedestres.

As análises realizadas demonstraram que a solução de pavimentação em piso intertravado apresenta maior compatibilidade com as necessidades do Município e com a disponibilidade de recursos públicos, especialmente em razão do melhor custo-benefício apresentado.

Dessa forma, a equipe de planejamento manifesta-se favoravelmente pela viabilidade da contratação, em conformidade com os princípios da eficiência, planejamento, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

PARTE E – ANEXOS

15. RELAÇÃO DE ANEXOS:

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

ANEXO I DO ETP – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD
ANEXO II DO ETP – OFÍCIO DE DESIGNAÇÃO DE EQUIPE DE PLANEJAMENTO
ANEXO III DO ETP – PLANO DE NECESSIDADES
ANEXO IV DO ETP – PEÇAS TÉCNICAS

Horizonte-CE, 19 de fevereiro de 2026.

EQUIPE TÉCNICA DE PLANEJAMENTO	RESPONSÁVEL/AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO:
Carlos Artur Carneiro Pinheiro Engenheiro Civil CREA-CE 337559 **Paulo Magno Nobre Brilhante** Superintendente de Obras	**Ricardo Dantas Sampaio** Secretário de Infraestrutura Ordenador de Despesas

"***Este documento é parte integrante e contem cópia fiel dos dados do Estudo Técnico original, tendo sido reproduzido em formato digital para fins de atendimento a inserção eletrônica nos portais, contudo, fora baseado no documento de origem o qual repousa dos autos".***

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

ANEXO I DO ETP
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

"***Este documento é parte integrante e contem cópia fiel dos dados do Estudo Técnico original, tendo sido reproduzido em formato digital para fins de atendimento a inserção eletrônica nos portais, contudo, fora baseado no documento de origem o qual repousa dos autos".***

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

ANEXO II DO ETP
OFÍCIO DE DESIGNAÇÃO DE EQUIPE DE PLANEJAMENTO

"***Este documento é parte integrante e contem cópia fiel dos dados do Estudo Técnico original, tendo sido reproduzido em formato digital para fins de atendimento a inserção eletrônica nos portais, contudo, fora baseado no documento de origem o qual repousa dos autos".***

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

ANEXO III DO ETP
PLANO DE NECESSIDADES

“***Este documento é parte integrante e contem cópia fiel dos dados do Estudo Técnico original, tendo sido reproduzido em formato digital para fins de atendimento a inserção eletrônica nos portais, contudo, fora baseado no documento de origem o qual repousa dos autos”.***

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

ANEXO IV DO ETP
PEÇAS TÉCNICAS

"***Este documento é parte integrante e contem cópia fiel dos dados do Estudo Técnico original, tendo sido reproduzido em formato digital para fins de atendimento a inserção eletrônica nos portais, contudo, fora baseado no documento de origem o qual repousa dos autos".***

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

ANEXO IV DO PRJETO BÁSICO
OFÍCIO DE DESIGNAÇÃO

"***Este documento é parte integrante e contem cópia fiel dos dados do Projeto Básico original, tendo sido reproduzido em formato digital para fins de atendimento a inserção eletrônica nos portais, contudo, fora baseado no documento de origem o qual repousa dos autos".***

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

ANEXO V DO PROJETO BÁSICO
PROJETO DE ENGENHARIA

"***Este documento é parte integrante e contem cópia fiel dos dados do Projeto Básico original, tendo sido reproduzido em formato digital para fins de atendimento a inserção eletrônica nos portais, contudo, fora baseado no documento de origem o qual repousa dos autos".***

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

ANEXO VI DO PROJETO BÁSICO
ANÁLISE DE RISCOS DO PROCEDIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601.09022026.1 - SEINFRA

ÓRGÃO INTERESSADO:
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO NO PROLONGAMENTO DA AVENIDA FRANCISCO EUDES XIMENES, NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.

A gestão de riscos é uma ferramenta essencial para garantir a eficiência, a transparência e o sucesso de qualquer processo de contratação pública. No contexto da administração pública, a análise de riscos não só contribui para a proteção dos interesses da Administração, mas também assegura a execução de contratos de maneira justa, segura e em conformidade com a legislação vigente.

Ao longo das diversas fases de um contrato público – desde o **planejamento**, passando pelo **julgamento**, até a **execução** e **fiscalização** – inúmeros fatores podem afetar diretamente o cumprimento das obrigações estabelecidas. Esses fatores incluem riscos legais, financeiros, operacionais, e até sociais, os quais, se não devidamente tratados, podem resultar em prejuízos significativos para a Administração e para a sociedade.

A **análise de riscos**, nesse contexto, tem um papel fundamental: ela visa identificar, avaliar e tratar os riscos inerentes a cada fase do processo licitatório e contratual, permitindo que as decisões sejam tomadas de forma informada e estratégica. Através de uma análise detalhada, é possível antecipar problemas, implementar medidas preventivas e garantir que eventuais falhas possam ser rapidamente corrigidas, minimizando impactos negativos.

Esse processo também fortalece a **transparência e a conformidade** do procedimento, pois ao mapear e tratar riscos de forma contínua, a Administração pública demonstra seu compromisso com o uso eficiente dos recursos públicos e o cumprimento dos princípios da **legalidade**, **moralidade** e **eficiência** previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021. Além disso, a análise de riscos facilita o cumprimento das responsabilidades contratuais, tanto para a Administração quanto para o contratado, promovendo um ambiente de colaboração e confiança mútua.

Portanto, a implementação de um sistema eficaz de gestão de riscos nas contratações públicas não é apenas uma exigência legal, mas também uma prática estratégica indispensável para garantir o sucesso na execução de projetos públicos. O presente mapa de riscos visa fornecer um diagnóstico claro e detalhado dos potenciais riscos em cada etapa do processo, além de estabelecer diretrizes para tratá-los de maneira eficiente, contribuindo assim para a execução de contratos de forma segura, transparente e eficiente.

Para fins de análise dos riscos concernentes ao presente objeto deve ser considerada as seguintes disposições e parâmetros:

18. **Análise de Riscos – Pavimentação em Piso Intertravado**

FASE PREPARATÓRIA

ITEM	EVENTO DE RISCO	CAUSA	IMPACTO	MEDIDA DE MITIGAÇÃO	NÍVEL DE IMPACTO	PROBABILIDADE
1	Falha na definição do objeto	Projeto mal elaborado ou informações insuficientes	Retrabalho, atrasos e questionamentos jurídicos	Revisão técnica prévia por engenheiro responsável	Alto	Médio
2	Divergência entre demanda da	Falta de consulta comunitária	Rejeição social da obra, insatisfação	Realizar reuniões participativas e	Médio	Médio

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

	comunidade e objeto definido		política	consultas públicas		
3	Ausência de previsão adequada no PCA	Planejamento anual incompleto	Risco de apontamento pelo controle externo	Conferir alinhamento com PCA aprovado.	Alto	Baixo
4	Estimativa de custos incorreta	Base de preços desatualizada	Risco de sobrepreço ou de propostas inexequíveis	Utilizar SINAPI atualizado e pesquisa de mercado	Alto	Médio
5	Estudos geotécnicos insuficientes	Ausência de sondagem ou análise do solo	Patologias na pavimentação futura	Solicitar estudos técnicos mínimos (sondagem)	Alto	Médio
6	Falta de análise de drenagem	Desconsiderar regime de chuvas local	Alagamentos e deterioração precoce	Incluir drenagem superficial no escopo	Alto	Médio
7	Erro em quantitativos	Levantamento deficiente das vias	Aditivos contratuais desnecessários	Revisão cruzada dos memoriais descritivos	Médio	Médio
8	Inexistência de recursos orçamentários garantidos	Planejamento orçamentário falho	Paralisação da obra	Verificar dotação e empenho antes da licitação	Alto	Baixo
9	Falha na definição da modalidade de execução	Dúvidas entre direta ou indireta	Questionamentos jurídicos e atrasos	Fundamentar no art. 6º da Lei 14.133/21 (execução indireta)	Médio	Baixo
10	Riscos ambientais não avaliados	Ausência de licenciamento ou estudos	Embargos ou paralisação pela SEMACE	Solicitar licenciamento ambiental prévio quando necessário	Alto	Baixo
11	Inconsistência no ETP	Elaboração superficial ou sem considerar alternativas	Falta de fundamentação técnica para a contratação	Revisão por equipe multidisciplinar antes da aprovação	Alto	Médio
12	Deficiências no Projeto de Engenharia	Projeto básico incompleto ou sem ART	Atrasos, aditivos e falhas construtivas	Garantir que o projeto seja elaborado por profissional habilitado com ART registrada	Alto	Médio
13	Divergência entre ETP e Projeto de Engenharia	Falta de integração entre etapas	Incoerência entre planejamento e execução	Reuniões de alinhamento entre setores de planejamento e engenharia	Médio	Médio

FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

ITEM	EVENTO DE RISCO	CAUSA	IMPACTO	MEDIDA DE MITIGAÇÃO	NÍVEL DE IMPACTO	PROBABILIDADE
14	Impugnações ao edital	Edital mal redigido	Suspensão ou atraso no certame	Revisão pela Procuradoria e controle interno	Alto	Médio
15	Recursos administrativos	Disputa intensa entre licitantes	Atraso na homologação	Elaborar edital claro e objetivo	Médio	Médio
16	Ausência de interessados	Valor estimado incompatível	Licitação deserta	Revisão do orçamento antes do lançamento	Alto	Baixo
17	Propostas inexequíveis	Empresas subestimam custos	Inexecução futura	Exigir planilha de custos detalhada	Alto	Médio
18	Habilitação irregular	Documentação incompleta dos licitantes	Risco de nulidade do certame	Conferência rigorosa e sistema eletrônico	Médio	Médio
19	Fraudes ou conluio	Empresas simulando competição	Dano ao erário, investigação	Acompanhamento por órgãos de controle e SICAF	Alto	Baixo
20	Prazos de publicidade insuficientes	Descumprimento legal	Anulação do certame	Seguir rigorosamente Lei 14.133/21	Alto	Baixo
21	Critérios técnicos mal definidos	Edital subjetivo	Questionamentos jurídicos	Estabelecer critérios objetivos no TR	Alto	Médio
22	Excesso de exigências de habilitação	Edital restritivo	Redução da competitividade	Avaliar pertinência de cada exigência	Médio	Médio

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

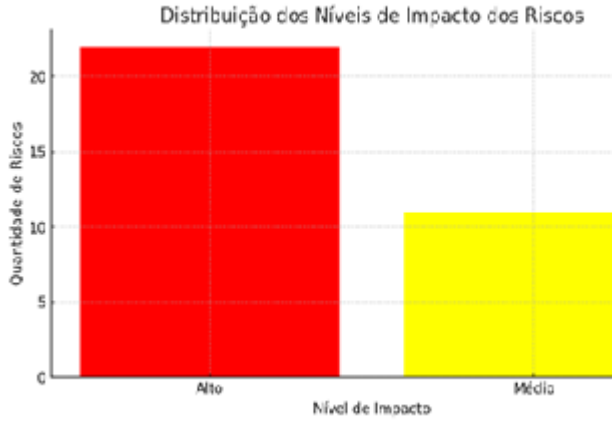
Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

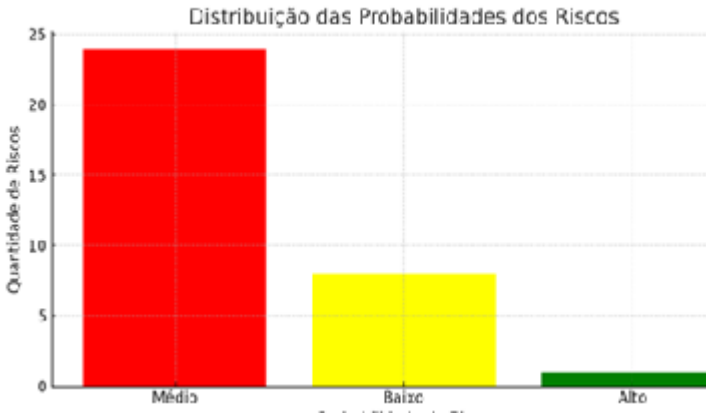
23	Falta de transparência no julgamento	Comissão despreparada	Impugnação e judicialização	Treinamento e registro em ata pública	Alto	Baixo

FASE DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

ITEM	EVENTO DE RISCO	CAUSA	IMPACTO	MEDIDA DE MITIGAÇÃO	NÍVEL DE IMPACTO	PROBABILIDADE
24	Atraso na execução	Planejamento inadequado do contratado	Atraso na entrega das vias	Aplicação de cronograma físico-financeiro rigoroso	Alto	Médio
25	Materiais de baixa qualidade	Fornecimento fora das normas	Diminuição da durabilidade	Fiscalização rigorosa conforme ABNT e DNIT	Alto	Médio
26	Falta de mão de obra qualificada	Empreiteira despreparada	Retrabalho e atraso	Exigir comprovação técnica da equipe	Médio	Médio
27	Problemas com drenagem	Execução mal feita	Degradação precoce da pavimentação	Fiscalização em etapas e ensaios de campo	Alto	Médio
28	Interrupção por chuvas	Clima desfavorável	Cronograma comprometido	Planejamento de execução por períodos secos	Médio	Alto
29	Acidentes de trabalho	Falta de EPI ou de segurança	Multas e paralisação	Exigir PCMAT, NR-18, NR-35 e fiscalização de segurança	Alto	Médio
30	Aditivos financeiros indevidos	Superestimação de custos	Aumento não planejado do contrato	Controle rígido de medições e aditivos	Alto	Médio
31	Resistência da comunidade	Reclamações de poeira, ruído, interdições	Paralisação e desgaste político	Comunicação prévia com moradores	Médio	Médio
32	Falhas na fiscalização municipal	Corpo técnico insuficiente	Problemas não detectados a tempo	Designar engenheiro fiscal habilitado e treinamento	Alto	Médio
33	Abandono da obra	Empresa sem capacidade financeira	Rescisão contratual e atraso	Garantia contratual e análise prévia da idoneidade	Alto	Baixo

Resumo Gráfico





Definição dos Níveis de Risco

Baixo (Verde) — Risco com impacto reduzido e baixa probabilidade. Mesmo ocorrendo, não compromete significativamente o processo. Ex.: atraso pontual de documento sanável.

Médio (Amarelo) — Risco com impacto moderado ou probabilidade relevante. Pode exigir ajustes de cronograma/custos, ainda passível de mitigação sem comprometer o resultado.

Alto (Vermelho) — Risco com alto impacto e/ou alta probabilidade, capaz de

Definição das Probabilidades

Baixa (Verde) — Ocorrência improvável ou rara.

Média (Amarelo) — Ocorrência possível, mas não frequente.

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

comprometer o objeto,
causar atrasos significativos ou sobrecustos relevantes.

Alta (Vermelho) — Ocorrência provável ou quase certa.

Responsabilidade pelos Riscos e Tratativa de Cada Fase

Responsáveis pela Gestão de Riscos

Os responsáveis pela gestão dos riscos podem variar de acordo com a fase e o tipo de risco, mas geralmente as responsabilidades estão divididas entre a **administração pública**, os **gestores de contrato**, os **fiscais** e os **fornecedores/contratados**. Abaixo, faço um detalhamento para cada fase do processo:

1. Fase de Planejamento

Responsáveis:

- **Equipe de Planejamento:** Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Projeto Básico, além de realizar uma revisão detalhada das propostas, tanto técnicas quanto financeiras.
- **Assessoria Jurídica:** Para garantir que o planejamento esteja conforme as normativas legais.
- **Órgão Gestor de Contrato:** Para revisar e aprovar o planejamento geral.

Tratativa dos Riscos:

- **Metodologia:**
 A análise de riscos no planejamento deve ser realizada por uma equipe multidisciplinar, composta por especialistas técnicos, financeiros e jurídicos. O planejamento deve incluir uma análise SWOT (Forças, Fraquezas, Oportunidades e Ameaças) para identificar riscos externos e internos, como mudanças de mercado ou falhas nos requisitos do contrato.
- **Procedimentos:**
 1. **Identificação e Análise de Riscos:** Levantamento dos riscos associados a falhas de especificação, previsão de imprevistos, custos e cronogramas.
 2. **Adoção de Medidas Preventivas:** Definição de cláusulas contratuais de reserva para contingências e revisão de custos para garantir que todos os riscos possíveis sejam cobertos.
 3. **Inclusão de cláusulas flexíveis:** Como cláusulas de reajuste de preços, prazos para revisão de custos e ajustes em caso de modificações no objeto.

2. Fase de seleção do fornecedor

Responsáveis:

- **Setor de Licitação:** Responsável pela análise dos documentos de habilitação.
- **Assessoria Jurídica:** Para garantir que o julgamento siga as normas legais e que não haja impugnações ou questionamentos judiciais.

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

- **Gestor de Contrato:** Para assegurar que a contratação atenda aos critérios estabelecidos no planejamento e no edital.

Tratativa dos Riscos:

- **Metodologia:**
 A equipe de licitação deve seguir uma metodologia de julgamento clara e objetiva, baseada nos **critérios de seleção** definidos no edital.
 A análise pode envolver uma **matriz de avaliação de riscos** para verificar a viabilidade das propostas em comparação com as condições reais do mercado e as especificações exigidas.
 1. **Verificação de Regularidade:** Garantir que a documentação de habilitação esteja completa e válida, verificando a regularidade fiscal, trabalhista e financeira do contratado.
 2. **Atendimento às Impugnações:** Proceder com a resolução de impugnações, se existirem, garantindo a transparência e a legitimidade do julgamento.

3. Fase de Execução e fiscalização contratual

Responsáveis:

- **Gestor do Contrato (Responsável pelo acompanhamento do cumprimento do contrato):** Responsável pela fiscalização da execução do contrato.
- **Fiscal do Contrato (Gestor Técnico):** Responsável pela verificação da execução técnica e da qualidade do objeto contratado.
- **Contratado:** Responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais.
- **Assessoria Jurídica:** Responsável por assegurar que as cláusulas contratuais sejam cumpridas conforme o previsto.

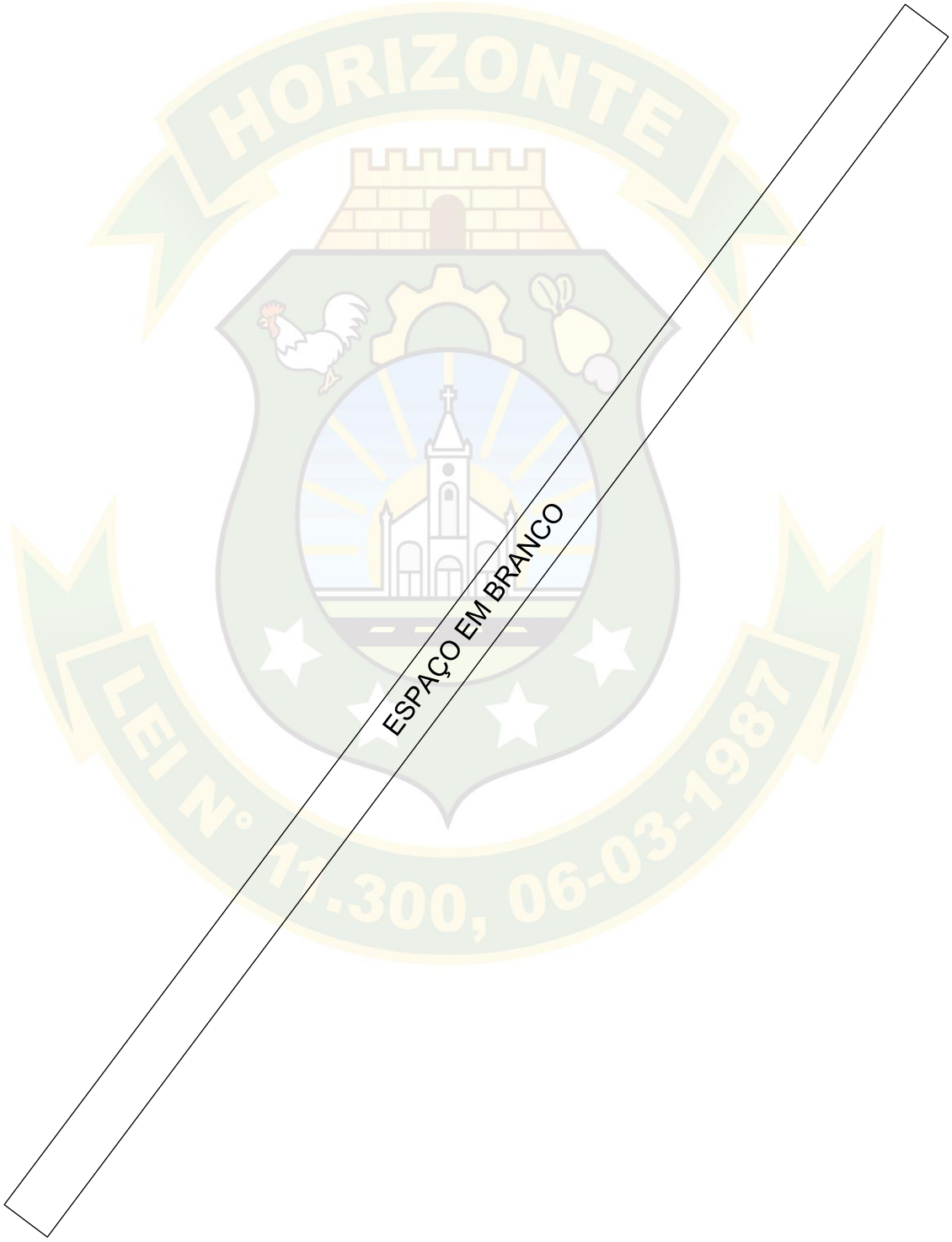
Tratativa dos Riscos:

- **Metodologia:**
 A metodologia de gestão de riscos nesta fase deve envolver **monitoramento contínuo**, **auditoria** e **acompanhamento sistemático** das entregas do contratado. Um plano de **gestão de riscos operacionais** deve ser elaborado para tratar qualquer desvio de padrão. As ferramentas como **controle de qualidade** e **auditorias periódicas** devem ser empregadas para monitorar a execução.
 Além disso, a equipe de fiscalização deve ser treinada para identificar e atuar rapidamente diante de falhas, acidentes ou irregularidades.
- **Procedimentos:**
 1. **Acompanhamento e Fiscalização:** O gestor do contrato e o fiscal devem realizar reuniões periódicas com o contratado para verificar o andamento da execução.
 2. **Controle de Qualidade:** Inspeções regulares de conformidade com o Termo de Referência e com as condições técnicas exigidas.
 3. **Gestão de Alterações:** Qualquer alteração no projeto ou no objeto deve ser devidamente registrada e justificada, sendo necessária autorização prévia da Administração Pública.
 4. **Planejamento de Correção:** Caso ocorra falha, como vícios ou defeitos, o gestor deve solicitar as devidas correções em tempo hábil, conforme o contrato.

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

5. **Aplicação de Penalidades:** Caso os prazos não sejam cumpridos ou a qualidade seja comprometida, o gestor deve aplicar as penalidades previstas em contrato (multas, rescisão, etc.).
6. **Acompanhamento de Pagamentos:** O responsável deve garantir que as condições de pagamento sejam observadas conforme a execução do contrato.



Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

Metodologia Geral de Tratamento de Riscos

1. **Identificação dos Riscos:**

Em cada fase, é importante que a equipe envolvida realize uma identificação contínua dos riscos, utilizando técnicas como brainstorming, entrevistas com stakeholders, análise SWOT, checklists de conformidade e auditorias internas.

2. **Análise e Avaliação dos Riscos:**

Após identificar os riscos, deve-se realizar uma análise qualitativa e quantitativa. A análise qualitativa envolve priorizar os riscos com base no impacto e na probabilidade, enquanto a análise quantitativa pode incluir a utilização de métodos probabilísticos ou matrizes de risco.

3. **Planejamento de Respostas:**

Para cada risco identificado, o gestor deve definir estratégias de mitigação, transferência (ex.: seguro), aceitação ou eliminação do risco. A mitigação envolve ações preventivas, como cláusulas contratuais específicas ou auditorias frequentes.

4. **Monitoramento e Controle:**

Durante toda a execução, deve ser realizado o monitoramento contínuo, com a atualização regular dos planos de mitigação e o acompanhamento das ações corretivas e preventivas. Relatórios periódicos devem ser gerados e avaliados.

5. **Documentação e Comunicação:**

A documentação de todas as etapas de análise, tratativa e acompanhamento de riscos é essencial. Além disso, deve haver comunicação constante entre os gestores, fiscais e contratados, garantindo transparência e eficácia na gestão.

Horizonte/CE, 22 de outubro de 2026.

EQUIPE TÉCNICA DE PLANEJAMENTO	RESPONSÁVEL/AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO:
Carlos Artur Carneiro Pinheiro Engenheiro Civil **Paulo Magno Nobre Brilhante** Superintendente de Obras **Jackson Douglas Arrais da Silva** Gerente de Núcleo	**Ricardo Dantas Sampaio** Secretário de Infraestrutura

"***Este documento é parte integrante e contem cópia fiel dos dados do Projeto Básico original, tendo sido reproduzido em formato digital para fins de atendimento a inserção eletrônica nos portais, contudo, fora baseado no documento de origem o qual repousa dos autos".***

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

ANEXO II DO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS FINAL

O(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE.

Processo: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2026.10.27.1
Data e Hora de Abertura: _____ às _____ horas
Razão Social: ____ CNPJ: _____
Endereço: _____ CEP: ___
Fone: _____ Fax: _____
Banco: ____ Agência N.º: _____ Conta Corrente n.º: ___
E-mail:_____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO NO PROLONGAMENTO DA AVENIDA FRANCISCO EUDES XIMENES, NO MUNICIPIO DE HORIZONTE/CE.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO NO PROLONGAMENTO DA AVENIDA FRANCISCO EUDES XIMENES, NO MUNICIPIO DE HORIZONTE/CE.	01	SERV.	R$	R$
				VALOR TOTAL	**R$**

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R$ _____ (valor por extenso).
VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (NOVENTA) dias.

OBSERVAÇÕES:

- O proponente declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no anexo I – Projeto Básico do edital.
- Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias ao fornecimento, inclusive as relacionadas com:
 - encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
 - tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
 - seguros em geral, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pelo fornecimento.
- Anexar planilhas, composições de preços e demais informações exigidas no edital.

Local/Data:, de de

Assinatura Proponente
Carimbo da empresa/Assinatura do responsável legal

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2026.10.27.1

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE/SEINFRA, E DO OUTRO A EMPRESA_____PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O município de Horizonte/CE, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE,** Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 23.555.196/0001-86 e CGF sob o N.º 06.920.288-5, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, Nº 5100, Centro, HORIZONTE/CE - CEP 62.880-000, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, neste ato representado(a) pelo(a) Sra._____, C.P.F. N° _____, aqui denominado(a) de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representada pelo (a) Sr(a). _____, portador (a) do CPF nº _____, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato encontra-se fundamentado pelo processo administrativo de Licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** tombado sob o nº 2026.10.27.1 em conformidade e com fundamento na Lei Federal Nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 - Lei das Licitações Públicas c/c Decreto Municipal nº 450, de 28 de dezembro de 2023, assim como, a legislação complementar em vigor.
1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
a) O Projeto Básico – PB;
b) O Estudo Técnico Preliminar – ETP;
c) O Edital da Licitação;
d) A proposta de preços do contratado;
e) Eventuais anexos dos documentos supracitados; e
f) Legislação Municipal regulamentadora - Decreto Municipal nº 450, de 28 de dezembro de 2023 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO NO PROLONGAMENTO DA AVENIDA FRANCISCO EUDES XIMENES, NO MUNICIPIO DE HORIZONTE/CE**, tudo conforme especificações contidas no Projeto Básico, constante do anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor global da presente avença é de R$ ____ (___), conforme proposta final do contratado.

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado com base nos quantitativos e itens efetivamente executados, limitados aqueles previstos no Orçamento Detalhado da proposta vencedora.
4.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (TRINTA) DIAS após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto da execução dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária do Contratado.
4.3. A fatura relativa aos serviços executados, cujo valor será apurado através de medição, deverá ser apresentada à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.
4.3.1. A medição será realizada por mês, contados a partir do início efetivo dos serviços. A medição terá como base os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período, assim considerados aqueles formalmente aprovados pela Fiscalização, dentro do prazo estipulado.
4.3.2. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE, com endereço na Av. Presidente Castelo Branco, Nº 5100, Centro, HORIZONTE/CE - CEP 62.880-000, CNPJ Nº. 23.555.196/0001-86 e CGF sob o N.º 06.920.288-5.
4.4. A documentação tratada no item 4.2 deste instrumento será a seguinte:

a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais;
c) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual;
d) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal;
e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS;
f) Prova de Regularidade relativa à Justiça do Trabalho;
g) Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica – ART/RRT de Execução assinada pelo responsável técnico do contratado.

4.5. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, o CONTRATADO será cientificada, a fim de que tome providências.
4.6. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento do CONTRATADO nos seguintes casos:

a) quando o CONTRATADO deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
b) quando o CONTRATADO assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
c) inadimplência do CONTRATADO na execução dos serviços.

4.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
VP = Valor da Parcela em atraso

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

4.8. Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO, ATUALIZAÇÃO E REEQUILÍBRIO

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimativo da licitação.

5.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais: **SEINFRA 28.0 (SEM DESONERAÇÃO), SINAPI 08/2026 (SEM DESONERAÇÃO), ORSE 07/2026 (SEM DESONERAÇÃO).**

5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou pela variação do IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.9. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/21, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

5.9.1. O pedido de reequilíbrio deverá ser instruído com planilha demonstrativa dos aumentos dos custos originais, próprios e exclusivos da execução contratual e mediante negociação entre as partes.

5.9.2. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão respondidos no prazo máximo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigerá por **12 (DOZE) MESES**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
6.2. O prazo de vigência será prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
6.3. O prazo de execução da obra e ou dos serviços de engenharia será **180 (cento e oitenta) DIAS** de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

7.1. O regime de execução e ou forma de fornecimento, conforme o caso, e o modelo de gestão contratual será aquele definido no Projeto Básico do procedimento e no Decreto Municipal nº 450, de 28 de dezembro de 2023, assim como, nas demais normativas municipais as quais disciplinam os prazos, condições de fornecimento, conclusão, observações, formas de recebimento do objeto e os demais elementos condizentes a execução contratual.
7.2. A gestão e fiscalização do contrato caberá ao Ordenador de Despesa competente ou a quem ele a designar com esta finalidade, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe na Lei Federal n° 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 450, de 28 de dezembro de 2023.
b

CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1. As despesas resultantes do presente objeto correrão a conta da seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/P-A/N° DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS
06	01	15 451 0035 1.026	1500000000 1754000000	4.4.90.51.00

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

9.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 450, de 28 de dezembro de 2023 e da proposta adjudicada.
9.2. São obrigações do **CONTRATADO,** o dever de cumprir com todas as disposições constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br
Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

9.2.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
9.2.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.2.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
9.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.2.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
9.2.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.2.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
9.2.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
9.2.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
9.2.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.2.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
9.2.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

9.2.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
9.2.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
9.2.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.2.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
9.2.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
9.2.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.2.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.2.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
9.2.23. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
9.2.24. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
9.2.25. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
9.2.26. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
9.2.27. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
9.2.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
9.2.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
9.2.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
9.2.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
9.2.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.
9.2.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, os documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
9.2.34. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

9.2.35. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.2.36. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de:

a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
c) florestas plantadas; e
d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.2.37. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e legislação correlata;
c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.2.37.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.2.38. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.2.38.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.2.38.2. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

a) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
b) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

c) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
d) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.2.38.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.2.38.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.2.39. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

a) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
b) Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.2.40. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.2.41. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.2.42. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.2.43. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de regularização dos serviços e atividades concluídas.

9.2.44. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos.
9.2.44.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções constantes no Anteprojeto, Estudo Técnico Preliminar e/ou Projeto Básico e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.
9.2.45. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

9.3. São obrigações do **CONTRATANTE**, nos termos do art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal n.º 14.133/21:
9.3.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este contrato e seus anexos;
9.3.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;
9.3.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
9.3.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
9.3.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
9.3.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
9.3.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;
9.3.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
9.3.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Horizonte/CE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
9.3.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
9.3.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
9.3.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
9.3.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
9.3.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.3.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br
Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

9.3.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
9.3.16. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

9.3.17. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
9.3.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
9.3.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
9.3.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9.4. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

9.4.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
9.4.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
9.4.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
9.4.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
9.4.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
9.4.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
9.4.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
9.4.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
9.4.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
9.4.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso,

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br
Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
9.4.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
9.4.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
9.4.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9.5. LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO
9.5.1. O local, forma e prazo de entrega/execução do objeto serão aqueles definidos no Projeto Básico do Edital.
9.5.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.
9.5.3. As condições e procedimentos de recebimento provisório e definitivo serão aquelas constantes do Projeto Básico do procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Será é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme previsão constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP/ Projeto Básico do procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DO CONTRATO

11.1. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade [**caução em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro-garantia**], em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, correspondente a R$ ____ (____).
11.2. Em se tratando da modalidade **seguro-garantia**, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, haja vista os tramites quanto a verificação do adimplemento, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.
11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br
Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser fornecida pela Administração, com correção monetária.
11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
11.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
11.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.
11.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
11.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
11.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
11.17.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
11.17.2. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Projeto Básico.
11.17.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1. Nos termos dos arts. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021 e das disposições constantes do Projeto Básico, após o regular Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, serão apenadas de acordo com a seguinte dosimetria, sem prejuízo das multas eventualmente previstas no Projeto Básico e das demais penalidades legais, assegurado a prévia e ampla defesa:

Ocorrência	Penalidade

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

a) Dar causa a inexecução parcial do objeto.	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo de aplicação de multa, se for o caso, calculada da forma prevista no edital e/ou contrato e/ou instrumento afim, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor licitado e/ou contrato, conforme o caso.
b) Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município, pelo período máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no Âmbito da Administração Pública (em todos os entes federativos)), sem prejuízo de aplicação de multa, se for o caso, calculada da forma prevista no edital e/ou contrato, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor licitado e/ou contrato e/ou instrumento afim, conforme o caso.
c) Dar causa à inexecução total do objeto.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município, pelo período máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no Âmbito da Administração Pública (em todos os entes federativos)), sem prejuízo de aplicação de multa, se for o caso, calculada da forma prevista no edital e/ou contrato, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor licitado e/ou contrato e/ou instrumento afim, conforme o caso.
d) Deixar de entregar documentação exigida para o certame.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município, pelo período máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no Âmbito da Administração Pública (em todos os entes federativos)), sem prejuízo de aplicação de multa, se for o caso, calculada da forma prevista no edital e/ou contrato, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor licitado e/ou contrato e/ou instrumento afim, conforme o caso.
e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município, pelo período máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no Âmbito da Administração Pública (em todos os entes federativos)), sem prejuízo de aplicação de multa, se for o caso, calculada da forma prevista no edital e/ou contrato, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor licitado e/ou contrato e/ou instrumento afim, conforme o caso.
f) Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município, pelo período máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no Âmbito da Administração Pública (em todos os entes federativos)), sem prejuízo de aplicação de multa, se for o caso, calculada da forma prevista no edital e/ou contrato, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor licitado e/ou contrato e/ou instrumento afim, conforme o caso.
g) Ensejar o retardamento da execução do objeto ou da entrega do objeto da licitação sem motivo	Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município, pelo período máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no Âmbito da Administração Pública (em todos os entes federativos)), sem prejuízo de aplicação de multa, se for o caso, calculada da forma prevista no edital e/ou

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

justificado	contrato, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor licitado e/ou contrato e/ou instrumento afim, conforme o caso.
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, além do Impedimento de licitar e contratar no Âmbito da Administração Pública (em todos os entes federativos), pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo de aplicação de multa, se for o caso, calculada da forma prevista no edital e/ou contrato, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor licitado e/ou contrato e/ou instrumento afim, conforme o caso.
i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, além do Impedimento de licitar e contratar no Âmbito da Administração Pública (em todos os entes federativos), pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo de aplicação de multa, se for o caso, calculada da forma prevista no edital e/ou contrato, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor licitado e/ou contrato e/ou instrumento afim, conforme o caso.
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, além do Impedimento de licitar e contratar no Âmbito da Administração Pública (em todos os entes federativos), pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo de aplicação de multa, se for o caso, calculada da forma prevista no edital e/ou contrato, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor licitado e/ou contrato e/ou instrumento afim, conforme o caso.
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, além do Impedimento de licitar e contratar no Âmbito da Administração Pública (em todos os entes federativos), pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo de aplicação de multa, se for o caso, calculada da forma prevista no edital e/ou contrato, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor licitado e/ou contrato e/ou instrumento afim, conforme o caso.
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, além do Impedimento de licitar e contratar no Âmbito da Administração Pública (em todos os entes federativos), pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo de aplicação de multa, se for o caso, calculada da forma prevista no edital e/ou contrato, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor licitado e/ou contrato e/ou instrumento afim, conforme o caso.

12.3. As demais disposições quanto ao cálculo de multas, compensações, formas de aplicação da sanção, instrução, condução e julgamento de Processo Administrativo de Apuração de Reponsabilidade – PAAR, assim como, as disposições obrigatórias quanto aos padrões éticos serão aquelas constantes do Edital e do Projeto Básico do processo a qual esse contrato se vincula, sem prejuízo das demais normativas municipais correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 450, de 28 de dezembro de 2023.
14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
15.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
15.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
15.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
15.6.3. Indenizações e multas.
15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como, na Imprensa Oficial (Diário Oficial do Município – DOM) e no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
17.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104º da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, alterada e consolidada.
17.3. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, sociais, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

17.4. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. O foro da Comarca de Horizonte é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao art. 92, §1º da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Prefeitura Municipal de Horizonte, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Horizonte - CE, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

EMPRESA: _____
Sr(a). _____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1._____ CPF nº _____

2._____ CPF nº _____

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

PROTOCOLO DE ASSINATURA ELETRÔNICA

RESUMO DO ARQUIVO E INTEGRIDADE

Nome Original: EDITAL.pdf

Código de Autenticidade (Hash SHA-256):
4559c44896f7734d800cc58bbe13252a9c19699cdfb7906d1dbfbf5d3e43e154

HISTÓRICO DE SIGNATÁRIOS

Signatário: Rafaela Lima dos Santos Martins	**Status:** Assinado PAdES
CPF: ***.719.012-**	**Data/Hora do registro:** 09/11/2026, 11:24:57 (horário de Brasília)
Cargo/Unidade: Agente de Contratação	**IP Registrado:** 191.37.68.193

FUNDAMENTO LEGAL E DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE

A assinatura eletrônica utilizada no presente documento é classificada como ASSINATURA ELETRÔNICA AVANÇADA, nos termos do art. 4º, inciso II, da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde. A modalidade avançada ocupa posição intermediária na escala trifásica estabelecida pela Lei nº 14.063/2020, distinguindo-se da assinatura eletrônica simples por exigir o cumprimento cumulativo de três requisitos técnico-jurídicos: (i) associação unívoca ao signatário: a assinatura é vinculada de forma singular à identidade do subscritor mediante registro imutável em banco de dados relacional, com geração de snapshot em formato JSON que congela, no milissegundo da subscrição, o nome completo, o cargo, a matrícula e o CPF do signatário. Esse mecanismo estabelece ligação exclusiva, não reutilizável e insuscetível de ambiguidade entre o ato e a pessoa que o pratica, satisfazendo o requisito previsto no art. 4º, inciso II, alínea a, da Lei nº 14.063/2020; (ii) controle exclusivo dos dados de criação, com elevado nível de confiança: a operação de assinatura exige autenticação multifator (MFA), com combinação de credencial de conhecimento (senha) e credencial de posse (código TOTP de 6 dígitos, com validade de 30 segundos, gerado via aplicativo autenticador). Essa arquitetura assegura que somente o titular do dispositivo físico previamente cadastrado é capaz de concluir o ato de subscrição, eliminando o risco de acesso indevido por comprometimento isolado de senha e atendendo ao requisito de "elevado nível de confiança" inscrito no art. 4º, inciso II, alínea b, da Lei nº 14.063/2020; e (iii) capacidade de detectar qualquer modificação posterior ao ato de subscrição: a integridade documental é assegurada por três camadas técnicas independentes e cumulativas: (i) verificação dos metadados internos do arquivo PDF (campos Author, Title e Subject); (ii) cálculo do hash SHA-256 do binário do documento pelo Portal de Validação, via Web Crypto API, com emissão de alerta automático diante de qualquer divergência; e (iii) Carimbo de Tempo emitido por Autoridade de Carimbo de Tempo externa (FreeTSA), em conformidade com o padrão RFC 3161, que atesta criptograficamente o instante exato da operação e invalida matematicamente o token temporal diante de qualquer alteração posterior ao documento subscrito - ainda que de um único byte. Essa estrutura assegura não apenas a integridade documental, mas o não repúdio temporal, tornando inviável qualquer alegação de antedatação ou retroatividade dos atos administrativos, em atenção ao art. 4º, inciso II, alínea c, da Lei nº 14.063/2020. DO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL Integra o regime jurídico da presente assinatura eletrônica o seguinte conjunto normativo: I - Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos e estabelece os três níveis de assinatura eletrônica - simples, avançada e qualificada -, com os respectivos requisitos técnicos de validade (art. 4º), vedações de uso em determinadas categorias de atos (art. 5º) e parâmetros para a administração pública (art. 6º). II - Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Lei do Governo Digital), cujos arts. 6º e 7º estabelecem que os atos processuais em meio eletrônico são válidos quando praticados com observância de parâmetros de autenticidade, integridade e segurança adequados ao nível de risco da decisão, da informação ou do serviço, em consonância com a Lei nº 14.063/2020. III - Decreto Municipal nº 892, de 14 de maio de 2026, que dispõe sobre a utilização de assinaturas eletrônicas no âmbito da Administração Pública Municipal de Horizonte e estabelece os procedimentos, competências e parâmetros técnicos para a sua operação. DA VALIDADE JURÍDICA DO DOCUMENTO Em razão do fundamento normativo acima exposto e da arquitetura técnica implementada, a assinatura eletrônica avançada aposta no presente instrumento é reconhecida como meio juridicamente idôneo e tecnicamente qualificado para a formalização de manifestações de vontade, prática de atos administrativos e subscrição de documentos de gestão, estando asseguradas a integridade, a autenticidade, a rastreabilidade, o não repúdio e a plena validade jurídica do documento eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020, da Lei Federal nº 14.129/2021 e do Decreto Municipal nº 892/2026.